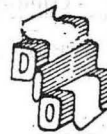




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

MACAPÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2000 – 2ª FEIRA – Nº 2438 – Circulação: 11.12.2000 às 17:00h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governadora do Estado
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO

Chefe do Gabinete Civil
RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA

Chefe da Casa Militar
Cel. RICARDO LEÃO DIAS

SECRETARIADO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSE RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CLAUDIO PINHO SANTANA
Secretária de Estado da Educação
ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
JOSE DE ARIMATEIA VERNET CAVALCANTI
Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde
JARDEL ADAILTON DE SOUZA NUNES
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
DINETE REGINA PANTOJA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia
MANOEL CABRAL DE CASTRO

Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
JOÃO BOSCO ALFAIA DIAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura (interino)
OZIMAEI AMORAS DE ARAÚJO
Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Mineração
JANETE MARIA GÓES CAPIBERIBE
Procurador Geral do Estado
JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Defensor Público Geral do Estado (interino)
DELICIO FERREIRA DE MAGALHÃES

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3475 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a dispensa total do pagamento de multa do IPVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição Estadual, c/c o disposto no Código Tributário Nacional, em seus artigos 180, "caput", e art. 181, inciso II, alínea "d", bem como o disposto no art. 151, da Lei nº 0400/97 (CTE) e tendo em vista o contido no Ofício nº 852/00-GAB/SEFAZ,

DECRETA:

Art. 1º - Os débitos de natureza tributária, referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para com a Fazenda Estadual, poderão ser pagos com a dispensa total do valor da multa até 28 de dezembro de 2000.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não implicará restituição de quantias pagas, nem compensação de dívida.

Art. 3º - A Diretoria de Administração Tributária - DAT/SEFAZ efetuará os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 07 de dezembro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3476 de 11 de DEZEMBRO de 2000

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$ 121.723,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei nº 0494, de 29 de dezembro de 1999, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 2000.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 121.723,00 (CENTO E VINTE E UM MIL, SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário do Planejamento

Anexo do Decreto nº 3476 de 11 de dezembro de 2000.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

10.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO
10.204 - AGENCIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
08.244.0144 2.563	Participação Comunitária nas Ações Governamentais.	012	3490.30	4.000
	TOTAL	012	3490.36	8.000
				12.000

11.000 - VICE-GOVERNADORIA
11.101 - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
04.122.0014 2.585	Funcionamento do Gabinete da Vice-Governadoria.	001	3490.30	2.391
		001	3490.14	2.988
		012	3490.14	2.000
	TOTAL			7.379

13.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
13.202 - CENTRO DE FORMAÇÃO E DESENVOLV. DE RECURSOS HUMANOS

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
04.122.0014 2.611	Manutenção Administrativa e Adaptação da Estrutura Física.	001	3490.33	10.000
	TOTAL			10.000

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
22.663.0055 2.874	Diversificação da Atividade Mineral.	007	3490.35	11.000
	TOTAL			11.000
23.122.0014 2.869	Manutenção Administrativa da SEICOM.	007	3490.36	15.000
		001	3490.39	5.500
		007	3490.39	26.600
	TOTAL			47.100

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
26.102 – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
23.695.0058 2.893	Fortalecimento e Manutenção do DETUR.	010	3490.39	5.723
		001	3490.92	18.521
	TOTAL			24.244

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
19.571.0160 1.742	Fomento a Pesquisa e ao Desenvolvimento e Difusão de Novas Tecnologias no Estado do Amapá.	001	3490.35	10.000
	TOTAL			10.000

ANEXO II - ANULAÇÃO

11.000 – VICE-GOVERNADORIA
11.101 – GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
04.122.0014 2.585	Funcionamento do Gabinete da Vice-Governadoria.	001	3490.33	2.391
		001	3490.39	2.988
		012	3490.39	2.000
	TOTAL			7.379

13.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
13.202 – CENTRO DE FORMAÇÃO E DESENVOLV. DE RECURSOS HUMANOS

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
04.128.0028 2.612	Modernização da Gestão Pública Estadual.	001	3490.39	10.000
	TOTAL			10.000

18.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
18.102 – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
26.782.0121 1.687	Desenvolvimento e Conservação do Sistema Rodoviário.	012	4590.93	12.000
	TOTAL			12.000

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
26.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
23.691.0053 2.870	Apoio a Industrialização e Comercialização de Produtos da Biodiversidade e Agricultura.	001	3450.41	5.500
		007	3450.41	49.000
		007	3490.35	2.000
	TOTAL			56.500
23.691.0053 2.871	Dinamização do Comércio Moveleiro.	007	3490.30	1.600
	TOTAL			1.600

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
26.102 – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
23.695.0057 2.891	Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Amapá.	001	3490.36	25
		010	4590.51	5.723
		001	4590.52	3.520
	TOTAL			9.268
23.695.0058 2.892	Promoção do Turismo "O Estado do Novo Milênio".	001	3490.30	12.132
		001	3490.33	45
	TOTAL			12.177

23.695.0058 2.893	Fortalecimento e Manutenção do DETUR.	001	4590.52	2.215
	TOTAL			2.215
23.695.0059 2.894	Gestão Turística Descentralizada.	001	3490.14	466
		001	3490.30	93
		001	3490.36	25
	TOTAL			584

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
19.573.0160 2.861	Informação e Divulgação Técnico-Científica.			
	TOTAL	001	3490.39	10.000
				10.000

DECRETO Nº 3477 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o inciso III, do artigo 2º, do Decreto nº 0920, de 18 de abril de 1996 e tendo em vista o contido no Ofício nº 851/00-GAB/DDL-AP,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, em caráter excepcional, adiantamento em nome de Edson Ramelho de Oliveira, Chefe de Gabinete/DDL, no valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), destinado a custear despesas miúdas, objetivando a realização da Competição de Canoagem da Programação Novo Milênio na Floresta.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 001 (FPE), Programa de Trabalho nº 271220014.2710, nos Elementos de Despesa 3490.30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do art. 2º deste Decreto.

Macapá, 11 de dezembro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

Gabinete Civil

PORTARIA Nº 360/00-GABI

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso VII, do Decreto nº 5246, de 31.10.97 e art. 3º, do Decreto nº 0920, de 18.04.96 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0271/00-DAA/GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de LEUCI PINHO SANTANA, Chefe da Unidade de Relações Públicas, Código CDS-1, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil reais), destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo, objetivando a manutenção da Residência Oficial deste Gabinete Civil.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA
Diretor
LUIZIANE AMANAJÁS G. DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
ENEIDA MARIA LIMA FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 – Centro – CEP: 68.900-100 – Macapá-AP
Fones: PABX (096) 212-2136 e 212-2138
Divisão Industrial – 212-2137
FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTES MEDIDAS: 8 cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12,5 cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26 cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76
Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96
Centímetro para compor.....R\$ 4,15
Página exclusiva.....R\$ 354,95
Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

de Recursos 001, Programa de Trabalho nº 04.122.0014.2-399, no Elemento de Despesa 3490.30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do art. 2º desta Portaria.

Macapá, 07 de dezembro de 2.000

Sergio Andréa
SÉRGIO ANDRÉA
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 361/00-GABI

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso VII, do Decreto nº 5246, de 31.10.97 e art. 3º, do Decreto nº 0920, de 18.04.96 e tendo em vista o teor do Memo nº 080/00 - GASGT/DAA/GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de LOURIVAL GOMES COSTA, Responsável pelas Atividades Gerais/DAA, Código CDI-2, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo, objetivando a manutenção das Atividades Gerais deste Gabinete.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 001, Programa de Trabalho nº 04.122.0014.2.399, no Elemento de Despesa 3490.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do art. 2º desta Portaria.

Macapá, 07 de dezembro de 2.000

Sergio Andréa
SÉRGIO ANDRÉA
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 362/00-GABI

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso VII, do Decreto nº 5246, de 31.10.97 e art. 3º, do Decreto nº 0920, de 18.04.96 e tendo em vista o contido no Memo nº 058/00-CERIMONIAL/GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de JOSÉ JAIR ALVES DE MEDEIROS, Chefe do Cerimonial, Código CDS-2, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil reais), destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção do Cerimonial deste Gabinete Civil.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 001, Programa de Trabalho nº 04.122.0014.2-399, nos Elementos de Despesa 3490.30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na

Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do art. 2º desta Portaria.

Macapá, 07 de dezembro de 2.000

Sergio Andréa
SÉRGIO ANDRÉA
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 363/00-GABI

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso VII, do Decreto nº 5246, de 31.10.97 e art. 3º, do Decreto nº 0920, de 18.04.96 e tendo em vista o teor do Memo nº 208/00-REP/BSB,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de MARCO ANTONIO DEL CASTILHO GÓES, Chefe do Escritório da REP/BSB, Código CDS-3, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção da Representação do Amapá em Brasília.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 001, Programa de Trabalho nº 04.122.0014.2.400, nos Elementos de Despesa 3490.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do art. 2º desta Portaria.

Macapá, 07 de dezembro de 2.000

Sergio Andréa
SÉRGIO ANDRÉA
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 365/00-GABI

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso VII, do Decreto nº 5246, de 31.10.97 e art. 3º, do Decreto nº 0920, de 18.04.96 e tendo em vista o teor do Ofício nº 50/00-REP/GEA/SP,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de CÁSSIO LUIZ DE FRANÇA, Chefe do Escritório do Amapá em São Paulo, Código CDS-3, no valor de 5.160,00 (Cinco mil, cento e sessenta reais), destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção do Escritório do Amapá em São Paulo.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 010, Programa de Trabalho nº 04.122.0014.2.400, nos Elementos de Despesa 3490.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) e Fonte de Recursos 001, Programa de Trabalho 04.122.0014.2.400, nos Elementos de Despesa 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, no valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) e 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do art. 2º desta Portaria.

Macapá, 07 de dezembro de 2.000

Sergio Andréa
SÉRGIO ANDRÉA
Chefe do Gabinete Civil

Secretarias de Estado

Educação

PORTARIA nº 1081/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Proc. nº 28840.006201/00.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adiantamento Financeiro, em favor de VÂNIA REGINA FERREIRA DE FIGUEIREDO, Professora, CPF nº 145.280.292-00, no valor de R\$ 7.490,00 (Sete Mil Quatrocentos e Noventa Reais), visando custear despesas miúdas de pronto pagamento com Serviços de Terceiros - Pessoa Física, com hospedagem e alimentação, para participar do III Encontro da Proposta Curricular no Município de Amapá.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada à conta do Projeto/Atividade: 17.101.12.122.0014.2.685 - conforme discriminação: o valor de R\$ 7.490,00 (Sete Mil Quatrocentos e Noventa Reais) - Elemento de despesa: 3490.36/ Fonte 001 (FPE) - Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 27.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA nº 1082/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Proc. nº 28840.006200/00.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adiantamento Financeiro, em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA FARIAS, Professora, CPF nº 179.849.042-00, no valor de R\$ 6.222,00 (Seis Mil Duzentos e Vinte e Dois Reais), visando custear despesas miúdas de pronto pagamento com Serviços de Terceiros - Pessoa Física, com hospedagem e alimentação, para participar do III Encontro da Proposta Curricular no Município de Porto Grande.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada à conta do Projeto/Atividade: 17.101.12.122.0014.2.685 - conforme discriminação: o valor de R\$ 6.222,00 (Seis Mil Duzentos e Vinte e Dois Reais) - Elemento de despesa: 3490.36/ Fonte 001 (FPE) - Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 27.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA nº 1083/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 0411/00-FUNDESCOLA/AP.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores LUIZ PEREIRA SANTANA e LINDOVAL AQUINO DOS SANTOS, lotados nesta Secretaria de Estado da Educação, ambos pertencentes ao Quadro de Pessoal Estadual, o primeiro ocupante de cargo em Comissão, o segundo ocupante de cargo efetivo de Motorista, que realizaram a capacitação de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, nos Municípios de

Oiapoque, Calçoene, Amapá, Pracuúba, Tartarugalzinho, Ferreira Gomes, Porto Grande, Itaúbal do Piririm e Cutias do Araguari, no período de 13 a 23.11.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 27.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 1085/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 247/NEI/SEED.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **HOSENO OLIVEIRA DA SILVA** e **HERONDINO DOS SANTOS FILHO**, lotados nesta Secretaria de Estado da Educação, ambos pertencentes ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupantes de cargo efetivo de Professor, que prestaram assessoria técnica às Escolas Estaduais localizadas na Terra Indígena Waiápi, no Município de Pedra Branca do Amapari, no período de 16 a 26.11.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 27.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 1086/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 02250/00-GEP/COEN/SEED.

RESOLVE:

DESIGNAR o deslocamento dos servidores **ROBERTO JORGE FERNANDES**, **ELIANE MARIA DE OLIVEIRA SILVA** e **KÁTIA MARIA PINHEIRO BORGES**, lotados nesta Secretaria de Estado da Educação, o primeiro pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupante de cargo em Comissão, a segunda pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante de cargo efetivo de Professor, a terceira pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupante de cargo efetivo de Especialista em Educação, que apresentarão o Planejamento Estratégico da Educação Profissional e realizarão reuniões de trabalho, no Município de Laranjal do Jari, no período de 06 a 09.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 27.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 1087/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 02250/00-GEP/COEN/SEED.

RESOLVE:

DESIGNAR o deslocamento dos servidores **ROBERTO JORGE FERNANDES**, **ELIANE MARIA DE OLIVEIRA SILVA** e **KÁTIA MARIA PINHEIRO BORGES**, lotados nesta Secretaria de Estado da Educação, o primeiro pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupante de cargo em Comissão, a segunda pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante de cargo efetivo de Professor, a terceira pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupante de cargo efetivo de Especialista em Educação, que apresentarão o Planejamento Estratégico da Educação Profissional e realizarão reuniões de trabalho, nos Municípios de Calçoene e Oiapoque, no período de 27.11 a 03.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 27.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 1088/00 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 002293/00 - UPES/CAF/SEED

CONSIDERANDO:

- A necessidade de reorganizar, racionalizar e redistribuir a carga horária dos profissionais do magistério lotados nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino;

RESOLVE:

1. Autorizar o deslocamento da servidora **IRACEMA IDALINA PANTOJA BARBOSA**, professora do Quadro Efetivo do Extinto Território Federal do Amapá, no período de 28 de novembro a 06 de dezembro/2000 aos municípios de Ferreira Gomes e Porto Grande, com a finalidade de proceder levantamento de pessoal lotado nas unidades escolares desses Municípios.

2. Outorgar poderes a servidora supra citada para no caso da existência de professores excedentes, desviados de funções ou carga horária reduzida, tomar medidas cabíveis quanto ao remanejamento, recondução ao exercício do cargo efetivo e redistribuição da carga horária em caráter imediato.

DÊ-SE CIÊNCIA,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 24.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 1089/00 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 002293/00 - UPES/CAF/SEED

CONSIDERANDO:

- A necessidade de reorganizar, racionalizar e redistribuir a

carga horária dos profissionais do magistério lotados nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino;

RESOLVE:

1. Autorizar o deslocamento da servidora **VALMINA PIRES BARBOSA DA SILVA**, professora do Quadro Efetivo do Governo Estadual, no período de 28 de novembro a 10 de dezembro/2000 aos municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, com a finalidade de proceder levantamento de pessoal lotado nas unidades escolares desses municípios.

2. Outorgar poderes a servidora supracitada para no caso da existência de professores excedentes, desviados de funções ou carga horária reduzida, tomar medidas cabíveis quanto ao remanejamento, recondução ao exercício do cargo efetivo e redistribuição da carga horária em caráter imediato.

DÊ-SE CIÊNCIA,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 24.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 1090/00 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 002293/00 - UPES/CAF/SEED

CONSIDERANDO:

- A necessidade de reorganizar, racionalizar e redistribuir a carga horária dos profissionais do magistério lotados nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino;

RESOLVE:

1. Autorizar o deslocamento da servidora **MARIA APARECIDA NASCIMENTO DA LUZ**, professora do Quadro Efetivo do Extinto Território Federal do Amapá, no período de 28 de novembro a 10 de dezembro/2000 aos municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, com a finalidade de proceder levantamento de pessoal lotado nas unidades escolares desses municípios.

2. Outorgar poderes a servidora supracitada para no caso da existência de professores excedentes, desviados de funções ou carga horária reduzida, tomar medidas cabíveis quanto ao remanejamento, recondução ao exercício do cargo efetivo e redistribuição da carga horária em caráter imediato.

DÊ-SE CIÊNCIA,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 24.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 1091/00 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 002293/00 - UPES/CAF/SEED

CONSIDERANDO:

- A necessidade de reorganizar, racionalizar e redistribuir a carga horária dos profissionais do magistério lotados nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino;

RESOLVE:

1. Autorizar o deslocamento da servidora **WILSON DOS PRAZERES POMPEU FILHO**, professora do Quadro Efetivo do Extinto Território do Federal do Amapá, no período de 28 de novembro a 05 de dezembro/2000 ao município de Mazagão, com a finalidade de proceder levantamento de pessoal lotado nas unidades escolares desses municípios.

2. Outorgar poderes a servidora supracitada para no caso da existência de professores excedentes, desviados de funções ou carga horária reduzida, tomar medidas cabíveis quanto ao remanejamento, recondução ao exercício do cargo efetivo e redistribuição da carga horária em caráter imediato.

DÊ-SE CIÊNCIA,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 24.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 1092/00 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 002293/00 - UPES/CAF/SEED

CONSIDERANDO:

- A necessidade de reorganizar, racionalizar e redistribuir a carga horária dos profissionais do magistério lotados nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino;

RESOLVE:

1. Autorizar o deslocamento da servidora **GILMAR CASTELO TOURINHO**, professor do Quadro Efetivo do Extinto Território Federal do Amapá, no período de 28 de novembro a 07 de dezembro/2000 aos municípios de Cutias do Araguari e Itaúbal do Piririm, com a finalidade de proceder levantamento de pessoal lotado nas unidades escolares desses municípios.

2. Outorgar poderes a servidora supracitada para no caso da existência de professores excedentes, desviados de funções ou carga horária reduzida, tomar medidas cabíveis quanto ao remanejamento, recondução ao exercício do cargo efetivo e redistribuição da carga horária em caráter imediato.

DÊ-SE CIÊNCIA,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 24.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 1093/00 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 002293/00 - UPES/CAF/SEED

CONSIDERANDO:

- A necessidade de reorganizar, racionalizar e redistribuir a carga horária dos profissionais do magistério lotados nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino;

RESOLVE:

1. Autorizar o deslocamento do servidor **FELIPE BARBOSA AMARAL**, professor do Quadro Efetivo do Extinto Território Federal do Amapá, no período de 04 a 13 de dezembro/2000 ao município de Oiapoque, com a finalidade de proceder levantamento de pessoal lotado nas unidades escolares desses municípios.

2. Outorgar poderes a servidora supracitada para no caso da existência de professores excedentes, desviados de funções ou carga horária reduzida, tomar medidas cabíveis quanto ao remanejamento, recondução ao exercício do cargo efetivo e redistribuição da carga horária em caráter imediato.

DÊ-SE CIÊNCIA,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 24.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 1094/00 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 002293/00 - UPES/CAF/SEED

CONSIDERANDO:

- A necessidade de reorganizar, racionalizar e redistribuir a carga horária dos profissionais do magistério lotados nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino;

RESOLVE:

1. Autorizar o deslocamento da servidora **MARGARIDA PEREIRA NOGUEIRA**, professor do Quadro Efetivo do Extinto Território Federal do Amapá, no período de 04 a 13 de dezembro/2000 aos municípios de Tartarugalzinho e Pracuúba, com a finalidade de proceder levantamento de pessoal lotado nas unidades escolares desses Municípios.

2. Outorgar poderes a servidora supracitada para no caso da existência de professores excedentes, desviados de funções ou carga horária reduzida, tomar medidas cabíveis quanto ao remanejamento, recondução ao exercício do cargo efetivo e redistribuição da carga horária em caráter imediato.

DÊ-SE CIÊNCIA,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 24.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 1095/00 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 002293/00 - UPES/CAF/SEED

CONSIDERANDO:

- A necessidade de reorganizar, racionalizar e redistribuir a carga horária dos profissionais do magistério lotados nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino;

RESOLVE:

1. Autorizar o deslocamento do servidor **WILSON DOS PRAZERES POMPEU FILHO**, professor do Quadro Efetivo do Extinto Território do Amapá, no período de 04 a 13 de dezembro/2000 aos municípios de Tartarugalzinho e Pracuúba, com a finalidade de proceder levantamento de pessoal lotado nas unidades escolares desses Municípios.

2. Outorgar poderes a servidora supracitada para no caso da existência de professores excedentes, desviados de funções ou carga horária reduzida, tomar medidas cabíveis quanto ao remanejamento, recondução ao exercício do cargo efetivo e redistribuição da carga horária em caráter imediato.

DÊ-SE CIÊNCIA,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 24.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 1096/00 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 002293/00 - UPES/CAF/SEED

CONSIDERANDO:

- A necessidade de reorganizar, racionalizar e redistribuir a carga horária dos profissionais do magistério lotados nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino;

RESOLVE:

1. Autorizar o deslocamento da servidora **KÁTIA MARIA DA SILVA TORRES**, professora do Quadro Efetivo do Governo Estadual, no período de 11 a 20 de dezembro/2000 aos municípios de Serra do Navio e Amapari, com a finalidade de proceder levantamento de pessoal lotado nas unidades escolares desses Municípios.

2. Outorgar poderes a servidora supracitada para no caso da existência de professores excedentes, desviados de funções ou carga horária reduzida, tomar medidas cabíveis quanto ao remanejamento, recondução ao exercício do cargo efetivo e redistribuição da carga horária em caráter imediato.

DÊ-SE CIÊNCIA,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 24.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 1097/00 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 002293/00 - UPES/CAF/SEED

CONSIDERANDO:

- A necessidade de reorganizar, racionalizar e redistribuir a carga horária dos profissionais do magistério lotados nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino;

RESOLVE:

1. Autorizar o deslocamento da servidora VALMIRA PIRES BARBOSA DA SILVA, professora do Quadro efetivo do Governo Estadual, no período de 11 a 23 de dezembro/2000 aos Municípios de Amapá e Calçoene, com a finalidade de proceder levantamento de pessoal lotado nas unidades escolares desses municípios.

2. Outorgar poderes a servidora supracitada para no caso da existência de professores excedentes, desviados de funções ou carga horária reduzida, tomar medidas cabíveis quanto ao remanejamento, recondução ao exercício do cargo efetivo e redistribuição da carga horária em caráter imediato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 24.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 1098/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Ofício nº 296/00 CEE.

RESOLVE:

DESIGNAR o deslocamento dos servidores VALDA VILHENA PEREIRA, IVANCI MAGNO DE OLIVEIRA, MARIA DAS GRAÇAS GURGEL, ELMIRA FONSECA MAGALHÃES, HALDA MARIA DOS SANTOS BRANDÃO, MARIA REGINA SMITH NEVES, SIMEI CARMONA DOS SANTOS, MARIA ELIZABETH DA SILVA RAMOS, MARIA LUZIA SANTOS DE MORAES, PAULO ROBERTO ANDRADE DE MELO, JOSÉ WELLINGTON FERREIRA e MARIA VITÓRIA COSTA CHAGAS, lotados nesta Secretaria de Estado da Educação, o primeiro e o segundo pertencentes ao Quadro de Pessoal Estadual, o restante pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, o terceiro, o quarto, o quinto e o sexto, ocupantes de cargo em Comissão, o restante ocupante do cargo efetivo de Professor, para participar do XV Fórum dos Conselhos Estaduais de Educação, na cidade de Cuiabá, no período de 27.11 a 02.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 24.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 1099/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Ofício nº 103/00

RESOLVE:

HOMOLOGAR a designação do servidor ROGÉRIO ARAÚJO FERREIRA, lotado nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupante do cargo efetivo de Professor, que respondeu em substituição pela Direção da Escola Estadual Governador Ivanhoé Gonçalves Martins, CDI-3, durante o impedimento da respectiva titular que se encontrava em tratamento de saúde na cidade de Belém/PA, no período de 19 a 27.10.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 29.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 1100/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 02155/00-DEF/COEN/SEED

RESOLVE:

HOMOLOGAR a designação da servidora GRAÇA MARIA DE LIMA REDIG, lotada nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupante do cargo efetivo de Professor, que respondeu em substituição pela Chefia da Divisão de Ensino Fundamental - DEF, CDS-2, durante o impedimento da respectiva titular que se encontrava participando do Curso de Qualidade PROINFO, no Estado do Paraná, no período de 02 a 08.11.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 29.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 1101/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 002361/00-DEA/COEN/SEED

RESOLVE:

HOMOLOGAR a designação da servidora HERALDA PEREIRA GARCIA, lotada nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante do cargo efetivo de Professor, que respondeu em substituição pelo Grupo de Atividades Escola Bosque, CDI-2, durante o impedimento da respectiva titular que se encontrava participando da III Semana de Ciência e Cultura da Escola Bosque do Amapá - Módulo Regional do Bailique, no período de 21 a 24.11.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 29.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 1102/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Ofício nº 073/00-EEMP/RC

RESOLVE:

HOMOLOGAR a designação da servidora TEREZINHA DE JESUS LOBATO DE OLIVEIRA, lotada nesta Secretaria de

Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupante do cargo efetivo de Professor, que respondeu em substituição pela Direção da Escola Estadual Professora Margarida Rocha da Costa, CDS-2, durante o impedimento da respectiva titular que se encontrava tratando de assuntos de ordem particular, na cidade de Belém/PA, no período de 20 a 28.11.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 29.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 1103/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0364/00-EAAVT

RESOLVE:

HOMOLOGAR a designação do servidor EDSON DE SOUZA CARDOSO, lotado nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupante do cargo efetivo de Secretário Escolar, que respondeu em substituição pela Direção da Escola Estadual Alexandre Vaz Tavares, CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular que se encontrava acompanhando a equipe de handebol feminino dessa Unidade Escolar, na cidade de Brasília/DF, no período de 25.11 a 05.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 29.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 1104/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/00-E.E.N.H

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora SANDRA HELENA BATISTA RODRIGUES, lotada nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante do cargo efetivo de Professor, para responder pela Secretaria Escolar da Escola Estadual Novo Horizonte, CDI-2, durante o impedimento da respectiva titular que entrará em gozo de férias, no período de 01 a 30.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 28.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 1105/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Ofício nº 134/00-E.E.P.I.V.S.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ALUIZIO LOBATO MONTEIRO, lotado nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante do cargo efetivo de Professor, para responder pela Direção da Escola Estadual Professora Izanete Victor dos Santos, CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular que entrará em gozo de férias, no período de 01 a 30.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 28.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 1106/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Ofício nº 191/00-J.I.C.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora LEOCADIA SOUZA CORDEIRO, lotada nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante do cargo efetivo de Professor, para responder pela Direção do Jardim de Infância Congós, CDI-3, durante o impedimento da respectiva titular que entrará em gozo de férias, no período de 01 a 30.01.2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 28.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 1107/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Ofício nº 01141/00-DITEP/COEN/SEED

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ALENE CHAGAS DA SILVA, lotada nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupante do cargo efetivo de Professor, para responder em substituição pelo Grupo de Atividades de Supervisão e Orientação Educacional da Divisão Técnico-Pedagógica, CDI-2, durante o impedimento da respectiva titular que se encontra em gozo de férias, no período de 14.11 a 13.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 28.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 1108/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Ofício nº 00180/00-DIB/CAED/SEED.

RESOLVE:

DESIGNAR o deslocamento dos servidores KARLA DO SOCORRO DEL-TETTO CHAGAS, MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO e MARIA ELDENICE OLIVEIRA SILVA, lotados nesta Secretaria de Estado da Educação, a primeira pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual, o segundo e a terceira pertencentes ao Quadro de Pessoal Federal; a primeira e o segundo ocupantes de cargo em Comissão, a última ocupante do cargo efetivo de Datilógrafo, para prestarem acompanhamento e fiscalização da Bolsa Trabalho e Bolsa Universitária, no Município de Laranjal do Jari, no período de 28.11 a 04.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 27.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 1109/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Ofício nº 098/00-NTE.

RESOLVE:

DESIGNAR o deslocamento do servidor JOSÉ JUCICLEI DA SILVA CASTRO, lotado nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupante do cargo efetivo de Professor, para prestar assessoramento técnico, no Município de Amapá, no período de 27 a 28.11.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 27.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 1110/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 0437/00-FUNDESCOLA.

RESOLVE:

DESIGNAR o deslocamento dos servidores MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO DUARTE e LINDOVAL AQUINO DOS SANTOS, lotados nesta Secretaria de Estado da Educação, ambos pertencentes ao Quadro de Pessoal Federal, a primeira ocupante do cargo efetivo de Professor, o segundo ocupante do cargo efetivo de Motorista, para prestarem assessoramento às Escolas que se encontram na 2ª Etapa da elaboração de seus Planos de Desenvolvimento da Escola - PDE, nos Municípios de Porto Grande, Serra do Navio, Pedra Branca do Amapari, Itauba de Piririm e Zona Rural de Macapá, no período de 04 a 07.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 27.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 1111/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 001/00-UCC/NSP/SEED.

RESOLVE:

DESIGNAR o deslocamento dos servidores GUARACI CAMPOS FARIAS e JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, o primeiro lotado nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupante do cargo efetivo de Contador, o segundo pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupante do cargo efetivo de Contador, para fiscalizarem o Caixa Escolar Garrastazu Emilio Médici, no Município de Laranjal do Jari, no período de 30.11 a 10.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 27.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 1112/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 002354/00-DEA/COEN/SEED.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores FERNANDO DA COSTA RIBEIRO e JAMILE FAÇANHA DE ALMEIDA, lotados nesta Secretaria de Estado da Educação, ambos pertencentes ao Quadro de Pessoal Federal, ocupantes de cargo em Comissão, que participaram da Semana de Ciência e Cultura na Escola Bosque do Amapá - Módulo Regional do Bailique, no Arquipélago do Bailique, no período de 22 a 24.11.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 27.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 1113/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 02109/00-DEF/COEN/SEED.

RESOLVE:

DESIGNAR o deslocamento das servidoras **ELIZABETH COSTA MELO LACERDA** e **MARIA DOS SANTOS SIQUEIRA**, lotadas nesta Secretaria de Estado da Educação, ambas pertencentes ao Quadro de Pessoal Federal, ocupantes de cargo efetivo de Professor, que realizarão levantamento da clientela existente nas escolas estaduais visando a implantação do Projeto SOME, na Zona Rural de Macapá, e no Município de Itaúbal do Pírim, no período de 21 a 22.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 27.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA

Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA

nº 1114/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 02108/00 - DEF/COEN/SEED.

RESOLVE:

DESIGNAR o deslocamento das servidoras **MARIA DILVANE DE SOUZA MIRA**, **MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA** e **MARIA ARLETE COELHO LEITE**, lotadas nesta Secretaria de Estado da Educação, a primeira pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual, as duas últimas pertencentes ao Quadro de Pessoal Federal; todas ocupantes de cargo efetivo de Professor, que realizarão levantamento da clientela existente nas escolas estaduais visando a implantação do Projeto SOME, nos Municípios de Laranjal e Vitória do Jari, no período de 11 a 14.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 27.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA

Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA

nº 1115/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 02033/00 - DEF/COEN/SEED.

RESOLVE:

DESIGNAR o deslocamento dos servidores **GRAÇA MARIA DE LIMA REDIG** e **FELIPE BARBOSA AMARAL**, lotados nesta Secretaria de Estado da Educação, a primeira pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupante de cargo em Comissão, o segundo pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante de cargo efetivo de Professor, que realizarão levantamento da clientela existente nas escolas estaduais visando a implantação do Projeto SOME, no Município de Ferreira Gomes, no período de 04 a 06.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 27.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA

Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA

nº 1116/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 02031/00 - DEF/COEN/SEED.

RESOLVE:

DESIGNAR o deslocamento das servidoras **MARIA DO CARMO DA SILVA PEREIRA** e **JUREMA DA SILVA LOBATO**, lotadas nesta Secretaria de Estado da Educação, ambas pertencentes ao Quadro de Pessoal Federal, ocupantes de cargo efetivo de Professor, que realizarão levantamento da clientela existente nas escolas estaduais visando a implantação do Projeto SOME, nos Municípios de Serra do Navio e Porto Grande, no período de 18 a 19.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 27.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA

Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA

nº 1117/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 02028/00 - DEF/COEN/SEED.

RESOLVE:

DESIGNAR o deslocamento dos servidores **GRAÇA MARIA DE LIMA REDIG** e **JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS**, lotados nesta Secretaria de Estado da Educação, ambos pertencentes ao Quadro de Pessoal Estadual; a primeira ocupante de cargo em Comissão, o segundo ocupante de cargo efetivo de Professor, que realizarão levantamento da clientela existente nas escolas estaduais visando a implantação do Projeto SOME, na Zona Rural de Macapá, no período de 20 a 21.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 27.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA

Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA

nº 1118/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 02029/00 - DEF/COEN/SEED.

RESOLVE:

DESIGNAR o deslocamento das servidoras **MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO BARBOSA** e **DARLENE DE SOUZA MIRA ROCHA**, lotadas nesta Secretaria de Estado da Educação, ambas pertencentes ao Quadro de Pessoal Federal, ocupantes de cargo efetivo de Professor, que realizarão levantamento

da clientela existente nas escolas estaduais visando a implantação do Projeto SOME, na Zona Rural de Macapá, no período de 06 a 07.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 27.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA

Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA

nº 1119/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 0369/00 - COEP FUNDESCOLA/SEED.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **ANTÔNIO DE DEUS NUNES DOS SANTOS**, lotado nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante de cargo efetivo de Técnico em Edificações, que fiscalizou e acompanhou a execução das obras do Projeto de Adequação de Prédios Escolares - PAPE, no Arquipélago do Bailique, no período de 25 a 28.08.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 27.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA

Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA

nº 1120/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 02280/00 - DIOE/COEN/SEED.

RESOLVE:

DESIGNAR o deslocamento da servidora **MARIA DILVANE DE SOUZA MIRA**, lotada nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupante de cargo efetivo de Professor, para realizar assessoramento e inspeção escolar nas escolas dos Municípios de Ferreira Gomes, Porto Grande, Serra do Navio e Zona Rural de Macapá, no período de 29.11 a 08.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 27.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA

Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA

nº 1121/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 436/00 - FUNDESCOLA/SEED.

RESOLVE:

DESIGNAR o deslocamento das servidoras **MARIA JOAQUINA DO CARMO SILVA** e **EDNA MARIA DO ARAÚJO FREIRE**, lotadas nesta Secretaria de Estado da Educação, a primeira pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupante de cargo em Comissão, a segunda pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante de cargo efetivo de Assessor Técnico, para supervisionarem as escolas contempladas com o Projeto Escola Ativa, nos Municípios de Porto Grande, Serra do Navio, Cutias do Araguari, Ferreira Gomes, Itaúbal do Pírim e Santana, no período de 29 a 30.11.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 27.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA

Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA

nº 1122/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 02388/00 - COED/COEN/SEED.

RESOLVE:

DESIGNAR o deslocamento das servidoras **MARIA WANDERCY CHAGAS DA SILVA** e **CATARINA DE LOURDES MIRANDA**, lotadas nesta Secretaria de Estado da Educação, ambas pertencentes ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupantes de cargo efetivo de Professor, para apreciar e discutir os Planos de Ação construídos para a inclusão dos mesmos no PPP da Escola para 2001, nos Municípios de Ferreira Gomes, Porto Grande, Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari, no período de 19 a 23.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 27.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA

Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA

nº 1123/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 02388/00 - COED/COEN/SEED.

RESOLVE:

DESIGNAR o deslocamento dos servidores **TEREZA CRISTINA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MESCOUO** e **EVANILSON RODRIGUES ALVES**, lotados nesta Secretaria de Estado da Educação, ambos pertencentes ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupantes de cargo efetivo de Professor, para apreciar e discutir os Planos de Ação construídos para a inclusão dos mesmos no PPP da Escola para 2001, nos Municípios de Mazagão, Laranjal do Jari e Vitória do Jari, no período de 11 a 15.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 27.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA

Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA

nº 1124/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 02388/00 - COED/COEN/SEED.

RESOLVE:

DESIGNAR o deslocamento das servidoras **MARIA WANDERCY CHAGAS DA SILVA** e **CATARINA DE LOURDES MIRANDA**, lotadas nesta Secretaria de Estado da Educação, ambas pertencentes ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupantes de cargo efetivo de Professor, para apreciar e discutir os Planos de Ação construídos para a inclusão dos mesmos no PPP da Escola para 2001, nos Municípios de Tartarugalzinho, Pracuúba, Amapá, Calçoene e Oiapoque, no período de 11 a 19.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 27.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA

Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA

nº 1125/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 02388/00 - COED/COEN/SEED.

RESOLVE:

DESIGNAR o deslocamento dos servidores **TEREZA CRISTINA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MESCOUO** e **EVANILSON RODRIGUES ALVES**, lotados nesta Secretaria de Estado da Educação, ambos pertencentes ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupantes de cargo efetivo de Professor, para apreciar e discutir os Planos de Ação construídos para a inclusão dos mesmos no PPP da Escola para 2001, nos Municípios de Itaúbal do Pírim, São Joaquim do Pacuí e Cutias do Araguari, no período de 20 a 23.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 27.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA

Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA

nº 1126/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 02425/00 - DIRHM/SEED.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ORACIEDA AMANAJÁS PIRES**, lotada nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante do cargo efetivo de Professor, para responder em substituição pela Chefia da Divisão de Recursos Humanos, CDS-2, durante o impedimento da respectiva titular que entrará em gozo de férias, no período de 04.12.2000 a 02.01.2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 01.12.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA

Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA

nº 1127/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 436/00 - FUNDESCOLA/SEED.

RESOLVE:

DESIGNAR o deslocamento das servidoras **MARIA JOAQUINA DO CARMO SILVA** e **EDNA MARIA DO ARAÚJO FREIRE**, lotadas nesta Secretaria de Estado da Educação, a primeira pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupante de cargo em Comissão, a segunda pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante de cargo efetivo de Assessor Técnico, para supervisionarem as escolas contempladas com o Projeto Escola Ativa, nos Municípios de Porto Grande, Serra do Navio, Cutias do Araguari, Ferreira Gomes, Itaúbal do Pírim e Santana, no período de 01 a 07.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 27.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA

Secretária de Estado da Educação em exercício

Trabalho e Cidadania

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICADO
EM: 05/12/2000
DINETE REGINA PANTOJA
SECRETARIA

JUSTIFICATIVA Nº 010/00-CPL/SETRACI
CONVÊNIO 026/99 - MTE/SEFOR/COEFAT/GEA-SETRACI
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inc. XIII combinado com o ART. 13, Inc. VI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
ADJUDICADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC/AP.
VALOR R\$: 2.980,00 (DOIS MIL, NOVECIENTOS E OITENTA REAIS).

Senhora Secretária:

A presente Justificativa, tem por objetivo custear despesas com a contratação dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados, para executar o Programa SERVIÇOS PESSOAIS, na seguinte Ação de Empregadores e Empregados do comércio, para capacitar um total de 25 Treinados, com Carga Horária total de 50 horas, em 01 Turma, de acordo com o Convênio 026/99-MTE/SEFOR/COEFAT.

O Adjudicado SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/AP, é uma instituição de direito privado, com sede e foro, na Capital da República, organizado e dirigido pela Confederação Nacional do Comércio, tem por finalidade: **realizar**, em escolas ou centros de aprendizagem comercial, orientar, na execução da aprendizagem metódica, **organizar e manter** cursos práticos ou de qualificação para o comerciante adulto e para candidatos a emprego "(Art. 1º - a; b; c; do regimento) possuindo ainda, Equipe Técnica Qualificada, Disponibilidade de Instalações e Equipamentos, Plano e Metodologia de acordo com os requisitos exigidos pelo Ministério do Trabalho/MTE, para ministrar o referido Curso.

A Ação Administrativa, enquadra-se nos termos do Art. 24, Inc. XIII, combinado com o Art. 13, Inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, configurando assim, a DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Assim posto, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, rogo a Vossa Excelência, se digne a ratificar a presente Justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que se produza seus efeitos legais.

Roberto Andrade dos Santos
Presidente CPL / SETRACI
Decreto Nº 0724 / 1998

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICADO
EM: 05/12/2000
DINETE REGINA PANTOJA
SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA Nº 011 / 00-CPL/SETRACI.
CONVÊNIO 026/99 - MTE/SEFOR/CODEFAT/GEA-SETRACI.
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inc. XIII combinado com o ART. 13, Inc. VI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
ADJUDICADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/AP.
VALOR R\$: 106. 920,00 (CENTO E SEIS MIL, NOVECIENTOS E VINTE REAIS).

Senhora Secretária:

A presente Justificativa, tem por objetivo custear despesas com a contratação dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados, para executar o Programa **SERVIÇOS PESSOAIS**, para capacitar 465 Treinandos, com Carga Horária de 1.660 horas, com 32 Turmas; Programa **IMOBILIÁRIO**, para capacitar 200 Treinandos com 13 Turmas, com carga horária de 780 horas e no Programa **JOVEM EM SITUAÇÃO DE RISCO**, para capacitar 57 Treinandos, com 04 Turmas e carga horária de 180 horas de acordo com o Convênio 026/99-MTE/ SEFOR/CODEFAT.

O Adjudicado SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI / AP, é uma instituição de direito privado, com sede e foro, na Capital da República, organizado e dirigido pela Confederação Nacional do Comércio, tendo em seus objetivos: **realizar**, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a **aprendizagem industrial** (Art. 1º - a), e execução de treinamento, do pessoal de diversos níveis de qualificação "(b) "proporcionar aos trabalhadores maiores de 18 anos a oportunidade de completar, em Cursos de curta duração, a **formação profissional** parcialmente adquirida no local de trabalho © ". O SENAI/AP, funciona como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da Indústria e atividades semelhantes (Art. 2º).

A Ação Administrativa, enquadra-se nos termos do Art. 24, Inc. XIII, combinado com o Art. 13, Inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, configurando assim, a DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Assim posto, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, rogo a Vossa Excelência, se digne a ratificar a presente Justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que se produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 05 de Dezembro de 2000

Roberto Andrade dos Santos
Presidente CPL / SETRACI
Decreto Nº 0724 / 1998

Saúde

RETIFICAÇÃO

De acordo com a publicação no Diário Oficial do Estado de n.º 2426, do dia 22.11.2000, referente a Aplicação de Penalidade.

On de se lê: Empresa: Importadora Simplex Ltda

Leia-se: Amafan Amapá Flâmulas Ltda

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2000.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTOS E PARTES: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 059/2000 - SESA, que entre si celebram o Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a empresa M.D. Ferreira Com. Rep. e Serviços Ltda, para os fins nele declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO, e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Contrato de origem, conforme justificativa n.º 121/00, resolvem de comum acordo, que o instrumento acima identificado tem alterada as **CLÁUSULAS TERCEIRA e QUINTA**, que passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar até 17-12-2000.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste Contrato serão acrescidas em R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais) para o mês de dezembro/2000, que correrão a conta da Fonte 003, Programa de Trabalho n.º 10.302.0087 2793, Elemento de Despesas 3490-39 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, através do Convênio n.º 3226/98.

DATA DE ASSINATURA: Macapá-AP, 24 de novembro de 2000.

RONALDO DANTAS DE MELO
Secretário de Estado da Saúde

JUSTIFICATIVA N.º 121/2000-UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei
Macapá 24/11/00

RONALDO DANTAS DE MELO
Secretário de Estado da Saúde-Adjunto

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa objetivando a alteração das Cláusulas Terceira e Quinta referente ao Contrato n.º 059/00, celebrado com a **M.D. FERREIRA COM. REP. E SERVIÇOS**.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de prorrogar sua vigência até 17.12.2000 e acrescer sua dotação em R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), para dar prosseguimento na execução de seu objeto.

Assim, em observância ao disposto no art. 65, I, b, §1º, c/c art. 57, §2º da Lei n.º 8.666/93, rogo a Vossa Excelência se digne ratifique a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 24 de novembro de 2000.

Angela Cavalcanti
Mª Angela de A. Cavalcanti
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/SESA

EXTRATO

CONTRATO N.º 084/2000 - S E S A

INSTRUMENTOS E PARTES: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde, como contratante e a empresa Pontes Hospitalar Ltda como contratada, para os fins nele declarados.

I - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal no art. 25 §1º da Constituição Federal, c/c art. 12 § 4º, da Constituição Estadual/91, com fulcro na Lei n. 8.666/93 e nova redação dada pela Lei n.º 8.883/94, e decorre na modalidade Tomada de Preço n.º 018/2000-CPL/SESA.

II-CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Este Contrato tem por objeto o fornecimento de Produtos Farmacêuticos e medicamentos para atender as Unidades de Saúde, conforme ANEXO I, que é parte integrante deste instrumento.

III-CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: Este Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação aplicável.

IV - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas com execução deste CONTRATO, totalizam o valor de R\$ 3.120,00 (Três Mil, Cento e Vinte Reais), sendo para o período de novembro e dezembro/2000 o valor de R\$ 520,00 (Quinhentos e Vinte Reais), que correrão a conta da Fonte 003, Programa de Trabalho n.º 10.302.0087 2793, Elemento de Despesa n.º

3490.30-Material de Consumo, conforme Nota de Empenho n.º 2000NE02436, devendo ser providenciado o instrumento correspondente para garantir a dotação complementar para o exercício subsequente.

V- DATA DE ASSINATURA: Macapá, 22 de novembro de 2000.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTOS E PARTES: SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 026/99 - SESA, que entre si celebram o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, como CONTRATANTE, e a empresa FÊNIX TURISMO LTDA, para os fins nele declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO, e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, declaram, aceitam e ajustam, conforme justificativa n.º 116/2000, que o instrumento acima identificado foi feito um remanejamento da Fonte 003 para a Fonte 012, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), ocasionando uma alteração no Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação, que passam a vigorar com a seguinte redação, mantida as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todas os fins de direito.

DATA DE ASSINATURA: Macapá-AP, 09 de novembro de 2000

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

JUSTIFICATIVA N.º 116 /00-UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei
Macapá 24/11/00

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa objetivando a alteração do Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação do Contrato n.º 026/99, celebrado com a empresa **FÊNIX TURISMO LTDA**.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de remanejar o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) da Fonte 003 para a Fonte 012, a fim de assegurar o fornecimento com passagens aéreas de servidores e pacientes da Secretaria de Estado da Saúde.

Assim, em observância ao disposto no § 2º do artigo 57, Lei n.º 8.666/93, rogo a Vossa Excelência se digne ratifique a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 09 de novembro de 2000.

Angela Cavalcanti
Mª Angela de A. Cavalcanti
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios /SESA

JUSTIFICATIVA N.º 056/00 - CPL/SESA/GEA

Ratifico na forma da Lei
Macapá 30/11/00

RONALDO DANTAS DE MELO
Secretário de Estado da Saúde
Em exercício

Assunto: Dispensa de Licitação
Fundamento Legal: Artigo 24 XIII, da Lei n.º 8666/93
Adjudicado: FUNDAP (Fundação de Apoio a Pesquisa e a Cultura da UNIFAP).
Valor: R\$ 142.617,10 (Cento e quarenta e dois mil, seiscentos e dezessete reais e dez centavos).

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa amparada legalmente sob a égide do inciso XIII, do artigo 24, da Lei n.º 8666/93, objetivando atender ação de controle de roedores em regime Emergencial através de medida de Antirratização e Desratização inclusive pelo fornecimento de material de consumo raticida para a utilização diária com a finalidade de reduzir a incidência de doenças provocadas por roedores.

Em razão do grande aumento da incidência de Leptospirose ocasionada pelo período chuvoso no Estado do Amapá, o Governo do Estado do Amapá, representado neste ato pela Secretaria de Estado da Saúde, quando em conjunto com outras secretarias pretende dar início às Ações de Prevenção e combate à Leptospirose nos Bairros da Capital do Estado.

Justifica-se a Contratação em tela, por ser Tratar de Fundação constituída de Desenvolvimento de Pesquisa e Serviços técnicos científicos.

Vale ressaltar que a Fundação acima mencionada apresenta vantagens quanto a aquisição dos produtos raticidas, razão de sua contratação com a Administração, o que também justifica o procedimento em questão.

Pelo exposto, denota-se que a situação em tela enquadra-se no dispositivo legal sustentado para a dispensa do certame, razão pela qual em cumprimento ao artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, rogo a Vossa Excelência se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá - AP, 30 de Novembro de 2000.

JOSÉ ARAÚJO ALVES DE AQUINO
PRESIDENTE C/PLS/BSA/GEA

Agricultura

PORTARIA
N.º 823/2000-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso x do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0158 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto (N) N.º 0533 de 03 de fevereiro de 2000.

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Florestal **CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DA NOBREGA**, Chefe da Divisão de Projetos - Departamento de Economia Agrícola da Secretaria de Agricultura Pesca, Floresta e do Abastecimento, - para desenvolver a função de Administrador Geral do Parque de Exposições Engenheiro Agrônomo Antônio Roberto da Silva, vinculado ao Gabinete desta Secretaria, onde será responsável pelas seguintes atividades:

1. Coordenação Administrativa dos Eventos a serem realizados no interior do Parque;
2. Gerenciamento dos espaços internos e bens patrimoniais existentes no Parque;
3. Cadastramento de criadores de Pequenos e Grandes Animais destinados à Exposições no Parque;
4. Cadastramento de Expositores, Bares Restaurante e outras atividades relativas aos eventos a serem realizados;
5. Estimular e estabelecer parcerias para a realização de eventos artísticos e culturais objetivando o desenvolvimento de atividades sustentáveis para o funcionamento do parque;
6. Gerenciamento do projeto Exposição e Feiras.

Dê-se ciência, cumpra-se e Publique-se

Macapá - AP, 23 de Novembro de 2000.

JOÃO BOSCO ALFAIA DIAS
Secretário de Estado da Agricultura

PORTARIA N.º 868/2000-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo o memo n.º 051/2000/ Grupo de Atividade Gerais/SEAF.

RESOLVE:

Designar o servidora **CONCEIÇÃO MARIA NERY CAVALCANTE**, Agente Administrativa, para responder pelas Atividade de Serviços Gerais, Código CDI-2, durante o afastamento do titular que encontra-se viajando no período de 08 a 18.12.2000.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 01 de Dezembro de 2000.

JULIO MAURICIO GONÇALVES
Chefe de Gabinete

Fazenda

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO - DETRI

EDITAL DE SUSPENSÃO

O Diretor do Departamento de Arrecadação da Diretoria de Administração Tributária - DAT/SEFAZ, com base no art. 73, inciso II, do Decreto n.º 2269/98 - Regulamento do ICMS, DECLARAM

que estão suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, as inscrições no Cadastro do ICMS das seguintes empresas:

CONTRIBUINTE	CAD-ICMS
F.S. MANFREDI - ME	03.018.247-8
F.SOUZA	03.018.935-9
H.M.B.PEREIRA NEVES	03.019.795-3

O não comparecimento do proprietário ou preposto na DAT-SEFAZ, sito à Av. Raimundo Álvares da Costa, s/n.º Centro, nesta cidade, no prazo acima, para regularização da empresa junto ao Fisco Estadual, implicará no cancelamento no Cadastro de Contribuintes do ICMS-AP.

Macapá - AP, 05 de dezembro de 2000.

Bianor dos Santos Júnior
Diretor do DETRI

Gilson Carlos Rodrigues
Diretor do DEPAR

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO - DETRI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Diretor do Departamento de Tributação da Diretoria de Administração Tributária - DAT/SEFAZ, com base no art. 195, inciso III, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997, INTIMA os contribuintes ou preposto das empresas abaixo relacionadas a comparecer ao Departamento de Fiscalização - DEFIS- DAT, sito à Av. Raimundo Álvares, s/n.º, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para tomar ciência dos Autos de Infração:

CONTRIBUINTE	CAD-ICMS	A. DE INFRAÇÃO
F. YUSUF LTDA	03.021418-1	N.º 586-00
JOSE PEREIRA RODRIGUES	03.022.377-6	N.º 448-00
ENGEFORM S/A	03.003.296-8	N.º 490-00

Macapá - AP, 05 de dezembro de 2000.

Bianor dos Santos Júnior
Diretor do DETRI.

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 06/12/2000

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2000.31.00.002993-4 PROT: 06/12/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPT: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPA
ADVOGADO : AP269 - EUGENIO CARLOS SANTOS FONSECA E OUTROS
IMPDO : GERENTE DA CAIXA ECONOMICA EM MACAPA
VARA : 1

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2000.31.00.002975-6 PROT: 06/12/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 1997.31.00.001944-3 CLASSE: 11500
EXQTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : AP001 - SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA
EXCUO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 1

PROCESSO : 2000.31.00.002976-9 PROT: 06/12/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 96.0000187-1 CLASSE: 1300
EXQTE : JOSE ROSARIO PICANCO E OUTROS
ADVOGADO : AP131 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
EXCUO : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

III - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00001
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00002
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00003

João James Dias Coelho
Diretor da Secretaria Administrativa

Tribunal Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 952/2000. AUTOS DE CONCESSÃO DE HORÁRIO GRATUITO - INSERÇÕES. PROCESSO Nº 985/2000 - CLASSE VII. INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB. RELATOR: JUIZ EDUARDO CONTRERAS. EMENTA: CONCESSÃO DE HORÁRIO GRATUITO. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES. FORMALIDADES LEGAIS PREENCHIDAS. DEFERIMENTO. Encontrando-se o pedido em consonância com a legislação de regência, impõe-se o deferimento. Inteligência do art. 2º da Resolução nº 135/97-TRE/AP; incisos I a III do art. 5º da Resolução nº 20.034/97-TSE e inciso II do art. 49 da Lei nº 9.096/95. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em conhecer do pedido e, no mérito, também à unanimidade, deferir a veiculação de propaganda político-partidária, na modalidade inserções, ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Mário Guryev (Presidente), Gilberto Pinheiro (Substituto Convocado), João Bosco (Substituto Convocado), Eduardo Contreras (Relator), Agostino Silvério, Clacy Santana e Luis Calandrin. Presente o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dr. Antônio Cavalcante de Oliveira Júnior. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 28 de novembro de 2000. Juiz MÁRIO GURYEV DE QUEIROZ, Presidente; Juiz EDUARDO FREIRE CONTRERAS, Relator; Dr. ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR, Procurador Regional Eleitoral Substituto.

ACÓRDÃO Nº 953/2000. AUTOS DE CONCESSÃO DE HORÁRIO GRATUITO - INSERÇÕES. PROCESSO Nº 996/2000 - CLASSE VII. INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL. RELATOR: JUIZ EDUARDO CONTRERAS. EMENTA: CONCESSÃO DE HORÁRIO GRATUITO. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES. FORMALIDADES LEGAIS PREENCHIDAS. DEFERIMENTO. Encontrando-se o pedido em consonância com a legislação de regência, impõe-se o deferimento. Inteligência do art. 2º da Resolução nº 135/97-TRE/AP; incisos I a III do art. 5º da Resolução nº 20.034/97-TSE e alínea "b" do inciso III do art. 57 da Lei nº 9.096/95. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em conhecer do pedido e, no mérito, também à unanimidade, deferir a veiculação de propaganda político-partidária, na modalidade inserções, ao Partido Liberal - PL, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Mário Guryev (Presidente), Gilberto Pinheiro (Substituto Convocado), João Bosco (Substituto Convocado), Eduardo Contreras (Relator), Agostino Silvério, Clacy Santana e Luis Calandrin. Presente o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dr. Antônio Cavalcante de Oliveira Júnior. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 28 de novembro de 2000. Juiz MÁRIO GURYEV DE QUEIROZ, Presidente; Juiz EDUARDO FREIRE CONTRERAS, Relator; Dr. ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR, Procurador Regional Eleitoral Substituto.

Tribunal de Justiça do Estado

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2000

N.º 0805/2000-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor SAMUEL RUBEM ZOLDAN UCHÔA, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, para responder, pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana, no período de 27 de novembro a 19 de dezembro do corrente ano.

PORTARIAS DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2000

N.º 0809/2000-GAB/PRES. - PRORROGAR, até 19 de dezembro do corrente ano, a designação do Doutor MÁRIO CÉZAR KASKELIS, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, para conduzir os trabalhos do Juizado Itinerante Terrestre, conforme PORTARIA N.º 0717/2000-GAB/PRES., do dia 27/10/2000.

N.º 0810/2000-GAB/PRES. - P.A. N.º 7420/2000-GAB/PRES. - PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, a cessão da servidora DENISE ARAGÃO FERREIRA DE ANDRADE, Telefonista, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, nos termos da PORTARIA N.º 0570/2000-GAB/PRES., de 29/08/2000, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 2375 do dia 04/09/2000, com ônus para essa Corte, de conformidade com os artigos 113, inciso I, da Lei Estadual n.º 0066/93, e 1º da Lei n.º 6.999/82 e 23, inciso XVI, do código Eleitoral, a partir de 1º de novembro do corrente ano.

N.º 0811/2000-GAB/PRES. - DESIGNAR a Doutora KEILA CHRISTINE BANHA BASTOS, Juza de Direito Substituta da Justiça do Estado do Amapá, para auxiliar, no Juizado Especial Central Cível da Comarca de Macapá, a partir de 28 de novembro do corrente ano, dispensando-a da designação constante da PORTARIA N.º 0731/2000-GAB/PRES., do dia 30/10/2000.

N.º 0812/2000-GAB/PRES. - P.A. N.º 7245/2000-GAB/PRES. - PRORROGAR, até o dia 15 de novembro de 2001, a cessão do servidor RONALDO LUCAS DE ANDRADE, Taquígrafo, lotado no Departamento Judiciário deste Tribunal, nos termos da PORTARIA N.º 383/98-GAB/PRES., de 15/05/98, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1811, do dia 22/05/98, com ônus para esta Corte, de conformidade com os artigos 113, inciso I, da Lei Estadual n.º 0066/93, e 1º da Lei n.º 6.999/82 e 23, inciso XVI, do Código Eleitoral.

PORTARIAS DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2000

N.º 0813/2000-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pelo Juizado Especial Central Criminal da Comarca de Macapá, no dia 29 de novembro do corrente ano, sem prejuízo da designação constante na PORTARIA N.º 0652/2000-GAB/PRES., do dia 02/10/2000.

N.º 0814/2000-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor PAULO CÉSAR DO VALE MADEIRA, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, para responder, pelo Juizado Especial Central Criminal da Comarca de Macapá, no período de 30 de novembro a 1º de dezembro do corrente ano, sem prejuízo da designação constante na PORTARIA N.º 0734/2000-GAB/PRES., do dia 31/10/2000.

N.º 0815/2000-GAB/PRES. - DESIGNAR a Doutora LIÊGE CRISTINA DE VASCONCELOS RAMOS GOMES, Juiz de Direito Substituta da Justiça do Estado do Amapá, para responder, pela Vara Única da Comarca de Porto Grande, no período de 04 a 19 de dezembro do corrente ano, dispensando-a da designação constante na PORTARIA N.º 0767/2000-GAB/PRES., do dia 17/11/2000.

N.º 0819/2000-GAB/PRES. - P.A. N.º 7815/2000-GAB/PRES., - EXONERAR o Servidor MANOEL FERREIRA BAIA, do cargo em comissão de *Agente Especial de Segurança* do Gabinete do Desembargador MÁRIO GURTYEV, constante do Anexo IV da Tabela do Grupo de Atividades de Confiança GAC.01, Código 101.5, Nível CDSJ-5, do Decreto (N) nº 0070/91, alterado pela Lei Estadual nº 0208/95, nos termos do artigo 45, inciso I, da Lei Estadual nº 0066, de 03/05/93, a partir do dia 01/12/2000.

N.º 0821/2000-GAB/PRES. - P.A. N.º 7816/2000-GAB/PRES., - NOMEAR o Senhor DORNELO AGOSTINHO MOREIRA, para o cargo em comissão de *Agente Especial de Segurança* do Gabinete do Desembargador MÁRIO GURTYEV, constante do Anexo IV da Tabela do Grupo de Atividades de Confiança GAC.01, Código 101.5, Nível CDSJ-5, do Decreto (N) nº 0070/91, alterado pela Lei Estadual nº 0208/95, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei Estadual nº 0066, de 03/05/93, a partir do dia 01/12/2000.

ERRATAS DO DIA 24 DE NOVEMBRO

PORTARIA N.º 0741/2000-GAB/PRES., publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2419, do dia 10/11/2000, que nomeou a servidora CLÍVIA FERREIRA VALENTE.

ONDE SE LÊ: "nos termos do inciso do artigo 48 e parágrafos, da Lei Estadual nº 0066/93, de 03/05/93, a partir de 1º de novembro do corrente ano."

LEIA-SE: "nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei Estadual nº 0066/93, a partir de 1º de novembro do corrente ano."

PORTARIA N.º 0730/2000-GAB/PRES., publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2416, do dia 07/11/2000, que nomeou o servidor HUGO PORTUGAL FREITAS NETO.

ONDE SE LÊ: "nos termos do artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 0066/93, a partir de 1º de novembro do corrente ano."

LEIA-SE: "nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei Estadual nº 0066/93, a partir de 1º de novembro do corrente ano."

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2000

N.º 0808/2000-GAB/PRES. - P.A. N.º 7737/2000-GAB/PRES., - NOMEAR o Senhor ALZIMAR ROGÉRIO JESUS MACHADO, para o cargo em comissão de *Agente Especial de Segurança* do Gabinete da Vice-Presidência, constante do Anexo IV da Tabela do Grupo de Atividades de Confiança GAC.01, Código 101.5, Nível CDSJ-5, do Decreto (N) nº 0070/91, alterado pela Lei Estadual nº 0208/95, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei Estadual nº 0066, de 03/05/93, a partir do dia 27/11/2000.

PORTARIA DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2000

N.º 0824/2000-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor PAULO CÉSAR DO VALE MADEIRA, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, para responder, pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana, no período de 06 a 08 de dezembro do corrente ano, sem prejuízo da designação constante na PORTARIA N.º 0734/2000-GAB/PRES., do dia 31/10/2000.

PORTARIAS DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2000

N.º 0825/2000-GAB/PRES. - P.A. N.º 7780/2000-GAB/PRES., - I - CONCEDER, em caráter excepcional, adiantamento em nome do Doutor DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO, Juiz de Direito Titular e Diretor do Fórum da Comarca de Macapá, até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento. II - A despesa deverá ser empenhada na "Fonte" de Recurso 001, Programa 03.101.02.062.0003.2.383, no Elemento de Despesa 3490.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), 3490.36 - Outros Serviços e Encargos - Pessoa Física, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), 3490.39 - Outros Serviços e Encargos Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). III - O suprimento concedido deverá ser aplicado até o dia 09/12/2000, nos termos do art. 11, da Ordem de Serviço n.º 003/2000-GAB/PRES. IV - Da mesma forma o suprido deverá apresentar Prestação de Contas até o dia 19/12/2000. V - O suprido ficará responsável até que Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJ/AP, seja aprovada por esta Presidência.

N.º 0826/2000-GAB/PRES. - P.A. N.º 7830/2000-GAB/PRES., - I - CONCEDER, em caráter excepcional, adiantamento em nome do Doutor MARCO ANTÔNIO MIRANDA DA ENCARNACÃO, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari, até o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento. II - A despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 001, Programa 03.101.02.062.0003.2.383, no Elemento de Despesa 3490.39 - Outros

Serviços e Encargos Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), 3490.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). III - O suprimento concedido deverá ser aplicado até o dia 09/12/2000, nos termos do art. 11, da Ordem de Serviço n.º 003/2000-GAB/PRES. IV - Da mesma forma o suprido deverá apresentar Prestação de Contas até o dia 19/12/2000. V - O suprido ficará responsável até que Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJ/AP, seja aprovada por esta Presidência.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

EDITAL N.º 001/00-GAB/PRES

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos interessados, e em cumprimento ao disposto no artigo 14, inciso XIV do Decreto (N) n.º 0069/91, de 15.05.91 e artigo 26, inciso XIII, do Regimento Interno que, até a presente data, a ordem de antiguidade dos Magistrados da Justiça do Estado do Amapá é a seguinte:

DESEMBARGADORES:

- 1º - Dôglas Evangelista Ramos
- 2º - Honildo Amaral de Mello Castro
- 3º - Mário Gurtyev de Queiroz
- 4º - Gilberto de Paula Pinheiro
- 5º - Luiz Carlos Gomes dos Santos
- 6º - Carmo Antônio de Souza
- 7º - Edinardo Maria Rodrigues de Souza

JUIZES DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA E AUXILIARES:

- 1º - Raimundo Nonato Fonsêca Vales
- 2º - Agostino Silvério Júnior
- 3º - Constantino Augusto Tork Brahuna
- 4º - César Augusto Souza Pereira
- 5º - Sueli Pereira Pini
- 6º - Eduardo Freire Contreras
- 7º - Rommel Araújo de Oliveira
- 8º - Mário Euzébio Mazurek
- 9º - Stella Simonne Ramos Pereira
- 10º - João Guilherme Lages Mendes
- 11º - Alaíde Maria de Paula Lôbo
- 12º - Rui Guilherme de Vasconcelos Souza Filho
- 13º - Antônio Ernesto Amoras Collares
- 14º - José Luciano de Assis
- 15º - César Augusto Scapin
- 16º - Décio José Santos Rufino
- 17º - Reginaldo Gomes de Andrade
- 18º - Adão Joel Gomes de Carvalho
- 19º - Elayne da Silva Ramos Cantuária
- 20º - Marconi Marinho Pimenta

JUIZES DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA:

- 1º - Eleusa da Silva Muniz
- 2º - Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra
- 3º - Carlos Alberto Canezin
- 4º - Marcus Vinícius Gouvêa Quintas
- 5º - Márcia Alves Martins Lôbo
- 6º - Rogério Bueno da Costa Funfas
- 7º - Marco Antônio Miranda da Encarnação

JUIZES DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA:

- 1º - Luiz Grott
- 2º - Petrus Soares Azevêdo
- 3º - Salóe Ferreira da Silva
- 4º - Valcir Marvulle
- 5º - Augusto César Gomes Leite
- 6º - Luiz Nazareno Borges Hausseler
- 7º - Matias Pires Neto
- 8º - José Bonifácio Lima da Mata

JUIZES DE DIREITO SUBSTITUTOS:

- 1º - Samuel Rubem Zoldan Uchôa
- 2º - Paulo César do Vale Madeira
- 3º - Keila Christine Banha Bastos
- 4º - Liêge Cristina de Vasconcelos Ramos Gomes
- 5º - Thina Luiza D'Almeida Gomes dos Santos Sousa

- 6º - Normandes Antônio de Sousa
- 7º - Eduardo Navarro Machado
- 8º - Fábio Santana dos Santos
- 9º - Ana Karina de Carvalho Costa
- 10º - Mário Cêzar Kaskelis
- 11º - Nilton Bianchini Filho

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 07 de dezembro de 2000.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente do TJ/AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2000-CPL/TJAP

OBJETO: SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO, EM CO-EDIÇÃO, DA REVISTA DE DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA E DO EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA DO TJAP, REFERENTE A 3.600 EXEMPLARES PARA O PERÍODO DE 12 MESES.
ABERTURA: 04/12/2000
PREÇO GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 73.500,00

Classificação	Empresa Licitante	Preço Global R\$
1ª Classificada	GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA.	50.352,00

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2000

MÁRCIO RÉGIO ANGELISTA BARROSO
- Presidente da CPL/TJAP -

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2000-CPL/TJAP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA
ABERTURA: 30/11/2000
PREÇO GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 342.352,80
VIGÊNCIA: 12 MESES

Classificação	Empresa Licitante	Preço Global R\$
1ª Classificada	POINTER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	306.776,76
2ª Classificada	SERPOL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA.	320.982,12
PROPOSTA DESCLASSIFICADA	SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	-

- Para a presente licitação foi adotado o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

Macapá-AP, 05 de dezembro de 2000

MÁRCIO RÉGIO ANGELISTA BARROSO
- Presidente da CPL/TJAP -

PORTARIA N.º 035/2000-GAB/CORREG.

O Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,

Considerando o interesse da Justiça e a necessidade do serviço,

RESOLVE:

ALTERAR o Anexo I da PORTARIA N.º 023/2000-GAB/CORREG., de 22/09/2000, que passará a vigorar nos seguintes termos:

a) COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ PLANTONISTA	PERÍODO
REGINALDO GOMES DE ANDRADE	08, 10 e 12 de dezembro

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá - AP, 05 de dezembro de 2000

Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça/TJAP

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

No(s) 01 dia(s) do mês de DEZEMBRO do ano de 2000, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

APELAÇÃO CÍVEL (AC ou AMS) No. 0000855-1/2000
ORIGEM :2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
APELANTE :MARIA DEOLINDA BRITO DA SILVA, E OUTRO(S)
ADVOGADO :ANTONIO PEREIRA BATISTA
APELADO :EGO - EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A
ADVOGADO :MARCELO CARDOSO NASSAR
RELATOR(A) :Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVO (Ag) No. 000504-11/2000
AGRAVANTE :TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A
ADVOGADO :RAIMUNDO JOSE DA COSTA QUEIROZ
AGRAVADO :GRÊMIO RECREATIVO TELEMAMAPÁ GR
ADVOGADO :RICARDO SOUZA OLIVEIRA
RELATOR(A) :Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001288-2/2000
ORIGEM :COMARCA DE MAZAGAO
APELANTE :EVALDO SOUZA DOS SANTOS, E OUTRO(S)
ADVOGADO :VALDECI DE FREITAS FERREIRA
APELADO :MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) :Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

-TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA(MS) No. 0000380-4/2000
IMPETRANTE :ITAL SERVICE REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO :MARCELO CARDOSO NASSAR
INFORMANTE :SECRETARIO ESTADO SAUDE AMAPÁ
RELATOR(A) :Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA

MANDADO DE SEGURANÇA(MS) No. 0000381-4/2000
IMPETRANTE :LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA, E OUTRO(S)
ADVOGADO :RICARDO SOUZA OLIVEIRA
INFORMANTE :PRESIDENTE TRIBUNAL CONTAS ESTADO AMAPÁ
RELATOR(A) :Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

HELENA CRISTINA QUEIROZ SIMÕES
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
PRESIDENTE
EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

No(s) 06 dia(s) do mês de DEZEMBRO do ano de 2000, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

APELAÇÃO CÍVEL (AC ou AMS) No. 0000860-1/2000
ORIGEM :2a. VARA CÍVEL DE SANTANA
APELANTE :M.D.T.N., E OUTRO(S)
ADVOGADO :NARSON DE SA GALENO
APELADO :J.B.S.T.
ADVOGADO :LEONARDO DA SILVEIRA EVANGELISTA
RELATOR(A) :Des. GILBERTO PINHEIRO

APELAÇÃO CÍVEL (AC ou AMS) No. 0000862-1/2000
ORIGEM :2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
APELANTE :ANA MARIA LUCENA DE FARIAS
ADVOGADO :DEFENSOR PÚBLICO
APELADO :GONCALA MORAIS DA SILVA
ADVOGADO :DEFENSOR PÚBLICO
RELATOR(A) :Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001289-2/2000
ORIGEM :2a. VARA CRIMINAL DE SANTANA
APELANTE :CLEIDINALDO RIBEIRO LEITE
ADVOGADO :SANDRO MODESTO DA SILVA
APELADO :MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) :Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

APELAÇÃO CÍVEL (AC ou AMS) No. 0000863-1/2000
ORIGEM :1a. VARA CÍVEL DE SANTANA
APELANTE :EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA
ADVOGADO :FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES
APELADO :ANA REGINA DA COSTA
ADVOGADO :IVAN DA COSTA FELIX
RELATOR(A) :JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

APELAÇÃO CÍVEL (AC ou AMS) No. 0000864-1/2000
ORIGEM :4a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
APELANTE :ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO :ANA CELIA DOHO MARTINS
APELADO :MALI CASTRO FERREIRA
ADVOGADO :IVANILDO MONTEIRO VITOR DE SOUSA
RELATOR(A) :Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
APELAÇÃO CÍVEL (AC ou AMS) No. 0000861-1/2000
ORIGEM :2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
APELANTE :MARIA SALETE ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO :JOSE CHAGAS ALVES
APELADO :BAMERINDUS CIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO :SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA
RELATOR(A) :Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

HELENA CRISTINA QUEIROZ SIMÕES
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

No(s) 05 dia(s) do mês de DEZEMBRO do ano de 2000, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

APELAÇÃO CÍVEL (AC ou AMS) No. 0000857-1/2000
ORIGEM :2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
APELANTE :MAURO HENRIQUE BRABO ALVES
ADVOGADO :MARCIA DE NAZARE DE CASTRO BRABO ALVES
APELADO :ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO :ANA CELIA DOHO MARTINS
RELATOR(A) :Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

APELAÇÃO CÍVEL (AC ou AMS) No. 0000858-1/2000
ORIGEM :2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
APELANTE :PHILLIPE RAOHY SALES CORREIA, E OUTRO(S)
ADVOGADO :JOSE ANTONIO THOMAZ NETO
APELADO :ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO :ANA CELIA DOHO MARTINS
RELATOR(A) :Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

APELAÇÃO CÍVEL (AC ou AMS) No. 0000859-1/2000
ORIGEM :3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
APELANTE :HSBC BAMERINDUS S/A
ADVOGADO :SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA
APELADO :EMILIA FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO :CICERO BORGES BORDALO
RELATOR(A) :Des. GILBERTO PINHEIRO

-SECCAO UNICA

REVISÃO CRIMINAL(RvCr) No. 000019-16/2000
REQUERENTE :SALMO TEIXEIRA BENICIO
ADVOGADO :MARINALDO ROBERTO DE BARROS
RELATOR(A) :Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

HELENA CRISTINA QUEIROZ SIMÕES
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 363/00

Impetrante: Indústria e Comércio de Minérios S/A - ICOMI
Advogados: Ruben Bemerguy e Outros
Informante: Secretário de Estado do Meio Ambiente do Amapá
Relator: Desembargador Carmo Antônio

"O Secretário Estadual do Meio Ambiente informou, através do ofício de fl. 822, que o Plenário do COEMA decidiu favoravelmente a proposta da impetrante, formalizada a fl. 821, de disposição dos resíduos de manganês em um aterro controlado, a ser construído junto à Estrada de Ferro do Amapá, entre os quilômetros 9 e 40.

Em face do exposto, diga a impetrante de seu interesse no prosseguimento da ação.

Macapá-AP, 5 de dezembro de 2000.

(a) CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Desembargador-Relator

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 379/00

Impetrantes: Joaquim Henrique Cavalcante Penante e Outros
Advogado: Benemar Benedito dos Santos
Informante: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá
Relator: Desembargador Carmo Antônio

"JOAQUIM HENRIQUE CAVALCANTE PENANTE, CLAUDOMIRO PANTOJA DE LIMA, NÁDIA SOARES MENEZES, ANAILCE RÚBIA MENDES DE SENA, JECIVALDO FREITAS DE ANDRADE, REGINALDO FRAZÃO FAÇANHA, LÍVIA REGINA BARBOSA BEZERRA SANTOS, RAIMUNDO NONATO BRITO LIMA JÚNIOR, GLAUCILENE DE LIMA FREITAS e MARIA ANTÔNIA FREITAS DE LIMA impetraram Mandado de Segurança contra ato da PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, que os teria exonerado das Funções de Confiança que ocupavam naquela Casa.

Disseram que o principal motivo das exonerações foi retaliação, pelo fato de serem vinculados a Conselheiros que não apoiaram a Presidente nas próximas eleições. Reputaram ilegal o ato, ainda, porque, nos termos do Regimento Interno, exigir-se-ia a anuência do Plenário, ou, no caso de assessor de gabinete, a concordância do próprio Conselheiro, o que não ocorreu. Salientou constar, nos autos, manifestação de desacordo de vários Conselheiros em relação à medida.

Requereram a imediata suspensão dos efeitos das portarias de exoneração, e, ao final, sua recondução às funções antes ocupadas.

É o relatório.

As portarias de exoneração encontram-se às fls. 17/26. Exerciam todos funções de confiança diversas, à exceção de Maria Antônia de Freitas Lima, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial da Conselheira Raquel Capiberibe da Silva.

É da essência de tais cargos e funções a possibilidade de demissão *ad nutum*, sem justificativas ou maiores formalidades. Todavia, no caso presente, o Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem desnaturar esse princípio, condiciona a exoneração dos exercentes de função de confiança ou cargo comissionado à prévia anuência do Plenário, ou, se assessor de Conselheiro, à requisição deste.

Em um e outro caso, não consta que o prévio requisito tenha sido atendido. As portarias em questão fazem referência genérica "à Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995", mas essa lei, contudo, não só prescreve competir ao Presidente do Tribunal expedir atos de nomeação e exoneração (art. 8º, III). Cabe, portanto, ao Regimento Interno, norma *interna corporis* da Corte — denominado pela própria Presidente, na apresentação da edição de fevereiro de 1996, "tábua de regras imperativas" — disciplinar a questão, o que é feito nos dispositivos abaixo transcritos:

"Art. 16 — São atribuições do Presidente:

(...)

XVI — expedir os atos de nomeação e exoneração de todos os titulares de cargos em comissão e funções especiais de confiança do Tribunal, bem como designar e exonerar servidor do quadro permanente para exercer funções gratificadas de direção e assistência intermediária, com a anuência do Plenário, ressalvados os cargos de assessores dos Conselheiros, que se aplicará o disposto no § 3º do art. 364, deste Regimento."

"Art. 65. Os cargos em comissão e Funções Especiais de confiança terão seu provimento e exoneração por ato do Presidente do Tribunal, com a anuência do Plenário, ressalvados os cargos de Assessores dos Conselheiros, que se aplicará o disposto no § 3º do art. 364, deste Regimento."

"Art. 364. (...)

§ 3º Os servidores do Gabinete do Conselheiro não poderão ter sua indicação questionada a não ser por razões de impedimento legal à nomeação, e só poderão ser destituídos, uma vez nomeados, a pedido do próprio ou do respectivo Conselheiro."

A prova do descumprimento da exigência legal é o ofício à fl. 27, assinado por cinco Conselheiros — mais da metade, portanto — e endereçado à autoridade ora apontada como coatora, requerendo fossem tornadas inválidas as portarias questionadas:

"(...) informamos que reprovamos os atos praticados por Vossa Excelência, ao arripio das normas internas desta Corte de Contas, quando das inúmeras exonerações de servidores da Função Especial de Confiança, sem a anuência do plenário, conforme art. 65 do Regimento Interno deste TCE".

Destarte, impõe-se a suspensão dos efeitos dos atos atacados, até o julgamento final da causa, mormente porque os impetrantes, em face das exonerações, encontram-se privados da remuneração correspondente, que tem, sabidamente, natureza alimentar.

Posto isto, CONCEDO a liminar, determinando a imediata suspensão dos efeitos das Portarias de nºs 242, 243, 244, 245, 248, 249, 250, 251, 252 e 253/2000-GAB/PRESI/TCE, por meio das quais foram exonerados de seus cargos comissionados e funções de confiança JOAQUIM HENRIQUE CAVALCANTE PENANTE, CLAUDOMIRO PANTOJA DE LIMA, NÁDIA SOARES MENEZES, ANAILCE RÚBIA MENDES DE SENA, JECIVALDO FREITAS DE ANDRADE, REGINALDO FRAZÃO FAÇANHA, LÍVIA REGINA BARBOSA BEZERRA SANTOS, RAIMUNDO NONATO BRITO LIMA JÚNIOR, GLAUCILENE DE LIMA FREITAS e MARIA ANTÔNIA FREITAS DE LIMA.

Requisitem-se informações à autoridade apontada como coatora.

Após, à Procuradoria de Justiça.

Macapá-AP, 6 de dezembro de 2.000.

(a) CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Desembargador — Relator"

Adelma Botelho Chagas Neyrao de Sousa
ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 380/00

Impetrante : Itál Service Representações Importações e Exportações Ltda
Advogados : Marcelo Cardoso Nassar e Outros
Informante : Secretário de Estado da Saúde do Amapá
Relator : Desembargador Carmo Antônio

"ITAL SERVICE REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA. impetrou Mandado de Segurança contra ato do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ.

Relatou ter atendido ao Edital de Concorrência nº 010/2000, destinado à aquisição de material de penso, que estabelecia, além dos requisitos habituais, a exigência de que os interessados apresentassem: licença para funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; certificado de registro no Conselho Regional de Farmácia; e autorização para funcionamento expedida pelo Ministério da Saúde.

Disse que, conquanto tivesse apresentado toda a documentação exigida, foi desclassificada por não possuir "licença de distribuição de correlatos". Essa decisão seria equivocada, eis que: a) o termo distribuir, inerente à sua atividade, não constaria da Lei nº 6360/76, relativa às normas de vigilância sanitária; b) essa exigência não constou do edital; c) distribuir seria vender a revendedores, classificação na qual não se enquadra o Estado do Amapá.

Pediu a concessão de liminar para permitir sua participação no processo licitatório, com a abertura do envelope contendo sua proposta juntamente com os demais, ou, se já ultrapassada essa fase, a suspensão de todos os atos posteriores, com a remessa, a este Relator, da ata da sessão de abertura, e a inclusão de sua proposta junto às demais na classificação por ordem de preços. Ressaltou que, segundo informação que obtivera, a sessão ocorreria às 9:00 horas do dia 1.12.2000.

É o relatório.

O Edital em questão — destinado à aquisição de material de penso (curativo) — alterado pelo ofício circular nº 090/2000-CPL/SESA, trazia como exigências, além das habitualmente concernentes à regularidade fiscal, a apresentação da licença para funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local, do certificado de registro no Conselho Regional de Farmácia e da autorização para funcionamento outorgada pelo Ministério da Saúde.

A Comissão Permanente de Licitação registrou na ata, quando da abertura dos envelopes contendo a documentação, em 9.11.2000 (fls. 22/24): "A, Itál Service não tem a licença de distribuição de correlatos, está inabilitada". A mesma constatação foi feita em relação a outras concorrentes, tendo sido decidido: "As firmas que não tiveram autorização do Ministério da Saúde para distribuição terão cinco dias para entrar com recurso" (fl. 24).

A autorização de funcionamento anterior permitia à impetrante armazenar, importar e reembalar correlatos (fl. 60). Somente em 14.11.2000, depois, portanto, de apreciados os documentos pela Comissão de Licitação, foi publicada no D.O.U. a nova autorização, incluindo as atividades distribuir e expedir.

Evidente que não basta, por si só, a autorização de funcionamento: o conteúdo dela deve guardar pertinência com a atividade que se pretende desenvolver. De nada vale, por exemplo, pretender importar medicamentos se a autorização não menciona essa possibilidade. Eis porque, ao contrário do que defende a impetrante, o Edital não necessitaria especificar as atividades a constarem da autorização, bastando que haja relação entre estas e o objeto da licitação.

Mas há outro argumento que deve ser levado em conta. O de que distribuir, por significar venda a revendedores, não se aplicaria ao caso presente, posto não se poder considerar o Estado como revendedor.

A operação comercial que será realizada quando da adjudicação não poderia, ao que tudo indica, ser encarada como distribuição: configuraria, somente, venda por atacado, operação distinta. Contudo, respondendo a consulta formulada pela Vigilância Sanitária local, a ANVISA — Agência Nacional de Vigilância Sanitária informou que "as empresas que exerçam a atividade de venda por atacado devem possuir autorização de funcionamento como distribuidor". Destarte, a questão requer um exame mais acurado.

Assim, o *fumus boni juris* não se encontra perfeitamente caracterizado até aqui. Nem tampouco o *periculum in mora*: além de o presente feito ter sido ajuizado após o horário tido como o da abertura das propostas, sendo claramente impossível o retorno àquela fase, o procedimento poderá vir a ser anulado total ou parcialmente, depois, se efetivamente se constatar ser a impetrante portadora de direito líquido e certo.

Destarte, DENEGO a liminar.

Requisitem-se informações à autoridade apontada como coatora.

Após, à Procuradoria de Justiça.

Macapá-AP, 4 de dezembro de 2.000.

(a) CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Desembargador — Relator"

Adelma Botelho Chagas Neyrao de Sousa
ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

INQUÉRITO Nº 026/00

Autora : Margaret Salomão de Santana
Advogados : Cicero Borges Bordalo Júnior e Outros
Relator : Desembargador Carmo Antônio

"A Presidente do Tribunal de Contas do Estado noticiou a ocorrência de possível falsidade ideológica ou calúnia envolvendo os nomes dos Conselheiros Manoel Dias e Fernando Garcia, requerendo a apuração do fato.

Ao fazê-lo, todavia, não declinou maiores informações acerca do delito, em tese, perpetrado, nem nomeou os supostos responsáveis pelo seu cometimento. Em vista disso, determinei a intimação da notificante para que fornecesse, em 72 (setenta e duas) horas, os dados faltantes.

O prazo decorreu sem qualquer manifestação. Uma vez que, conforme já ressaltai alhures, esses detalhes eram imprescindíveis, inclusive para que este Tribunal pudesse aferir se a questão se achava ou não inserida dentro dos limites de sua competência legal, a omissão da parte impede o prosseguimento.

Destarte, EXTINGO o presente feito, determinando o seu arquivamento.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2.000.

(a) Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Relator"

Adelma Botelho Chagas Neyrao de Sousa
ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

Turma Recursal dos Juizados Especiais

79ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO CÍVEL Nº 3.708/00 - Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP - Recorrente: CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS - Advogado: Dr. Kelly Cristina Braga De Lima (OAB/AP Nº 371 A) - Recorrido: ALDERI FERNANDES DE SANTANA - Advogado: Dr. Sebastião De Nazaré Da Silva (OAB/AP Nº 509) - Relator: Juiz DÉCIO RUFINO

EMENTA: "JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JULGAMENTO EXTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - PRÁTICAS ABUSIVAS. CORREÇÃO EX OFFÍCIO - ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - EMPRÉSTIMO DE DINHEIRO AOS PARTICIPANTES DE SEUS PLANOS - INCIDÊNCIA DE TAXA DE JUROS COMPATÍVEL COM AS APLICADAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - IMPOSSIBILIDADE. I - No Sistema dos Juizados Especiais o Juiz tem ampla liberdade para buscar a verdade real, não estando adstrito aos fundamentos invocados no pedido, devendo sim, adotar em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, sem que isso importe julgamento *extra petita*. II - As normas de proteção e defesa do consumidor são de ordem pública e interesse social (inteligência do art. 1º do CDC), em vista do que a lei reserva ao juiz o dever-poder de atuar *ex officio* na correção dos abusos verificados, independentemente de arguição do vício pelo interessado, por ser direito básico do consumidor a proteção contra práticas e cláusulas contratuais abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços. III - Sendo a CAPEMI - Caixa de Pécúlo, Pensões e Montepios - Beneficente entidade de previdência privada não está autorizada a emprestar dinheiro aos participantes de seus planos com a aplicação de taxas de juros nos mesmos patamares praticados pelas instituições financeiras. IV - Precedentes da Turma. V - Recurso improvido. Sentença confirmada."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Colenda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator."

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Luciano Assis (Presidente e Vogal), César Scapin (Vogal) e Décio Rufino (Relator).

RECURSO CÍVEL Nº 14.220/00 - Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Recorrente: BELCHIOR

BARBALHO SANTANA - Advogado: Dr. Paulo Casacas
Recorrido: RUBENS SOARES DE CASTRO - Advogado: Dr. Maria Do Socorro Dias De Medeiros - Relator: Juiz DÉCIO RUFINO

EMENTA: "JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO - CERCEAMENTO DE DEFESA - OCORRÊNCIA. I - Se o valor da causa ultrapassa a alçada do artigo 9º da Lei nº 9.099/95, constitui cerceamento de defesa a realização de ato processual instrutório para o qual o Advogado constituído pela parte não foi intimado. II - Recurso provido para anular a sentença e repetição do ato viciado."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Colenda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator."

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Luciano Assis (Presidente e Vogal), César Scapin (Vogal) e Décio Rufino (Relator).

Macapá-AP, 7 de dezembro de 2000.

Bel Filomena Ferreira de Oliveira
Bel Filomena Ferreira de Oliveira
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

TURMA RECURSAL PAUTA DE JULGAMENTOS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUCIANO ASSIS, Presidente da Colenda Turma Recursal, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 13 (treze) de Dezembro do ano em curso (QUARTA-FEIRA), às 19:00 horas, ou em sessão subsequente, na sede do FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, realizar-se-á a 113ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes processos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CÍVEL Nº 16.663/00

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: VIAÇÃO BARBARENSE LTDA - VIBA
Advogada: Dra. Cleuza Amália Von Scharfen
Recorridos: JOSÉ ORCÍRIO FERREIRA DE CARVALHO e MARIA RITA PINHEIRO DE CARVALHO
Advogado: Dr. Joaquim Herbert
Relator: Juiz LUCIANO ASSIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CÍVEL Nº 878/00

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: TELEAMAPÁ CELULAR S.A. - AMAZÔNIA CELULAR
Advogado: Dr. Kelly Cristina Braga De Lima
Recorrido: LORENA CÁSSIA DORNELAS DO ESPÍRITO SANTO
Advogado: Dr. Horácio Maurien Ferreira De Magalhães
Relator: Juiz DÉCIO RUFINO

RECURSO CÍVEL

Nº 2.480/99

Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Recorrente: DESCENTRALIZADO - CEAP
Recorrente: BANCO DO BRASIL
Advogada: Dr. Sulamir Palmira Monassa
Recorrida: CLEIDE MARIA BANHA CORREA TAVARES
Advogado: Defensoria pública
Relator: Juiz LUCIANO ASSIS

Nº 19352/00

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogada: Dra. Keila Sueli Silva (OAB/AP 692-A)
Recorrido: MANOEL SOUZA BRITO
Advogado: Dr. Tomaz Neto (OAB/AP 306 B)
Relator: Juiz LUCIANO ASSIS

Nº 19.280/00

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ - TELEMAR
Advogado: Dr. João Wilson Savino Carvalho (OAB/AP N. A589)
Recorrido: GIZELE LEITE MENEZES
Advogado: Dr. Fernando N. Braga (OAB/AP N. 9.583)
Relator: Juiz LUCIANO ASSIS

Nº 1.043/00

Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Recorrente: DESCENTRALIZADO - UNIFAP
Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogada: Dra. Keila Sueli Silva (OAB/AP 692-A)
Recorrido: DELSON DOS ANJOS MOREIRA
Advogada: Dra. Janice Aragão Rocha (PA N. 8.511)
Relator: Juiz CESAR SCAPIN

Nº 14.011/99

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: VALDIR BERNARDO DE PAULA JÚNIOR (em causa própria) (OAB/AP 497 A)
Advogado: MARIA ISOLETE MIRANDA RODRIGUES
Recorrida: Dr. Lúcia Andrade (OAB/AP 512)
Relator: Juiz CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº 16.993/00

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: MARTHA TAVARES ENGENHARIA
Advogado: Dr. João Wilson Savino Carvalho (OAB/AP 589)
Recorrido: MANOEL ADRIANO DA COSTA
Advogado: Dr. Francisco Januário De Souza Neto (OAB/AP N. 378)
Relator: Juiz DÉCIO RUFINO

Nº 18.049/00

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: TELEAMAPÁ CELULAR S/A AMAZONIA CELULAR
Advogado: Dr. Marcelo Porpino (OAB/AP 409)
Recorrido: MARIA NILZA AMANAJÁSMANUEL ADRIANO DA COSTA
Advogada: Dra. Conceição A. Mira (OAB/AP N. 154)
Relator: Juiz DÉCIO RUFINO

Macapá, 07 de DEZEMBRO de 2.000.

Sueli Pereira Pini
Belª Sueli Pereira Pini
 Chefe de Secretaria da Turma Recursal

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

COMARCA DE MACAPÁ
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Publicação nº 81

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

AUTOS Nº 17.057/00 (Ação de Execução)
 Exequente: RAUL FERREIRA DE ALMEIDA.
 Advogado(a): --.
 Executado: VALMIR CARMO SOUZA LIMA
 Advogado(a): DR. EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA E DRA. ANA DENISE COIMBRA DOS SANTOS
 Despacho: "1 - Retifique-se o pólo passivo; 2 - Indefiro o presente requerimento, não cabendo ao devedor unilateralmente pedir extinção do processo sem residir nos autos comprovação da quitação do crédito exequendo ou manifestação de renúncia pelo credor. 3 - Aguarde-se a audiência. 4 - Intime-se o devedor, via seu patrono, do despacho supra, através D.O. - Dra. Sueli Pereira Pini - Juíza Coordenadora do Juizado Especial Cível - Macapá - 29/11/00

AUTOS Nº 2102/96 (Ação de Execução)
 Exequente: BENEDITO VALENTE MACIEL FERREIRA
 Advogado(a): DR. WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS.
 Executado: CARLOS ANTONIO MACIEL BRAGA
 Advogado(a): DR. HÉLIO ANTONIO MACHADO
 Despacho: "Diga o credor sobre o bem penhorado (fls. 119), requerendo o que de direito" - Dra. Sueli Pereira Pini - Juíza Coordenadora do Juizado Especial Cível - Macapá - 14/11/00

AUTOS Nº 19.844/00 (Ação de Execução)
 Exequente: CINAURA MODESTO MACIEL
 Advogado(a): DRA. VERA DE JESUS PINHEIRO
 Executado: ELSAMO CARLOS ANDRADE NONATO
 Advogado(a): --
 Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 02, devolvendo-se à exequente novo prazo de 10 dias p/ emendar a inicial" - Dra. Sueli Pereira Pini - Juíza Coordenadora do Juizado Especial Cível - Macapá - 29/11/00

AUTOS Nº 19.911/00 (Ação de Execução)
 Exequente: R. M. LÔBO - ME
 Advogado(a): DRA. WALQUIRIA GAMA.
 Executado: ELÁDIO CONCEIÇÃO
 Advogado(a): --
 Despacho: "Vistos etc. 1 - Remova-se o bem penhorado para o poder da credora. 2 - Intime-se o devedor para, em até 05(cinco) dias, remir, querendo, a penhora de fls. 13, pena de adjudicação do bem ao credor, pelo valor do crédito reclamado. 3 - Após, nova conclusão. - Dr. Sueli Pereira Pini - Juíza Coordenadora do Juizado Especial Cível - Macapá 01/12/00

AUTOS Nº 18.371/00 (Ação de Execução)
 Exequente: JOÃO FERREIRA DE AGUIAR.
 Advogado(a): CLAUDEMIR SNTOS JÚNIOR.
 Executado: FRANCISCO ADONIAS DE MORAES
 Advogado(a): --
 Despacho: "Considerando que há penhora nos autos, Intime-se o exequente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, pena de extinção por abandono da causa (art. 267, III, do CPC) e consequente desconstituição da penhora. - Dr. Sueli Pereira Pini - Juíza Coordenadora do Juizado Especial Cível - Macapá 30/11/00

AUTOS Nº 16.015/99 (Ação de Execução)
 Exequente: MARCELLUS FAVILLA DA LUZ
 Advogado(a): DR. ANGELO BRAZIL
 Executado: GERSON RIBEIRO DUARTE
 Advogado(a): DR. ANTONIO MEIRELES
 Despacho: "Defiro o pedido supra: Expeça-se o necessário. Após, voltem os autos p/ extinção. - Dr. Sueli Pereira Pini - Juíza Coordenadora do Juizado Especial Cível - Macapá 30/11/00

Macapá, 04 de dezembro de 2000

Maria Darlene Coelho Barbosa
MARIA DARLENE COELHO BARBOSA
 Chefe de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL Expediente de Intimação para Advogados PUBLICAÇÃO Nº 80/2000

Autos nº 20.051/00 (Conhecimento)
 Requerente: ELIO ABREU SILVA
 Advogado: HELDER FERREIRA
 Requerido: TELEMAR CELULAR S/A (AMAZÔNIA CELULAR)
 Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA, MARLY PORPINO NUNES E MARCELO PORPINO NUNES.
Audiência: 05.12.00 às 15:30 horas, neste Juizado.

Autos nº 15.054/99 (Conhecimento)

Requerente: FLORISVALDO FERNANDES ALVES
 Advogado: CRISTIANA Mª FAVACHO AMORAS
 Requerido: CLAUDIO SANTOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA-ME. REP. POR ANTÔNIO CLAUDIO DOS SANTOS.
 Despacho: "... Intime-se o autor, via sua patrona, para que, querendo, formule pedido claro e inteligível, em 10 dias..." MM. Juíza de Direito Coordenadora dos Juizados Especiais Sueli Pereira Pini.

Autos nº 18.857/00 (Conhecimento)

Requerente: VALMIR COSTA MORAIS
 Advogado: FRANCISCO J. DE SOUZA NETO
 Requerido: PONTE IRMÃO E CIA LTDA
 Advogado: CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
 Despacho: "... Sobre os documentos 26/77, diga a parte requerida em 05 (cinco) dias. Em seguida, sobre os documentos de fls. 84/85, diga a parte requerente no prazo legal. Após, conclusos para sentença..." MM. Juiz de Direito Substituto Fábio Santana dos Santos.

Autos nº 18.686-A/00 (Embargos)

Embargante: ROSA ELIENE VINHAS GOMES
 Advogado: JOSÉ MARIA DA SILVA FILHO
 Embargado: MARISETE CONCEIÇÃO TAVARE DA SILVA
 Advogado: SANDRA REGINA M. MACIEL ALCANTARA
 Sentença: "... Diante do exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial constante nos Embargos de Terceiro ajuizados para desconstituir a penhora de fls. 12 dos autos principais, restando EXTINTO o presente feito com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargada em custas e honorários advocatícios, na forma prevista pelo art. 55, da Lei nº 9.099/95, eis que não vislumbro, nos autos, litigância de má-fé..." MM. Juiz de Direito Fábio Santana dos Santos.

Macapá-AP, 1 de dezembro de 2000

Maria Darlene Coelho Barbosa
Maria Darlene Coelho Barbosa
 Chefe de Secretaria

Publicação nº 83/2000

DESPACHO EXARADO NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS.

AUTOS Nº 15.350/99
 Requerente: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE
 Advogado(a): FABIANO ANDRADE
 Requerido: ANA GILENE DIAS

AUTOS Nº 17.097/00
 Requerente(s): ODETE FERREIRA NOGUEIRA
 Advogado(a): FABIANO ANDRADE
 Requerido(a)(s) JANE TELMA MONTEIRO

AUTOS Nº 17.464/00
 Requerente(s): JORGE PANTOJA MACIEL
 Advogado(a): ANGELO SOTÃO MONTEIRO
 Requerido(a)(s) EDNA C. DE SOUZA BRANDÃO

AUTOS Nº 17.212/00
 Requerente(s): JORGE IVAM DOS SANTOS
 Advogado(a): MARCUS WEBSTER RODRIGUES DE ARAÚJO
 Requerido(a)(s) BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOS Nº 12.162-A/00
 Requerente(s): INÊS DA SILVA FERREIRA
 Advogado(a): MARTA CRISTINA M. OLIVEIRA
 Requerido(a)(s) MARCOS L. ARAÚJO DE FREITAS

AUTOS Nº 19.976/00
 Requerente(s): JOSÉ SENA RAMOS
 Advogado(a): MARINA DE ALMEIDA ROCHA
 Requerido(a)(s) NAVEGAÇÃO BOM JESUS

AUTOS Nº 17.001/00
 Requerente(s): WANY CONCEIÇÃO BORGES DOS REIS
 Advogado(a): ADMILSON GOMES PEREIRA
 Requerido(a)(s) VANILSON OLIVEIRA

DESPACHO: "Intimem-se os senhores advogados para, em 48 horas, devolverem os autos em cartório, pena de busca e apreensão. MCP, 04/12/2000 - Sueli Pereira Pini - Juíza de Direito Coordenadora dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Macapá"

Macapá-AP, 5 de dezembro de 2000.

Maria Darlene Coelho Barbosa
MARIA DARLENE COELHO BARBOSA
 Chefe de Secretaria

Comarca de Macapá
 Juizado Especial Central Cível
 Fone: (0xx96) 223-8228-Fax (0xx96) 223-3946
 e-mail: jcivel@ig.com.br

Expediente de INTIMAÇÃO para ADVOGADO(S)

Publicação nº 82

Autos nº 19.116/00 (Embargos à Execução)
 Embargante: VITOR MANOEL M. C. PORTUGAL
 Advogado (a): KENNYA ABRAÃO MONASSA ALMEIDA
 Embargado: ALBERNI DE SOUSA ALMEIDA
 Advogado (a): NARSON DE SÁ GALENO

Audiência: 30-01-2001 às 10:00 horas.

Autos nº 20.056/00 (Conhecimento)
 Requerente: MESSIAS NERY BRANCO
 Advogado (a): JEAN ROBERTO DA SILVA HOUAT
 Requerido: PATRÍCIA CRION FRIAS
 Audiência: 30-01-2001 às 11:00 horas.

Autos nº 19.277/00 (Execução)
 Exequente: E. R. NOGUEIRA CIA. LTDA - ME, rep. por ELIZIA ROCHA NOGUEIRA
 Advogado (a): RÔMULO DE SOUZA DIAS
 Executado: TELMA LÚCIA ROSA DOS SANTOS
 Despacho: "Intime-se a exequente através de seu advogado devidamente constituído (fls. 04), para manifestar-se sobre a proposta ofertada pela Executada no prazo de 05 (cinco) dias" KEILA CRISTINE BANHA BASTOS, Juíza de Direito.

Autos nº 18.955/00 (Conhecimento)
 Requerente: RUI GUILHERME SOEIRO DE OLIVEIRA
 Defensor (a) Público: ELISABETE OLIVEIRA
 Requerido: CAPEMI
 Advogado (a): KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA e AMÉRICO DINIZ
 Despacho: "J. Digam as partes em 05 dias" FÁBIO SANTANA DOS SANTOS, Juiz de Direito.

Autos nº 17.542/00 (Execução)
 Exequente: MARIA BERNADETE MEDEIROS FIGUEIREDO
 Executado: MANOEL DA LUZ FERREIRA
 Advogado (a): CÍCERO BORGES BORDALO
 Audiência: 02-02-2001 às 16:30 horas.

Macapá-AP, 6 de dezembro de 2000.

Maria Darlene Coelho Barbosa
Maria Darlene Coelho Barbosa
 Chefe de Secretaria

Comarca de Macapá
 Juizado Especial Central Cível
 Fone: (0xx96) 223-8228-Fax (0xx96) 223-3946
 e-mail: jcivel@ig.com.br

Expediente de INTIMAÇÃO para ADVOGADO(S)

Publicação nº 84

Autos nº 19.236/00 (Conhecimento)
 Requerente: MARIZETE ARAÚJO DA SILVA
 Advogado (a): ÉLIDA MARIA ALMEIDA LIMA
 Requerido: JOSÉ AGLAIR BARBOSA DE FREITAS
 Advogado (a): ADELSON FERREIRA TÁVORA
 Audiência: 06-02-2001 às 15:00 horas.

Autos nº 19.769/00 (Execução)
 Exequente: ATIVA NEGOCIAÇÃO - ME, representada por MARIA BERNADETH DA COSTA
 Advogado (a): CARLOS ALFREDO BARRETO SILVA e JOSÉ DE ARIMATEIA F. AIRES
 Executado: SEBASTIÃO ROQUE BARROS JÚNIOR
 Audiência: 06-02-2001 às 16:30 horas.

Autos nº 18.984/00 (Execução)
 Exequente: JOSÉ MARIA NUNES DO NASCIMENTO
 Advogado (a): ADMILSON GOMES
 Executado: EDIVILDES ALVES TEIXEIRA
 Audiência: 09-02-2001 às 16:00 horas.

Autos nº 19.559/00 (Execução)
 Exequente: MARIA IRALICE NASCIMENTO BAHIA
 Advogado (a): VALDECI DE FREITAS FERREIRA
 Executado: IBI - BRASIL SAÚDE
 Advogado (a): EDIELSON CAMPOS
 Audiência: 02-02-2001 às 16:30 horas.

Autos nº 19.164/00 (Execução)
 Exequente: ADILSON JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado (a): NILDO LEITE e ANGELO S. MONTEIRO
 Executado: AGUINALDO MARTEL A. DA SILVA
 Audiência: 02-02-2001 às 16:30 horas.

Macapá-AP, 6 de dezembro de 2000.

Maria Darlene Coelho Barbosa
Maria Darlene Coelho Barbosa
 Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ JUIZADO ESPECIAL DESCENTRALIZADO CÍVEL-UNIFAP

Juiz de Direito: Sueli Pereira Pini
 Subchefe de Secretaria: Maria da Conceição da Silva Cruz

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados

Autos nº 900/00 (Ação de Execução)
 Exequente: JAIRO GOUVEIA GOMES.
 Advogado(a)(s): DEFENAP.
 Executado(a): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
 Advogado(a)(s): OCINEIA CRISTINA PEREIRA.
AUDIÊNCIA: 02/02/01, às 16:30 horas.

Autos nº 1004/00 (Ação de Conhecimento)
 Requerente: RAIMUNDO SERGIO DIAS AGUIAR.
 Advogado(a)(s): TELMA TEREZINHA DA SILVA COSTA.
 Requerido(a): CAPEMI.
 Advogado(a)(s): KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA.
SENTENÇA: "... Diante do exposto, e por tudo o que mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECLARAR a nulidade do contrato de seguro de acidentes pessoais, cujos efeitos deverão retroagir ao momento da realização do referido contrato (ex tunc), e, via de consequência, CONDENO a CAPEMI ao ressarcimento do pagamento indevido das

prestações alusivas ao mesmo por parte da requerente, no valor de R\$1.598,00 (um mil e quinhentos e noventa e oito reais). Condeno, ainda, a requerida a restituir os valores pagos a maior e em desrespeito a taxa de juros prevista em lei, isto é, R\$1.678,34 (um mil e seiscentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), a ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido, conforme art. 1º, inciso I, da Medida Provisória nº 1820/99, e acrescido de juros legais a partir da citação (artigo 219, CPC). Por fim, declaro EXTINTO o presente feito com apreciação do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Requerida nas custas e nos honorários advocatícios, na forma prevista nos artigos 55 e 56 da Lei nº 0.099/95. Após o trânsito em Julgado e demais cautelas legais, archive-se. P.R.L.C. Macapá, 29 de novembro de 2000. Ana Karina de Carvalho, Juíza de Direito Substituta.


Maria da Conceição da Silva Cruz
Subchefe de Secretaria

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

EXPEDIENTE PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES E RESPECTIVOS PROCURADORES:

PROCESSO Nº 6.360/2000

FEITO : AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

RÉUS : FRAN SOARES NASCIMENTO JÚNIOR

DECISÃO

"Mais um lance está o Ministério Público do Amapá a armar, na obstinada execução de um projeto de arquitetura política, para cujo completo êxito se impõe, a todo custo, o afastamento definitivo, se agora possível fosse, do Deputado Fran Júnior da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado. Na cronologia dessas ações desenvolvidas, foi requerida, com o alegado objetivo de instrução de inquérito civil instaurado para apuração de atos de improbidade administrativa que teriam sido por aquele agente político praticados, ação de busca e apreensão de documentos que então entendi prudente deferir, com os olhos postos na proteção do interesse público que na ocasião me parecia estar em estado de periclitamento, impondo-se, por isso, ser resguardado. A providência acautelatória, adotada naquela ação, levou à apreensão, em largo espectro e sem qualquer restrição, de todos os documentos que se dizia relacionados com a anunciada prática de improbidade administrativa. Já após, conquanto tendo tido aparentemente satisfeita a finalidade jurisdicional declarada na petição da medida até ali intentada, eis que mais uma nova investida, sob o argumento da insuficiência das provas então colhidas e da obstrução das ações investigativas que estariam em curso, é protocolada, pelo mesmo órgão promovente da ação anterior, com o objetivo de alcançar o afastamento temporário do mencionado gestor estadual, petição de tutela cautelar que, vendo comprometida com a urdidura daquele engenhoso plano político cujo desdobramento implicaria, como pré-requisito, na obtenção da cessação temporária ou definitiva do mandato aludido gestor, indeferi liminarmente, sob respaldo, - tenho essa plena convicção, - de consistentíssima sustentação jurídica, não obstante a qual, nem por isso, quando vista sob ótica de diferente julgador, acabou sendo reformada em grau de recurso a que se emprestou efeito suspensivo positivo para o fim de determinar o almejado afastamento temporário do mencionado agente político. A duração do afastamento temporário, alcançado como providência preventiva supostamente garantidora da conclusão do inquérito civil público instaurado, ou mesmo até da propositura da ação civil pública que se dizia ser o escopo de todas essas ações preparatórias, foi de trinta (30) dias, tempo durante o qual, - tive notícia de limpa fonte informativa, - nenhuma requisição, sequer, de qualquer documento ou instrumento de prova houve de parte do Ministério Público Estadual, em satisfação do indicado objetivo jurisdicional para cujo alcance foi requerida a medida cautelar do afastamento provisório. Vê-se, daí, que, - lamentável é ter que aqui consignar, - a jurisdição está sendo buscada como instrumento subalterno de objetivos estranhos aos superiores interesses da lei, justamente para cuja exata aplicação cumpre a esse mesmo Ministério Público o objetivo de funcionar como fiscal. Agora, como o trintídio assinalado para o afastamento provisório da Presidência da Assembleia Legislativa daquele gestor está prestes a exaurir-se, reacendendo a necessidade, para que o plano permaneça em bem sucedida rota de execução, da obtenção de novo afastamento desse mesmo agente político, pede o Ministério Público do Estado do Amapá, mais uma vez, agora em sede de ação civil de improbidade, esse mesmo tipo de provisão cautelar, desta vez com o propósito de que o afastamento provisório se estenda até a conclusão da instrução processual dessa mesma ação judicial, malgrado não tenha, antes, ou mesmo com a petição inicial da ação agora intentada, comprovado que o referido agente político, se no exercício estiver de seu mandato, irá utilizá-lo em prejuízo da instrução processual da ação. O parágrafo único do art. 20 da Lei Federal nº 8.429, de 02.06.92, é de explícito conteúdo no sentido de que o afastamento temporário do agente público é medida que só se impõe quando necessária à instrução processual. É preciso, assim, para a obtenção desse tipo de provisão cautelar, que se demonstre a necessidade da decretação dela. No entanto, depois da fecunda ação que se imagina haver sido empreendida, no cumprimento do mandato de busca e apreensão por mim assinado, para a reunião de todo o acervo probatório que o Ministério Público do Estado do Amapá então supunha poder reunir para a propositura da ação civil de improbidade administrativa, fica difícil, até pelo elevado grau de valor e utilidade da prova documental que se presume naquela oportunidade colhida, imaginar ainda possível qualquer prejuízo à instrução processual que acaso possa provir de ação perniciosamente empreendida a partir do exercício do mandato por aquela autoridade. O afastamento provisório de agente público do cargo, emprego ou função que ocupe, ali previsto, por constituir medida cautelar de exceção aos direitos fundamentais à ampla defesa e ao contraditório, não se impõe justo senão quando em benefício da transparência da instrução processual da ação de improbidade, até porque, em meio aos princípios que servem de pilar à sustentação do direito brasileiro, como também ocorre com quase todos os países do mundo civilizado, ergue-se, contra a indiscriminada utilização jurisdicional desse tipo de medida excepcional, o princípio da inocência, ao império do qual, até que por decisão judicial derradeira transitada em julgado se proclame precedente imputação de ilícito a alguém, predomina a presunção de

inocência. Mais ainda. A magnitude desse princípio leva a nem mesmo admitir prova indiciária como confiável instrumento de decretação desse tipo de medida tão extrema, pois, uma vez decretada, já começa, como fiz ver em decisão passada proferida no exame de igual pedido, a efetivamente produzir implicações concretas derivadas da supressão temporária do mandato, como a substituição do afastado e a validação dos atos do substituto, insuscetíveis de virem a ser depois adequadamente compostas em via jurisdicional, ou fora dela. Está a faltar, a toda evidência, como amplamente demonstrado, à pretensão do afastamento daquele agente político até o final da instrução processual da ação, a fumaça do bom direito indispensável à concessão desse tipo de medida. No que tange ao pedido de indisponibilidade de bens, até porque garantidora da necessária efetividade jurisdicional à provisão que pode vir a redundar em eventual condenação ao ressarcimento dos prejuízos porventura advindos dos atos impugnados, defiro-o na proporção correspondente ao quanto estritamente necessário à implementação dessa garantia, até porque, já em âmbito da ação cautelar inominada objeto do processo nº 6302/2000, em curso neste juízo, logrei identificar indícios, suscetíveis de confirmação ou não, de irregularidades na celebração de vários contratos administrativos firmados pelo mencionado agente público, em virtude dos quais determinei a imediata suspensão da execução deles, inclusive pagamentos, providência apesar da qual, em se mostrando possível terem ocorrido pagamentos à conta daqueles contratos, se impõe indispensável a garantia de eventual ressarcimento ao erário de tais prejuízos. Ex *positis*, indefiro o pedido liminar de afastamento, até o final da instrução processual desta ação, do mencionado agente público, deferindo, no entanto, a pretensão cautelar de decretação da indisponibilidade de bens do requerido, em proporção, - repete-se, - do quanto estritamente indispensável à garantia de efetividade da jurisdição a ser prestada nesta ação, porque vejo presentes, neste último pedido, a plausibilidade do direito invocado na inicial e a necessidade de garantia de efetividade à jurisdição pretendida. Cite-se o réu para que conteste a ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. Macapá, 06 de dezembro de 2000. a) CONSTANTINO BRAHUNA. Juiz de Direito".

Para conhecimento de todos, expediu-se o presente expediente que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Josenildo Santos Cardoso, Técnico Judiciário, digitei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Chefe de Secretaria

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
DA COMARCA DE MACAPÁ

Juiz de Direito Titular: DR. CONSTANTINO BRAHUNA.
Chefe de Secretaria: LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA.

Expediente do dia 05.12.00. Para
intimação das partes e respectivos
advogados:

Despachos Iguais:

"Junte-se. Defiro o pedido... Intime-se."

Proc. nº 3496/97 - EXECUÇÃO FISCAL - Exqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv. Dr. Paulo Cascaes. Excto: MARIA DE NAZARÉ SOUZA MIRANDA.

Proc. nº 4223/98 - EXECUÇÃO - Exqte: XEROX DO BRASIL LTDA. Adv. Dra. Vanessa de Souza Dias. Excto: CESAR ROBERTO LIMA SILVA.

Proc. nº 5044/99 - EXECUÇÃO FISCAL - Exqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv. Dr. Paulo Cascaes. Excto: BIANOR PONTES HOLANDA.

Proc. nº 5061/99 - EXECUÇÃO FISCAL - Exqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv. Dr. Paulo Cascaes. Excto: RIVANDA NAZARÉ DA S. GUIMARÃES.

Proc. nº 6191/00 - CAUTELAR INOMINADA - Rqte: ANTONIO MARIA DA COSTA SILVA. Adv. Dr. Ricardo Assis. Rqda: JOSÉ VIANA FERREIRA RAMOS.

"...Digam as partes, em cinco dias. Intimem-se"

Proc. nº 853/92 - RESCISÃO DE CONTRATO - Rqte: DORIVALDO CARVALHO DOS SANTOS. Adv. Dr. Ricardo Assis. Rqda: MÓDULO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Proc. nº 2096/95 - EXECUÇÃO - Exqte: A. A. G. DA SILVA. Adv. Dr. José Chagas Alves. Excto: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA E OUTRO. Adv. Dr. João Soares de Almeida.

Proc. nº 3068/97 - EXECUÇÃO - Exqte: C. R. B. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Adv. Dr. Ruy Apolonio de Oliveira. Excto: ELTON JOSÉ FERREIRA PINHEIRO. Adv. Dr. Washington Caldas.

Proc. nº 3624/97 - EXECUÇÃO - Exqte: MANOEL PEREIRA DA SILVA. Adv. Dr. Jorge Luiz da Silva. Excto: JEAN ROBERTO HOUAT. Adv. em causa própria.

198 - EXECUÇÃO - Exqte: BANCO DO ESTADO - BANAP. Adv. Dr. José Edson Guimarães. Excto: C. C. A. A. DOUGLAS COMÉRCIO E REP. LTDA. Adv. Dr. Ademair Andrade Diniz.

Proc. nº 4715/98 - EXECUÇÃO FISCAL - Exqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv. Dr. Paulo Cascaes. Excto: CENTRO DE ENSINO APROVA LTDA.

Proc. nº 5922/00 - EMBARGOS - Rqte: M. S. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONF. E CALÇ. LTDA. Adv. Dr. Clélio Roberto Monteiro. Rqda: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. Adv. Dra. Cleusa Amália Von Scharfen.

Proc. nº 6079/00 - EXECUÇÃO - Exqte: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá. Exctos: JOSÉ Nery Dias e Outra.

"Manifeste-se o (a) exequente, no prazo de cinco dias. Intime-se."

Proc. nº 987/93 - INDENIZAÇÃO - Rqte: Z. SISTEMA EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES. Adv. Dr. José Henrique Dias. Rqdos: ESTADO DO AMAPÁ, ALAIN MARCEL NEYRAT. Adv. Dra. Ana Célia Doho e Dra. Janilce Aragão.

Proc. nº 1434/94 - INDENIZAÇÃO - Rqte: ABEN-OMAR COSTA DOS SANTOS. Adv. Dr. José Antonio Thomaz Neto. Rqda: ESTADO DO AMAPÁ. Adv. Dra. Ana Célia Doho Martins.

Proc. nº 3058/97 - EXECUÇÃO FISCAL - Exqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv. Dr. Paulo Cascaes. Excto: WALTER MACIEL DE ALMEIDA.

Proc. nº 3606/97 - EXECUÇÃO - Exqte: MIZUEL PEREIRA SANTANA. Adv. Dr. Wagner Fernando da Silva. Excto: AMAPÁ CLUBE (SOCIEDADE DESPORTIVA). Adv. Dr. Marcelo Ferreira Leal.

Proc. nº 3971/98 - EXECUÇÃO - Exqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ - BANAP. Excto: MEYER SALOMÃO MENDES.

Proc. nº 4429/98 - CAUTELAR - Rqte: RONALDO ORLANDO VIEIRA. Adv. Dr. Cicero Borges Bordalo e Outra. Rqda: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - SEC. DE SAÚDE E DIV. DE VIG. SANITÁRIA. Adv. Dra. Ana Célia Doho Martins.

Proc. nº 6318/00 - EXECUÇÃO - Exqte: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA. Adv. Dr. Luiz Carlos Portela. Excto: ANTONIO RAIMUNDO TERRAGONIO FERREIRA.

"Junte-se. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se."

Proc. nº 6238/00 - OUTRAS AÇÕES - Rqte: CARLOS SÍLVIO DE OLIVEIRA RAMOS. Adv. Dr. Adamar Souza Oliveira. Rqda: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

Proc. nº 6303/00 - REDIBITÓRIA - Rqte: LIANA OLIVEIRA DE SOUZA DE BRITO. Adv. Dr. Juarez Gonçalves Ribeiro. Rqda: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA.

Despachos Diversos:

Proc. nº 3384/97 - EXECUÇÃO - Exqte: H. M. COSTA LTDA. Adv. Dr. José Augusto Pereira Cardoso. Excto: SOLAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Despacho: "Revogo, em parte, o despacho de fls. 56 dos autos, a fim de determinar a suspensão do processo, pelo prazo de noventa (90) dias, como requerido. Intimem-se."

Proc. nº 3716/97 - MANDADO DE SEGURANÇA - Rqte: NOVA AMAZÔNIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Adv. Dra. José Hilmo Haas. Rqda: PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Despacho: "Cumpra-se o acórdão. Intimem-se."

Proc. nº 3720/97 - COBRANÇA - Rqte: GOMES & CORREIA LTDA. Adv. Dr. Idelfonso Pantoja Júnior. Rqda: LUIZ JORGE DE LA ROQUE.

Despacho: "Suspenda-se o feito pelo prazo de um ano, ou até nova iniciativa de impulsão processual pelo exequente. Intime-se."

Proc. nº 4875/98 - BUSCA E APREENSÃO - Rqte: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA. Adv. Dr. Ricardo Assis. Rqda: FABIOLA PORPINO SERRANO.

Despacho: "Junte-se. Defiro o pedido. Suspenda-se o feito pelo prazo requerido. Findo o prazo de suspensão sem manifestação do autor, retornem os autos conclusos para sentença de extinção. Intime-se."

Proc. nº 5066/99 - EXECUÇÃO FISCAL - Exqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv. Dr. Paulo Cascaes. Excto: IVETE ROCHA BATISTA.

Despacho: "Junte-se. Defiro o pedido. Suspenda-se o feito, pelo prazo requerido."

Proc. nº 6084/00 - MONITÓRIA - Rqte: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A. Adv. Dr. Carlos Nelson Picanço. Excto: HILDOM M. AZEVEDO.

Despacho: "J. Homologo para que produza seus legais efeitos o acordo celebrado entre as partes. Suspenda-se o feito pelo prazo requerido. Intimem-se."

Proc. nº 6127/00 - EXECUÇÃO FORÇADA - Exqte: SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL ESCOLA SÃO CAMILO E SÃO LUIS. Adv. Dr. Nildo Josué Pontes Leite e Outro. Excd: IBI BRASIL SAÚDE. Adv. Dr. Edelson de Lima Campos.

Despacho: "Junte-se. Manifeste-se a requerida sobre os documentos juntados, em cinco dias. Intime-se."

Proc. S/N - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (Ap. ao 6238/00) - Rqte: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Adv. Dra. Ocineia Pereira. Rqdo: CARLOS SÍLVIO DE OLIVEIRA RAMOS. Adv. Dr. Adamor Souza Oliveira.

Despacho: "Autue-se em apenso aos autos do processo principal, nele certificando a impugnação do valor de causa. Processe-se o incidente segundo o disposto no art. 261 do CPC. Diga o autor em cinco dias. Intime-se."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, Antonia Montenegro, Técnica Judiciária, digitei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Chefe de Secretaria

Comarca de Macapá
Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.
Chefe de Secretaria: MARCOS R. S. ALMEIDA

Expediente de Intimação do dia **04 DE DEZEMBRO DE 2000**, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 3.036/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. PAULO CASCAES). R.: L. G. SIQUEIRA. **DESPACHO:** "Tendo em vista os documentos de f. 40/49, suspendo, até manifestação da Fazenda Pública, o cumprimento do mandado referido às f. 39. Intime-se".

PROC. Nº 3.490/97 - EXECUÇÃO - A.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA (Adv. ROGÉRIO MONTELES). R.: IMPORTADORA COMERCIAL SÃO JOSÉ LTDA. **DESPACHO:** "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 51-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 3.777/98 - COBRANÇA - A.: C. M. FERREIRA GRADELLA (Adv. CÍCERO BORDALO JÚNIOR). R.: ABRASA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS DOS SERVIDORES EM GERAL. **DESPACHO:** "Indefiro o pedido. O direito pleiteado pode ser exercido diretamente aos órgãos referenciados (Art. 5º, XXXIV, da CF). I".

PROC. Nº 3.840/98 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. LUCIANA MELO). R.: ARMANDO BRITO DA COSTA. **DESPACHO:** "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 3.878/98 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. LUCIANA MELO). R.: ARAGUARI CONSTRUÇÕES LTDA. **DESPACHO:** "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 4.056/98 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. LUCIANA MELO). R.: ISRAEL FARIAS DE BRITO. **DESPACHO:** "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 4.080/98 - MONITÓRIA - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. LUCIANA MELO). R.: IGUACIRENE SOCORRO SARAIVA. **DESPACHO:** "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 6.026/00 - MONITÓRIA - A.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A (Adv. CARLOS NELSON PICANÇO). R.: E. L. VERAS. **DESPACHO:** "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 14-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 5.823/00 - INDENIZAÇÃO - A.: MIGUEL FERREIRA DE MELO (Adv. ANTONIO CABRAL DE CASTRO). R.: CIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA (Adv. VALDINEI AMANAJÁS). **DESPACHO SANEADOR:** "VISTOS ETC... Assim, preenchidos que estão os pressupostos e condições da ação e estando em ordem o processo, dou-o por saneado. Defiro as provas úteis pelas quais protestaram as partes, especificamente o depoimento pessoal do autor, pena de confissão, e a colheita do depoimento das testemunhas cujo rol foi apresentado na inicial. Designem-se data e hora para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, para a qual devem as partes ser intimadas a comparecer, bem assim seus procuradores judiciais e as testemunhas tempestivamente. Intimem-se. OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 06 DE MARÇO DE 2001, ÀS 09:00 HORAS".

PROC. Nº 5.996/00 - BUSCA E APREENSÃO - A.: FÁBIO ROBERTO GRACIANO DA SILVA (Adv. MARCELO FERREIRA LEAL). R.: DAMIÃO ARAÚJO (Adv. THOMAZ NETO). **DESPACHO:** "AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2001, ÀS 11:00 HORAS. Intime-se o autor, bem como seu advogado, este último por publicação

no DOE. O réu, seu advogado..

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP). Eu, Suany Oliveira, o digitei e eu, Marcos R. S. Almeida - Chefe de Secretaria, o subscrevi.

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: ANTÔNIO ERNESTO A. COLLARES

EXPEDIENTE DO DIA 06/12/2000

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

PROCESSO nº 5839/00

AÇÃO: COBRANÇA

Rqte.: MARIA RAIMUNDA GOMES LACERDA

Adv.: HORÁCIO MAGALHÃES

Rqdo: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - SESA

Adv.: OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA

DESPACHO: "Digam as partes se têm outras provas a requerer especificando sua finalidade, natureza e objeto, em 5 dias."

PROCESSO nº 2582/96

AÇÃO: PERDAS E DANOS

Rqte.: JOSÉ ARIMATEIA DE SOUZA MARTINS

Adv.: JOSÉ LUIS CALANDRINI

Rqdo: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: ANA CÉLIA DOHO MARTINS

DESPACHO: "Cumpra-se o V. acórdão e sentença, requerendo a parte autora o que for de direito."

PROCESSO nº 5874/00

AÇÃO: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

Rqte.: EMDESUR

Adv.: DÉBORA SORGI

Rqdo: ADIVALDO FERREIRA BARRETO

DESPACHO: "A certidão do oficial informa que o réu não foi citado. Requeira a autora o que for de direito."

PROCESSO nº 5972/00

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Rqte.: ITAÚ SEGUROS S/A

Adv.: ROGÉRIO DE CASTRO

Rqdo: JUCIVAL MARQUE PACHECO

SENTENÇA: "Vistos etc... Ex positis, julgo procedente a ação, nos exatos termos e limites do pedido deduzido na petição inicial para, declarando rescindido o contrato de financiamento, consolidar nas mãos da parte autora a posse e o domínio plenos e exclusivos sobre o veículo dele objeto, tornando assim definitiva a apreensão liminarmente deferida. O faço com fulcro no art. 66, da Lei 4.728/65 e Dec. Lei 911/69. Diante da sucumbência, com fulcro no art. 20, § 3º, CPC, condeno a parte ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes no valor equivalente a 10% sobre o valor da causa. Oficie-se ao DETRAN para os fins de direito. P.R.L."

PROCESSO nº 6029/00

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Rqte.: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Adv.: AMÉRICO DINIZ

Rqdo: ANGELA SIMEI FERREIRA OLIVEIRA

SENTENÇA: "Vistos etc... Em consequência, e com fulcro no art. 267, VIII do CPC, declaro extinto o feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.L."

PROCESSO nº 3443/97

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Rqte.: ROGÉRIO ALEXANDRE PINHEIRO FILHO

Adv.: WASHINGTON CALDAS

Rqdo: EMPRESA ESTRELA DE OURO

Adv.: FERNANDO AIRES

DESPACHO: "Razão não assiste ao apelante/réu. A mudança para o fórum novo se deu nos dias 3 e 4/10, sem interrupção do expediente forense, não no dia 29/9 como afirma o apelante. Nesse dia houve expediente forense normal no fórum velho (29/9). Por isso o recurso é mesmo intempestivo. Com estas razões, mantenho a decisão agravada, prossiga-se o processo, requerendo o autor o que for de direito, nos termos do despacho de fls. 114."

PROCESSO nº 3727/98

AÇÃO: DESPEJO

Rqte.: RAUL SOUZA SILVA E OUTRA

Adv.: MÁRIO CARNEIRO

Rqdo: MANOEL ANTONIO ALVES DE BARROS FILHO

SENTENÇA: "Vistos, etc... JULGO PROCEDENTE em parte o pedido deduzido na inicial para declarar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes e condenar o requerido a pagar aos autores os aluguéis em atraso e multa contratual conforme demonstrativo de cálculo de fls. 9, bem como os que venceram após o ajuizamento de ação até a data da imissão de posse no imóvel (26/4/98). Sobre estes últimos incidirá atualização monetária (pelo INPC) desde o mês do respectivo vencimento, e juros legais de mora (0,5% a.m.) desde a citação. Face à sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, ex vi do art. 20, § 3º, CPC. P.R.L.C."

PROCESSO nº 2623/96

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Rqte.: JOSEMAR CARLOS LEITE

Adv.: RICARDO SANTOS

Rqdo: EDNA DA SILVA MOURA

DESPACHO: "Indefiro por falta de amparo legal. Ao exequente incumbe diligenciar para indicar bens à penhora."

PROCESSO nº 1994/95

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

Rqte.: NEON EQUIPAMENTOS LTDA

Adv.: OSMAR NERI MARINHO FILHO

Rqdo: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: ANA CÉLIA DOHO MARTINS

DESPACHO: "Diga o requerido sobre o pedido aqui formulado".

PROCESSO nº 5905/00

AÇÃO: COBRANÇA

Rqte.: JACI MONTEIRO DA SILVA

Adv.: CARLOS AUGUSTO B. DE SOUZA

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA

SENTENÇA: "Vistos, etc... Homologo por sentença o pedido de desistência formulado pelo autor. Em consequência DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, ex vi do art. 267, VIII, CPC. Estando o autor litigando sob o benefício da gratuidade de justiça, deixo de condená-lo em honorários advocatícios e custas. P.R.L. Arquive-se."

PROCESSO nº 4606/98

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Rqte.: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

Adv.: RICARDO ASSIS

Rqdo: ERMERSON LEANDRO PASCOAL DA ROCHA

DESPACHO: "Intime-se o(s) autor(es) para impulsionar em 48 horas pena de extinção".

PROCESSO nº 5647/99

AÇÃO: EMBARGOS

Rqte.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Adv.: ARLETE TAVARES FRANCO

Rqdo: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA

DESPACHO: "Cumpra-se o acórdão, requerendo a parte interessada o que for de direito. Nada requerido, arquivem-se."

PROCESSO nº 669/92

AÇÃO: FALÊNCIA

Rqte.: WESTINGHOUSE DO BRASIL S.A

Adv.: SULAMIR MONASSA

Rqdo: COMÉRCIO REPRES E PRESTAÇÕES SERVIÇOS

DESPACHO: "Manifeste-se a autora."

PROCESSO nº 3537/98

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Rqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MCP

Adv.: PAULO CASCAES

Rqdo: W. F. ALMEIDA

DESPACHO: "Diga a credora sobre a certidão de fls. 24/v."

SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

Juízo da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública -
Juiz de Direito: Alaide Maria de Paula Lobo
Chefe de Secretaria: Jander Vilhena Nascimento.

Expediente de Intimação do dia **04/12/00**, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 1922/00 - Carta Precatória

A.: BANCO DO BRASIL - Adv. Sulamir Monassa

R.: MARIA BEZERRA RODRIGUES PINHEIRO - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.

PROC. Nº 1923/00 - Reintegração de Posse

A.: ARMINDO OLIVEIRA SOUZA - Adv. Lourival Pinheiro Borges

R.: RUY GUARANY NEVES - Adv. Jean Carlo dos S. Ferreira

DESPACHO: Digam as partes as provas que pretendem produzir

PROC. Nº 1929/00 - Cobrança

A.: MARIA APARECIDA CORTES MACHADO - Adv. Francisco Feijó

R.: PAULO ADOLFO DA COSTA - Adv. José Chagas Alves

DESPACHO: Digam as partes as provas que pretendem produzir e suas finalidades.

PROC. Nº 1957/00 - Embargos de Terceiros

A.: MARIA GRACILDA LACERDA PIMENTEL - Adv. Cícero

Borges Bordalo

R.: T.L. BRAZÃO - Adv. José Antonio I. Cunha

DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 1951/00 - Execução

A.: JACY JANSEN COSTA - Adv. Joacinara Costa

R.: CELESTE DE ARAÚJO PANTOJA E OUTROS - Adv. xxx

DESPACHO: Intime-se o exequente para que efetue o pagamento das custas da carta precatória nos termos o ofício de fl. 018.

PROC. Nº 1979/00 - Danos Morais

A.: NINO JESUS ARANHA NUNES e PATRÍCIA PORPINO

NUNES - Adv. Marcelo Porpino Nunes

R.: J. S. GOMES - Adv. Marcelo Ferreira Leal

DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar acerca da contestação oferecida, no prazo de 10 dias.

PROC. Nº 2000/00 - Execução Fiscal

A.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - Adv.

Monique Alvarenga

R.: U. C. RIBEIRO ME - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.

PROC. Nº 2011/00 - Cautelar Inominada

A.: ANA CLAUDIA TENTES CORTES ANTUNES E OUTROS -

Adv. Paulo Henrique Campelo Barbosa

R.: AUTOMOTO - Adv. Paulo Mendes

DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação oferecida, no prazo de 5 dias.

PROC. Nº 2013/00 - Embargos do Devedor

A.: JOSÉ RIBAMAR SOUZA DE JESUS - Adv. Gilmar Santa Rosa

Barbosa

R.: ESCOLA CENTRO DE ENSINO ATUAL - Adv. Sandra

Oliveira

DESPACHO: R. A Intimem o embargante para recolher as custas processuais em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

PROC. Nº 2024/00 - Ação de Indenização

A.: MARIA SANTANA SOUZA RODRIGUES - Adv. Maria do

Pilar e Tiago de Souza

R.: NUNES E CIA LTDA - Adv. xxx

DESPACHO: Intime-se o autor para que emende a inicial no

prazo de 10 dias, dando valor à causa.

PROC. N° 2026/00 – Execução

A: BASA - Adv. Haroldo Lobato

R: MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA ME E OUTRO - Adv. xxx
DESPACHO: R A Adite o exequente a inicial, trazendo em substituição do doc. de fls. 22/24, mero extrato de conta corrente, documentos de atualização do débito, refletindo sua devolução desde a origem até a data da propositura da ação executória, no prazo de 10 dias, pena de extinção do feito.

PROC. N° 2033/00 – Cautelar

A: JOSEVALDO FÉ DO NASCIMENTO - Adv. Paulo Mendes
R: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Fernando Jorge Araújo dos Santos
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de 5 dias.

PROC. N° 2044/00 – Execução

A: BENEDITA DA SILVA BARBOSA - Adv. Elizabete Santos de Oliveira (Defensoria Pública)

R: ADONIAS TRAJANO E OUTRA - Adv. xxx

DESPACHO: Intimem a exequente para emendar a inicial, nominando a parte que denominou de OUTRA, em 10 dias, sob pena de prosseguir a ação somente em relação ao primeiro executado.

PROC. N° 1814/00 – Sumário

A: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CEI - Adv. Jeanny C. Cardoso Raiol

R: IVAN FERREIRA CEREJA - Adv. Elizabete Oliveira (Defensoria Pública)

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e suas finalidades.

PROC. N° 1816/00 – Execução

A: AGIPIQUIGÁS S/A - Adv. Marcelo Leal

R: ARAÚJO E ALMEIDA - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROC. N° 1817/00 – Cobrança

A: AUDENIR GONÇALVES DE ALMEIDA, MÁRIO LOUREIRO DE SOUZA E MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA MEDEIROS - Adv. Osvaldo Campos

R: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Otávio José de Vasconcelos Faria
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e suas finalidades.

PROC. N° 1857/00 – Procedimento Ordinário

A: FÁBIO DOS SANTOS MOURA E OUTRO - Adv. Vicente Gomes

R: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Ana Célia Doho

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e suas finalidades.

PROC. N° 1863/00 – Monitoria

A: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA - Adv. Luis Carlos Portela

R: MARCELO MENEZES ARAÚJO - Adv. Elizabete Santos de Oliveira (Defensoria Pública)

DESPACHO: Diga o autor sobre os embargos opostos.

PROC. N° 1867/00 – Monitoria

A: SEVEL - Adv. Jean Carlos dos S. Ferreira

R: REGINA TELMA SOARES DOS SANTOS - Adv. xxx

DESPACHO: Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da certidão de fls. 19, onde consta que o executado está residindo em Cutias do Araguari.

PROC. N° 1883/00 – Execução

A: WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS - Adv. Washington Caldas

R: H B DE FREITAS - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. N° 1542/00 – Execução

A: A R FILHO E CIA LTDA - Adv. Carlos Eduardo Melo Silva

R: ELANIR FERNANDES CARDOSO - Adv. xxx

DESPACHO: Manifeste a exequente em 5 dias.

PROC. N° 1544/00 – Monitoria

A: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - Adv. Carlos Nelson Picanço

R: BENEDITO SARAIVA CARDOSO E NAZARÉ DA CRUZ CARDOSO - Adv. Tarciso Vilhena de Sousa (Defensor Público)

DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 dias.

PROC. N° 1609/00 – Execução

A: ANA CÉLIA NASCIMENTO SILVA - Adv. Sandra Oliveira

R: MARIA JOSÉ LEITE PEREIRA - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. N° 1635/00 – Embargos a Execução

A: I C S CARDOSO - Adv. Antonio José Dantas

R: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO - Adv. Monique Alvarenga
DESPACHO: Recebo a apelação porque tempestiva. Intimem a recorrida para contra-arrazoar no prazo legal.

PROC. N° 1640/00 – Monitoria

A: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - Adv. Rogério Monteles

R: NILSON JOSÉ NERI DE OLIVEIRA - Adv. xxx

DESPACHO: Intimem o autor para recolher a diferença de custas no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

PROC. N° 1655/00 – Execução

A: M I R MAFALDA - Adv. Ricardo Santos

R: A M FIGUEIREDO - Adv. xxx

DESPACHO: Intimem o autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.

PROC. N° 1673/00 – Execução Hipotecária

A: EMDESUR - Adv. Débora Sorgi

R: MARIA DO SOCORRO LOBATO LIMA E RENILDO COSTA SENA - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.

PROC. N° 1686/00 – Execução

A: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - Adv.

Jean Carlo dos S. Ferreira

R: EVALDO MACHADO DOS SANTOS - Adv. xxx

DESPACHO: Diga o exequente sobre o ofício de fls. 23.

PROC. N° 1703/00 – Embargos a Execução

A: A OLIVEIRA E CIA LTDA - Adv. Raul Morales

R: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Sandra Ferreira

DESPACHO: Intimem o embargante para que se manifeste acerca da impugnação de fls. 68/76.

PROC. N° 311/99 – Indenização

A: MARIA ROSILENE BETRÃO SÁ - Adv. Elizabete Oliveira (Defensoria Pública)

R: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Ana Célia Doho

DESPACHO: Não havendo sido depositado o valor referente a honorários do perito foi por desistida a produção de prova pericial. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/03/2001, às 09:00h.

PROC. N° 250/99 – Execução

A: BANAP - Adv. Mariângela Marinho

R: RODOLFO SOARES DOS SANTOS - Adv. xxx

DESPACHO: Designei audiência de conciliação para o dia 29/03/2001, às 09:00h.

PROC. N° 1567/00 – Execução

A: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ S/A - Adv. Carlos Nelson Picanço

R: ANTONIO BATISTA - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. N° 1629/00 – Execução Fiscal

A: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Sandra Ferreira

R: AMAZOMAQ - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. N° 1706/00 – Monitoria

A: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - Adv. Carlos Nelson Picanço

R: MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO ME - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. N° 1725/00 – Mandado de Segurança

A: ARMANDO BARBOSA MARTINS - Adv. Geovane de Brito Machado

R: CEA - Adv. Keyla Suelly Silva

DESPACHO: Intime-se o impetrante para, querendo, apresentar contra razões.

PROC. N° 1726/00 – Busca e Apreensão

A: BANCO FIAT S/A - Adv. Christiane Borges

R: RAIMUNDA TRINDADE SANTOS - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.

PROC. N° 1754/00 – Execução Hipotecária

A: EMDESUR - Adv. Débora Sorgi

R: JOSENEIDE RIBEIRO OLIVEIRA E OUTRO - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.

PROC. N° 1758/00 – Execução Hipotecária

A: EMDESUR - Adv. Débora Sorgi

R: AECIO FLÁVIO DE OLIVEIRA MOTA FILHO E OUTRO - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. N° 1772/00 – Nulidade de Título

A: MARIA IZABEL DE SOUZA ÁVILA RAMOS - Adv. Fátima Regina E. Lima

R: JOSÉ RAIMUNDO COUTINHO PEREIRA - Adv. xxx

DESPACHO: Considerando a extinção das ações de execução e embargos, manifeste-se a autora sobre o interesse no prosseguimento da presente ação, em 48 horas, pena de extinção.

PROC. N° 1774/00 – Execução Hipotecária

A: EMDESUR - Adv. Débora Sorgi

R: RAIMUNDO RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. N° 1775/00 – Execução Hipotecária

A: EMDESUR - Adv. Débora Sorgi

R: AURISBERTO DAS NEVES BARRETO - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.

PROC. N° 1779/00 – Execução

A: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CEI - Adv. Jeanny Raiol

R: JOSÉ MOREIRA VIEIRA - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.

PROC. N° 1780/00 – Execução

A: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CEI - Adv. Jeanny Raiol

R: IVANILZE OLIVEIRA SILVA - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROC. N° 1782/00 – Execução

A: AMIRALDO NUNES FILHO - Adv. Adelson Caxias

R: AGROINDUSTRIAL SANTANA S/A - Adv. Francisco J. de Souza Neto

DESPACHO: Intimem a executada para comprovar a propriedade do bem penhorado em 10 dias.

PROC. N° 1783/00 – Indenização

A: JOSÉ ALTAMIR CAMPELO MENDES - Adv. Carlos Alfredo B. Silva

R: DENISE DE LIMA ARAÚJO - Adv. Simone Jatene Botelho

DESPACHO: Intimação da parte autora para apresentação de memorial, no prazo de 10 dias.

PROC. N° 1344/99 – Execução

A: HIDROS EMPREENDIMENTOS LTDA - Adv. José Henrique de Mendonça Dias

R: JOSÉ ARIMATEIA OLIVEIRA GOMES - Adv. xxx

DESPACHO: Sobre a penhora, manifeste a exequente em 05 dias.

PROC. N° 1361/99 – Indenização

A: JOSÉ AGLAIR BARBOSA DE FREITAS - Adv. Idelfonso Pantoja

R: BANCO ABN AMRO REAL S/A - Adv. Nelson A Almeida Amaral

DESPACHO: Intimação da parte autora para informar se houve acordo.

PROC. N° 1401/99 – Busca e Apreensão

A: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - Adv. Sulamir Monassa

R: WALTERDES COELHO MOURA - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão de fls. 33, no prazo de 05 dias.

PROC. N° 1416/99 – Execução

A: SEVEL - Adv. Jean Carlos dos S. Ferreira

R: LUCILO DOS SANTOS FERREIRA - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. N° 1418/00 – Execução

A: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - Adv. Rogério Monteles

R: C T A DA COSTA - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. N° 1427/00 – Execução

A: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - Adv. Jean

Carlo dos S. Ferreira

R: RAIMUNDO DUARTE QUEIROZ - Adv. xxx

DESPACHO: Diga o exequente sobre a documentação de fls. 22/30.

PROC. N° 1430/00 – Pedido de Falência

A: CREMER S/A - Adv. Gilberto Diniz

R: M P LEÃO ME - Adv. xxx

DESPACHO: Intimem a exequente para que informe se houve o recebimento do crédito, no prazo de 10 dias.

PROC. N° 1463/00 – Execução

A: CELMO MARQUES DE AMORIM - Adv. Geany Guimarães

R: MIRACÉLIA TRINDADE - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROC. N° 1099/99 – Cobrança

A: MARTINS E CARDOSO LTDA - Adv. Paulo Cascaes

R: REGILENE S. CORDEIRO - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. N° 1169/99 – Cobrança

A: SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Manoel Raimundo Lopes dos Reis

R: SÉRGIO DA CONCEIÇÃO DE SOUZA - Adv. Vicente Cruz

DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. N° 1204/99 – Execução

A: SEVEL - Adv. Jean Carlos dos S. Ferreira

R: VANIA REGINA FERRIRA DE FIGUEIREDO - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. N° 107/99 – Execução

A: AUTOMOTO - Adv. Sandra Oliveira

R: REGINALDO VIEIRA COSTA - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. N° 108/99 – Execução

A: AUTOMOTO - Adv. Sandra Oliveira

R: FERNANDO FRAGOSO - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. N° 118/99 – Execução

A: BANCO DA AMAZONIA S/A - Adv. Luciana Melo

R: HILDEGARDO MANOEL THAUMATURGO P. DE MIRANDA - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. N° 186/99 – Execução

A: BANAP - Adv. Luciana Melo

R: M S M SILVA BRAZ ME - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. N° 127/99 – Execução

A: ESCOLA CENTRO DE ENSINO ATUAL - Adv. Sandra Oliveira

R: RÚBIA SOARES FELIX - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. N° 215/99 – Execução Fiscal

A: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Sandra Ferreira

R: LABODENTAL IMPORTADORA LTDA - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias.

PROC. N° 227/99 – Execução Fiscal

A: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Sandra Ferreira

R: DOURIVAL R DOS SANTOS - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. N° 362/99 – Busca e Apreensão

A: BANCO BRADESCO S/A - Adv. Raim

DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. N° 455/99 – Monitoria

A.: AUTOMOTO - Adv. Sandra Oliveira

R.: PAULO FERNANDO B MOURA – Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. N° 536/99 – Execução

A.: ESCOLA CENTRO DE ENSINO ATUAL - Adv. Sandra Oliveira

R.: LUCIA MARIA LIMA DE ANDRADE – Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. N° 538/99 – Execução

A.: BANCO DA AMAZÔNIA - Adv. Luciana Melo

R.: JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA – Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP). Eu, Lianette Alencar Trindade-Rodrigues, o datilografei e eu, Jander Vilhena Nascimento - Chefe de Secretaria, o subscrevi.

JANDER VILHENA NASCIMENTO
Chefe de Secretaria

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 05.12.00

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

Os processos abaixo relacionados aguardam a parte autora para retirar para publicação o Edital de Leilão/Praça, designados para os dias 08.03.2001 e 28.03.2001 às 12:00h a ser realizado no Atrio do anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira, situado à Av. Fab n° 1737- Centro.

PROCESSO n° 130/99

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv.: Marcelo Cardoso Nassar

Reqdo: NEON EQUIPAMENTOS LTDA

PROCESSO n° 1465/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A

Adv.: Marcelo Porpino Nunes

Reqdo: M.ªS DE JESUS

PROCESSO n° 1370/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: CELMO MARQUES DE AMORIM

Adv.: Ricardo Santos

Reqdo: RAIMUNDO CASTRO SANTOS

PROCESSO n° 642/99

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: FRANCISCO NOEL DIAS DOS SANTOS

Adv.: Josenildo de Oliveira Cuimar

Reqdo: SOCORRO DE MARIA DANTAS DA COSTA

PROCESSO n° 1350/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Adv.: Paulo Braga/ Jean Carlo dos Santos Ferreira

Reqdo: GERALDO HILSAMAR PEREIRA GOES

PROCESSO n° 1656/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA

Adv.: George Wandré A. Salvador

Reqdo: MARIA DO SOCORRO TORK DA SILVA

PROCESSO n° 29/99

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA

Adv.: Sandra Oliveira

Reqdo: VALDECI MONTEIRO PENA

PROCESSO n° 1517/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: NUNES & CIA LTDA

Adv.: Davi Schwab Kohls

Reqdo: IMPORTADORA SIMPLEX LTDA

PROCESSO n° 1688/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA

Adv.: Jean Carlo dos Santos Ferreira

Reqdo: ELIAS ALVES DE SOUZA

PROCESSO n° 1479/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: JOSUE DA SILVA RODRIGUES

Adv.: Marcelo Porpino Nunes

Reqdo: AUDICOM- ASSESSORIA E PROJETOS LTDA

Os processos abaixo relacionados tiveram o seguinte despacho: " Defiro o pedido. Suspenda-se o feito, pelo prazo requerido."

PROCESSO n° 1021/99 (fls. 19)

AÇÃO: COBRANÇA

Reqte.: ESCOLA CENTRO DE ENSINO ATUAL- SIMÕES E SOUSA LTDA

Adv.: Sandra Oliveira

Reqdo: JOSÉ GENÉSIO FERREIRA

PROCESSO n° 839/99 (fls. 24)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv.: Marcelo Cardoso Nassar

Reqdo: IMPORTADORA COMERCIAL LEITE LTDA

PROCESSO n° 94/99 (fls. 17)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA

Adv.: Sandra Oliveira

Reqdo: NADIA SUELY ANDRADE DUARTE

PROCESSO n° 26/99 (fls. 17)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA

Adv.: Sandra Oliveira

Reqdo: DILVÂNIA SOCORRO LIMA DA SILVA

PROCESSO n° 501/99 (fls. 39)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: ANA CELIA NASCIMENTO SILVA-ME

Adv.: Sandra Oliveira

Reqdo: FRANCINALDO LOUREIRO DOS SANTOS

PROCESSO n° 1895/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL- CARTA PRECATÓRIA

Reqte.: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Adv.: Carlos Vicente Magalhães Viola

Reqdo: DI DURMI CONFECÇÕES LTDA/ ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES

Adv.:

Despacho: " diga a parte autora. (fls. 09). "

PROCESSO n° 1952/00

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Reqte.: AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA

Adv.: João Américo Nunes Diniz

Reqdo: ELIAS DE SOUZA GORAYES JUNIOR

Adv.:

Despacho: " Antes de apreciar o pedido de liminar, faculto ao autor a purgar a mora, no prazo de cinco dias. Intime-se. (fls. 13). "

PROCESSO n° 1267/99

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: A. R. FILHO E CIA LTDA (ARMAZÉM FORTALEZA)

Adv.: Carlos Eduardo Mello Silva

Reqdo: NUTRICARNES LTDA

Adv.:

Despacho: " diga o exequente. (fls. 32). "

PROCESSO n° 1868/00

AÇÃO: OUTRAS AÇÕES (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)

Reqte.: MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA

Adv.: Paulo Roberto de O. Martins

Reqdo: RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ

Adv.: José Maria de Souza Barbosa

Despacho: " Sobre os documentos juntados, manifeste-se a requerida. (fls. 36). "

Os processos abaixo relacionados tiveram o seguinte despacho: " Intime-se a parte autora ou exequente a impulsionar o feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção."

PROCESSO n° 916/99 (fls.36)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Reqte.: FAZENDA PUBLICA DO AMAPÁ

Adv.: Monique de Matos Alvarenga

Reqdo: EXPORTADORA CUTIA LTDA

PROCESSO n° 422/99 (fls.43)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: RÁDIO TV DO AMAZÔNAS LTDA - RÁDIO E TV AMAPÁ

Adv.: Nilson Montoril

Reqdo: CAMPELO & BARBOSA LTDA- TELEPIZZA

PROCESSO n° 812/99 (fls.36)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: D.F.A. DISTRIBUIDORA FORTALEZA DE ALIMENTOS LTDA

Adv.: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães

Reqdo: ALDEMARA MIRA BEZERRA GOES

PROCESSO n° 1777/00

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte.: FELICIEN DESIRE DANIEL CATHERINE

Adv.: Augusto Bruno de Moraes Favacho

Reqdo: PEDRO MARQUES DA SILVA NETO

Adv.: José Maria de Deus e Silva

Despacho: " Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. (fls. 89). "

PROCESSO n° 640/99

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Reqte.: UNIMED MACAPÁ- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Adv.: Sebastião Cristóvam Fortes Magalhães

Reqdo: UNIMED BELÉM- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Adv.: Ailton Ribeiro/ Evandro Ribeiro

Despacho: " Dou por encerrada a fase instrutória. Venham as

alegações finais em dez dias. (fls. 211)."

PROCESSO n° 1201/99

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL- CEI

Adv.: Jeanny Cristina Cardoso Raiol/ Maria de Lourdes B. da Silva

Reqdo: EDINALDO WELLINGTON BATISTA VINHAS

Adv.:

Despacho: " Suspendo a tramitação do feito por noventa dias, salvo manifestação das partes. Após, diga a autora. (fls. 31). "

PROCESSO n° 1381/00

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Reqte.: RAIMUNDO GALDÊNCIO DA SILVA E MARIA JOSÉ DA SILVA CORRÊA

Adv.: Valdínei Santana Amanajás

Reqdo: LUIZ NORBERTO DOURADO NOGUEIRA E MARIA ELIZABETH PERES NOGUEIRA

Adv.: José Chagas Alves

Despacho: " P.R.I. (fls. 144/149). "

PROCESSO n° 1692/00

AÇÃO: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

Reqte.: EMDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ

Adv.: Débora Sorgi Martins Ferreira

Reqdo: JOÃO ALMEIDA LOPES E MARIA DO CÉU ALFAIA PEREIRA LOPES

Adv.:

Despacho: " Manifestem-se as partes sobre a avaliação. (fls. 52). "

PROCESSO n° 1556/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Reqte.: FAZENDA PUBLICA DO AMAPÁ

Adv.: Monique de Matos Alvarenga

Reqdo: MADEIRAS DO JARI LTDA- MADEJAR

Adv.: Osvaldo Trindade de Figueiredo

Despacho: " Manifestem-se as partes sobre a carta precatória devolvida. (fls. 84). "

PROCESSO n° 1637/00

AÇÃO: ANULATÓRIA

Reqte.: CLUBE PEDAL VERDE/ RIVALDO MONTEIRO ATAÍDE

Adv.: Admilson Gomes

Reqdo: FEDERAÇÃO AMAPENSE DE CICLISMO/ EQUIPE FÊNIX/ EQUIPE MV13 E EQUIPE TIRADENTES

Adv.:

Sentença: " ... Diante do exposto e do livre conhecimento que formo, **julgo improcedente o pedido formulado** pelo autor, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, de consequência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito. Condono, finalmente o autor, ao pagamento de custas remanescentes, se caso existirem. Deixo de condená-lo a honorários de sucumbência, por não haver peça contraposta no processo e não Ter havido oposição de profissional habilitado. P.R.I. (MMª. Juíza de Direito substituta Liege Cristina de V. Ramos Gomes). (fls. 77/80). "

PROCESSO n° 1307/99

AÇÃO: COBRANÇA

Reqte.: CONSTRUTORA METRO LTDA

Adv.: Raul A. Morales

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Otávio José de Vasconcelos Faria/ Ana Célia Doho Martins

Sentença: " ... Isto posto, com fulcro nos dispositivos citados, **JULGO PROCEDENTE** em parte o pedido da autora, condenando o Estado do Amapá a pagar à mesma indenização por perdas e danos no valor de R\$ 148.937,98 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos) com acréscimos legais (juros de 0,5% a.m e correção monetária) desde julho de 1999 até efetivo pagamento. Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condono ainda o réu, em razão da sucumbência, a pagar os honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), observado que foi o disposto no artigo 20 § 3º "a" e 4º do CPC. Também condono o réu a ressarcir a autora nas despesas que adiantou. Por força do artigo 475, inciso II do Código de Processo Civil, após o prazo de recursos voluntários, determino a remessa *ex officio* ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, para reexame necessário. P.R.I. (MM. Juiz de Direito substituto Normandes Antônio de Sousa). (fls. 156/161). "

PROCESSO n° 454/99

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

Reqte.: CLAUDENICE PESSOA DE MATOS RACHID

Adv.: Waldeci Gouveia Rodrigues/ Bruno da Silva Muniz

Reqdo: MARIDALDA RODRIGUES VILHENA/ DIRETORA DA ESCOLA ESTADUAL MARIA ANGÉLICA PEREIRA GOES

Adv.:

Sentença: " ... Diante do exposto, confirmando a decisão liminar antes prolatada, Concedo a Segurança, a fim de que a impetrante permaneça no exercício de suas atribuições normais e ministrando as aulas em suas antigas turmas, sem prejuízos dos mecanismos administrativos previstos em Lei. Condono ainda, a impetrada ao ressarcimento das custas antecipadamente pagas. Deixo de condenar o sucumbente a honorários advocatícios, pois que expresse o impedimento legal. P.R.I. (MMª. Juíza de Direito substituta Liège Cristina de V. Ramos Gomes). (fls. 89/92). "

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil. Eu, (H.M.J. Rodrigues), servidor à disposição, digitei o presente. Eu, (Neli Rabelo da Rocha), Chefe de Secretaria, o subscrevi.

**5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE MACAPÁ**

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

ERRATA

RETIFICAMOS NO EXPEDIENTE DO DIA 22.11.00, PUBLICADO EM 28.11.00:

PROCESSO nº 1667/00 (fls. 842)

AÇÃO: POPULAR

Repte.: ERNANDES LOPES PEREIRA

Adv.: Ruy Lopes Pereira

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ/ JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE/ JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL E ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM MARCO ZERO

Adv.: José Otávio de Vasconcellos Faria/ Ana Célia Doho Martins/ José Maria de Souza Barbosa

Onde se lê: fls. 842/00

Leia-se: fls. 467/00.

Macapá/AP, 04 de dezembro de 2.000

PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

**EXPEDIENTE DO DIA 6.12.2000, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E
ADVOGADOS**

PROCESSO Nº 3.760/96 - INVENTÁRIO
REQUERENTE: JAYME DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO: Everaldo Ribeiro
INVENTARIADO: Espólio de ANTÔNIO MODESTO FLEXA
DESPACHO: "À Inventariante, para recolher o imposto."

PROCESSO Nº 5.543/98 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
REQUERENTE: E.C.R. rep. por M.C.C.R.
ADVOGADO: Defensoria Pública
REQUERIDO: M.O.M.S
ASVOGADO: Jooge Luiz G. da Silva
DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que desejam produzir em audiência."

PROCESSO Nº 7.375/99 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: E.L.A.
ADVOGADO: Luiz Ricardo G. Assis
REQUERIDO: M.E.P.A.
ADVOGADO: Vicente Gomes
DESPACHO: "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de maio de 2001, às 09:30 horas."

PROCESSO Nº 7.475/00 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: T.E.S.N. rep. por D.S.R.
ADVOGADA: Luci Meire Nascimento
REQUERIDO: J.C.A.N.
ADVOGADO: João Lenes dos Santos
DESPACHO: "Redesigno o dia 8 de maio de 2001, às 08:15 horas, para audiência de conciliação."

PROCESSO Nº 8.091/00 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: PATRÍCIA FERREIRA QUARESMA
ADVOGADA: Carlos Augusto T. Oliveira
DESPACHO: "Intime-se a requerente para falar sobre a cota do MP (fls. 18)."

PROCESSO Nº 8.146/00 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
REQUERENTE: ID.C.F. e outro, rep. por L.C.F.
ADVOGADA: Sidney Nascimento Costa
REQUERIDA: L.C.S.L.
DESPACHO: "Sobre o laudo, digam, as partes."

PROCESSO Nº 8.297/00 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
REQUERENTE: T.W.G.G. rep. por A.G.G.
ADVOGADO: João Soares de Almeida
REQUERIDO: R.S.B.
ADVOGADO: Defenap
SENTENÇA: "Designo o dia 22 de maio de 2001, às 09:30 horas, para audiência de instrução e julgamento."

PROCESSO Nº 9.057/00 - AÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: H.L.G.C.
ADVOGADO: Joaquim Herbert
REQUERIDO: J.F.C.
DESPACHO: "Designo o dia 28 de março de 2001, às 09:15 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Eu, Enilda Ramos digitei.

MARICILDA NAZARÉ DAVID SIROTHEAU
Chefe de Secretaria

PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

**EXPEDIENTE DO DIA 4.12.2000, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E
ADVOGADOS**

PROCESSO Nº 4.329/96 - INVENTÁRIO
REQUERENTE: NAZARÉ TAVARES DA COSTA DE MELO
ADVOGADO: Reginaldo Barros de Andrade e outro
INVENTARIADO: Espólio de EUFRÁSIO DA SILVA GATA
DESPACHO: "Explicitem, as partes, de um lado, como impugnante, o Estado do Amapá e, de outro, como impugnado, o Espólio da pessoa de seu Inventariante, as provas que ainda desejem produzir, indicando sua finalidade."

PROCESSO Nº 7.341/99 - AÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J.E.S.C.S. e outros, rep. por M.J.C.S.
ADVOGADO: Charles Sales Bordalo
REQUERIDO: B.C.S.
SENTENÇA: "Vistos etc. Como bem visualizado pelo Ministério Público, na fixação dos alimentos deverão ser avaliados dois elementos: as necessidades do reclamante e a possibilidade da pessoa obrigada, presente a circunstância de que deve prestá-los. Verificando no depoimento pessoal do requerido, que o mesmo não tem condições de arcar com o valor estabelecido provisoriamente, ficam os alimentos definitivamente fixados em 1/2 (meio) salário mínimo, a ser pago até o quinto dia de cada mês subsequente ao vencido, mediante recibo. Por força do disposto no art. 13, parágrafo 2º, da Lei de Alimentos, a obrigação alimentar retroage à data da citação. Por fim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, VEZ QUE ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO DOS AUTORES: CPC, art. 269, I. Sem custas, honorários *pro rata* P.R.I."

PROCESSO Nº 8.021/00 - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
REQUERENTE: F.E.S.C.
ADVOGADO: Defensoria Pública
REQUERIDO: M.M.V.
ASVOGADO: Francisco Januário de Souza Neto
DESPACHO: "Partes legítimas e bem representadas. Nada a sanear. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de maio de 2001, às 09:30 horas."

PROCESSO Nº 8.829/00 - AÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: L.L.L.S.C. rep. por L.S.L.
ADVOGADO: Marta Cristina M. Oliveira
REQUERIDO: E.S.C.
DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 2 de maio de 2001, às 08:15 horas."

PROCESSO Nº 8.840/00 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
REQUERENTE: D.J.P.R. rep. por C.R.P.R.
ADVOGADA: Carlos Alfredo B. Silva
REQUERIDO: M.N.S.S.
DESPACHO: "Redesigno o dia 2 de maio de 2001, às 08:45 horas, para audiência de conciliação prévia."

PROCESSO Nº 8.841/00 - AÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: I.C.L. rep. por I.S.S.C.
ADVOGADA: Maria Socorro G. Sousa
REQUERIDA: J.S.L.
DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 2 de maio de 2001, às 09:00."
PROCESSO Nº 9.019/00 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: DARCIMAR BORGES DE ALENCAR JUNIOR
ADVOGADO: Henrique Mendonça
SENTENÇA: "Vistos etc. PELO EXPOSTO, tendo restado provado que inexistiu interesse menoril e não encontrando óbice factual ou legal para o levantamento pleiteado, DEFIRO O PEDIDO para autorizar a venda das ações referentes ao contrato nº 002.389, linha telefônica nº 222-1786, a qual foi transferida para o nome do autor, conforme documento de fl. 6."

PROCESSO Nº 9.029/00 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: EUGÊNIA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO: Célio Monteiro
SENTENÇA: "Vistos etc. PELO EXPOSTO, com fundamento na legislação acima indicada e tendo restado provado que inexistiu interesse menoril e não encontrando óbice factual ou legal para o levantamento pleiteado, DEFIRO O PEDIDO para autorizar o levantamento das quantias referentes aos resíduos salariais de 28,86% (vinte e oito virgula oitenta e seis por cento) em nome do *de cujus*, conforme requerido na inicial. Expeça-se competente alvará judicial."

PROCESSO Nº 9.131/00 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
REQUERENTE: V.M.S.A. rep. por A.S.A.
ADVOGADO: Luiza Rosa Maia Barros
REQUERIDO: M.P.O.F.
ADVOGADO: MARIA ROSÂNGELA DA S. COELHO DE SOUZA
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação prévia para o dia 8 de maio de 2001, às 09:00 horas."

PROCESSO Nº 9.133/00 - AÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: L.M.C. e outros rep. por M.E.S.M.
ADVOGADA: José Maria de Deus e Silva
REQUERIDO: E.O.C.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 9 de maio de 2001, às 08:15 horas."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Eu, Enilda Ramos, digitei.

MARICILDA NAZARÉ DAVID SIROTHEAU
Chefe de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: MADALENA MARQUES MIRA, brasileira, solteira, costureira, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do RLA para dar andamento nos autos de **Ação Revisional de Alimentos nº 8671/00** em 48 horas, pena de extinção por abandono da causa.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira, Macapá, Amapá.

Macapá, 04 de dezembro de 2000.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: MARIA ROSA MAGALHÃES CORDEIRO, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da RLA para dar andamento nos autos de **Ação de Execução de Alimentos nº 7.763/99** em 48 horas, pena de extinção por abandono.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira, Macapá, Amapá.

Macapá, 4 de dezembro de 2000.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: VALDEZ LOBATO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, carpinteiro, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerido para efetuar o pagamento das custas processuais finais correspondente ao valor de R\$ 103,43 (cento e três reais e quarenta e três centavos), nos autos de **Ação de Alimentos nº 7.677/99** em 30 dias, sob pena de de inscrição em Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira, Macapá, Amapá.

Macapá, 4 de dezembro de 2000.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 20 dias

DE: JOÃO SILVA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, residente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO PAI BIOLÓGICO DA MENOR D.A.C.C., para responder aos termos da ação de Guarda e Responsabilidade nº 9.055/00, proposta por A.A.B.R. cientificando-o de que correrá o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo Autor.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira, Macapá, Amapá.

Macapá, 4 de dezembro de 2000.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de **Interdição nº 9.045/00**, proposta por GALANTINA MIRA BARBOSA foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: ARGEMIRO BARBOSA FILHO, nascido em 26.01.1929.

CURADORA: GALANTINA MIRA BARBOSA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade à Rua professor Tostes nº 2407-A, bairro Burtizal.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:
Decretação da incapacidade absoluta do interdito de exercer atos da vida civil, na forma do art.5º,II do Código Civil e nos termos do art. 454, também da lei Civil pátria.

SEDE DO JUÍZO: Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 4 de dezembro de 2000

RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito: Dr. PAULO MADEIRA
Chefe de Secretaria: Belª ARYADNA BORGES DA S. BORGES

AÇÃO PENAL Nº 4.081/00
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Ré: MARIA VANILDE DA ROCHA LIMA
Advogada: WALDEMIR MORAES, OAB/AP 541
Incidência Penal: Artigo 302, parágrafo único, I e II; 304; 305; 309 e 312 da Lei nº 9.503/97 c/c o art. 70 do CPB
Finalidade: Intimar a advogada acima citada, para se manifestar, na fase do artigo 499 do CPP, no prazo legal.

AÇÃO PENAL PRIVADA Nº 4.417/00
Autor: CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
Advogado: JOSÉ HILMO HAAS, OAB/AP 474
Ré: MARGARETHE DOS SANTOS ABDON
Advogado: RICARDO SANTOS, OAB/SP 104.349
Finalidade: Intimar o advogado do autor, do despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "J. Diga o Autor. I. Mcp, 27 de novembro de 2000. PAULO MADEIRA, Juiz de Direito." Sobre as explicações prestada pela ré, juntada na ação penal mencionada.

AÇÃO PENAL PRIVADA Nº 4096/00
Autor: MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Advogada: CLEIDE ROCHA COSTA, OAB/AP 434
Ré: ARNELI FERREIRA PIRES SCHULZ e outros,
Adv. ANDRÉ LUIZ DIAS ARAÚJO, OAB/AP 563
Incidência Penal: artigo 138, 139 e 140 do CPB
Finalidade: Intimar o advogado da ré, do despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "J. Defiro. I. Macapá, 27 de novembro de 2000. PAULO MADEIRA, Juiz de Direito." Sobre o pedido de vista dos autos, fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

AÇÃO PENAL Nº 3916/99
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: JOSÉ JACKSON PINHEIRO LEITE
Advogado: EVERALDO RIBEIRO, OAB/AP 523
Incidência Penal: artigo 304 do CPB
Finalidade: Intimar o advogado acima citado, do conteúdo do Ofício nº 2867/00, da Comarca de Campo Grande/MS, informando que a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo MP, foi designada para o dia 28/02/2001, às 13:30 horas, naquela Comarca.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral de Justiça.

Macapá (AP.), 04 de dezembro de 2000

ARYADNA BORGES DA S. BORGES
Chefe de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Juiz de Direito: Dr. MÁRIO MAZUREK
Chefe de Secretaria: Belª ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES

PROCESSO nº 4027/00
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réus: LUIZ FERNANDO DE JESUS SILVA, ADIL DE MENDONÇA SILVA, LUIZ OTÁVIO AGUIAR DA SILVA, LUIS ANTÔNIO RESSUREIÇÃO SILVA
Advogados: REGINALDO BARROS DE ANDRADE, OAB/AP 527-A
CARLOS AUGUSTO BALIEIRO DE SOUZA, OAB/AP 528-A
Incidência Penal: art. 4º, "a" da Lei nº 4.898/65
Finalidade: Intimação dos ADVOGADOS acima citados, da audiência de instrução designada para o dia 19/DEZEMBRO/2000, às 09h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, com a finalidade de serem ouvidas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral de Justiça

Macapá, 06 de dezembro de 2000

ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES
Chefe de Secretaria

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AÇÃO PENAL Nº 4.320/00

DE: ELISMARCOS JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA, filho de Neucides Soares Pereira e de Ediane José dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: CITAÇÃO da Ação Penal nº 4.320/00, que lhe move a Justiça Pública e INTIMAÇÃO para comparecer neste Juízo, sito na rua Manoel Eudócio Pereira, s/n, Santa Rita, anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira- 2º andar, no dia 06/FEVEREIRO/2001, às 12:00h, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do processo-crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do artigo 366 do CPP.

Incidência Penal: Art. 16 da Lei nº 6.368/76.

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Sede do Juízo: Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira, sala de audiências da 1ª Vara Criminal, 2º Andar, sito à rua Manoel Eudócio Pereira, s/n, bairro de Santa Rita, nesta Cidade - Fone: 223-5055, ramais: 230/210 - Fax (0xx96) 223-5079.

Macapá (AP.), 04 de dezembro de 2000

PAULO MADEIRA
Juiz de Direito Substituto

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
COMARCA DE MACAPÁ

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÕES PARA ADVOGADOS

AÇÃO PENAL Nº: 1004/98-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: NESTOR DE SENA NUNES
ADVOGADO: Dr. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
FINALIDADE: Fica, o advogado acima, intimado a apresentar no prazo legal, a contrariedade ao libelo rime acusatório referente aos autos supra.

AÇÃO PENAL Nº: 1328/99-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: TONIELSON DA SILVA
ADVOGADOS: Dr. MAURO JOÃO MACEDO DA SILVA
FINALIDADE: Fica, o advogado acima, intimado a apresentar no prazo legal, a contrariedade ao libelo crime acusatório referente aos autos supra.

Macapá-AP, 05 de dezembro de 2000.

HERLAN ANTÔNIO SOARES ALVES
Chefe de Secretaria

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
COMARCA DE MACAPÁ

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÕES PARA ADVOGADOS

AÇÃO PENAL Nº: 1579/2000-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉUS: LUIZ OTÁVIO NUNES DA SILVA e EDMILSON NUNES DA SILVA
ADVOGADOS: Dr. ADELSON TÁVORA (pelo 1º acusado) e Dr. VICENTE CRUZ (pelo 2º acusado)
FINALIDADE: Ficam, os advogados acima, intimados a apresentarem no prazo legal, as alegações finais referentes aos autos supra

AÇÃO PENAL Nº: 1454/99-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: ROBERTO GOMES GEMAEQUE
ADVOGADO: Dr. EUGÊNIO DIAS
FINALIDADE: Fica, o advogado acima, intimado a apresentar no prazo legal, as alegações finais referentes aos autos supra.

AÇÃO PENAL Nº: 1604/2000-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: RAIMUNDO PAULO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADOS: Dr. CARLOS AUGUSTO B. DE SOUZA e REGINALDO BARROS DE ANDRADE
FINALIDADE: Ficam, os advogados acima, intimados a apresentarem no prazo legal, as alegações finais referentes aos autos supra

AÇÃO PENAL Nº: 1514/000-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: MANOEL BRAULINO CAMPOS JÚNIOR
ADVOGADOS: Dr. MANOEL RAIMUNDO LOPES REIS
FINALIDADE: Fica, o advogado acima, intimado a apresentar no prazo

legal, as alegações finais referentes aos autos supra.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2000.

HERLAN ANTÔNIO SOARES ALVES
Chefe de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: ROBERTO CARLOS PANTOJA, brasileiro(a), solteiro, filho(a) de Jorge do Carmo Rodrigues e de Maria das Graças Pantoja, residente à Av. Jari, s/n, atrás do Rock Bar, Área Portuária, Santana/AP.

FINALIDADE: COMPARECER em Juízo, no dia 16.01.2001, às 08:00 horas, a fim de participar da Audiência ADMONITÓRIA designada.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execuções Penais, sito a Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita, nesta Cidade.

DE: ARIEDSON TRINDADE DE ALMEIDA, brasileiro(a), solteiro, filho(a) de Manoel Moraes de Almeida e de Rosenilda Trindade de Almeida, residente à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 142, Área Portuária, Santana/AP.

FINALIDADE: COMPARECER em Juízo, no dia 16.01.2001, às 08:30 horas, a fim de efetuar o pagamento de multa e custas processuais, referente os autos de nº 4845/2000-VEP.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execuções Penais, sito a Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita, nesta Cidade.

DE: MONEI DA SILVA COSTA, brasileiro(a), solteiro, filho(a) de Beneval Jesus dos Santos e de Elza da Silva Costa, residente à Av. Wilson de Carvalho, 224, Zerão, Macapá/AP.

FINALIDADE: COMPARECER em Juízo, no dia 16.01.2001, às 09:00 horas, a fim de participar da Audiência ADMONITÓRIA designada.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execuções Penais, sito a Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita, nesta cidade.

DE: OTONIEL GOMES DA SILVA, brasileiro(a), solteiro, filho(a) de Raimundo Pinto Gonçalves e de Antônia Gomes da Silva, residente à Rua Rio Negro, 105, Perpétuo Socorro, Macapá/AP.

FINALIDADE: COMPARECER em Juízo, no dia 16.01.2001, às 09:30 horas, a fim de participar da Audiência ADMONITÓRIA designada.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execuções Penais, sito a Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita, nesta Cidade.

DE: ODAIR MORAIS ALFAIA, brasileiro(a), solteiro, filho(a) de Manoel Alfaia Filho e de Dalila Barroso Alfaia, residente à Rua Hildemar Maia, s/nº, área de invasão, próximo ao posto de gasolina.

FINALIDADE: COMPARECER em Juízo, no dia 17.01.2001, às 08:00 horas, a fim de participar da Audiência ADMONITÓRIA designada.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execuções Penais, sito a Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita, nesta Cidade.

DE: CLEONE MARQUES FARIAS, brasileiro(a), solteiro, filho(a) de José Camelo Farias e de Maria Lúcia de Souza Marques, residente à Quadra 54, Lote 07, Renascer, Macapá/AP.

FINALIDADE: COMPARECER em Juízo, no dia 17.01.2001, às 08:30 horas, a fim de participar da Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execuções Penais, sito a Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita, nesta Cidade.

DE: JEAN BANDEIRA DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileiro(a), solteiro, filho(a) de Valter da Silva Nascimento e de Magali Bandeira dos Santos, residente à Av. Cônego Domingos Maltês, 100, Trem, Macapá/AP.

FINALIDADE: COMPARECER em Juízo, no dia 17.01.2001, às 09:00 horas, a fim de participar da Audiência ADMONITÓRIA designada.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execuções Penais, sito a Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita, nesta Cidade.

Macapá, 01 de dezembro de 2000.

Liège Cristina V. R. Gomes
 Liège Cristina V. R. Gomes
 Juíza de Direito Substituta

VARA DE AUDITORIA MILITAR
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

DE: GIOVANI DE SOUZA CASTRO, brasileiro, solteiro, desocupado, filho de Ceciliano Marques Castro e de Darci Costa de Souza.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal nº 2.187/2000, e intimação para comparecer a este Juízo no dia 21.03.2001, às 11:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado e responder aos demais termos do Processo-Crime, sob pena de revelia.

AUTORA: A Justiça Pública

INCIDÊNCIA PENAL: Art. 157, § 2º, II do Código Penal.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Auditoria Militar do Estado do Amapá, à Rua Manoel Eudócio Pereira, s/nº - Santa Rita.

Macapá-AP, 30 de novembro de 2000.

Ilo Costa de Souza
 Ilo Costa de Souza
 Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS.

PROCESSO-CRIME Nº: CARTA PRECATÓRIA 2.446/00
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: GILSON PELAES DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. MAURO JOÃO MACEDO DA SILVA
FINALIDADE: Tomar ciência da data-audiência de acusação designada para o dia 11 de dezembro de 2000, às 09:00 horas, a ser realizada neste juízo.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de dois mil (2000). Eu, Chefe de Secretaria, conferi.

Ilo Costa de Souza
 Ilo Costa de Souza
 Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DOS ACUSADOS.

PROCESSO-CRIME Nº: 1.503/99
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): TEREZA COSTA ALCANTARA.
FINALIDADE: Intimação da acusada para, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação deste, constituir novo advogado, a fim de que o mesmo apresente as alegações finais de defesa, ficando advertido a referida acusada que, caso não se manifeste no prazo acima, sua defesa será patrocinada pela Defensoria Pública.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil (2000). Eu, Chefe de Secretaria, conferi.

Ilo Costa de Souza
 Ilo Costa de Souza
 Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS.

PROCESSO CRIME Nº: 336/98
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): HARRISON COUTINHO DE SOUZA.
ADVOGADO(S): Dr. HELDER FERREIRA.
FINALIDADE: Tomar ciência da decisão, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita:

"Vistos, etc.../ SD PM HARRISON COUTINHO DE SOUZA, já qualificado nos autos, foi condenado neste processo ao cumprimento das reprimendas de 06 (seis) meses de detenção e 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de detenção, respectivamente, pelo cometimento dos crimes previstos nos artigos 195 e 241, Parágrafo Único, c/c artigo 79, todos do Código Penal Militar. A sentença de fls. 136/141 foi prolatada em 10 de outubro de 2000 e transitou em julgado no dia 25 do mesmo mês e ano, conforme certidão de fls. 142-v. Destarte, a prescrição passou a regular-se pela pena em concreto, ou seja, devendo ocorrer em 02 (dois) anos, a teor do artigo 125, inciso VII, c/c § 3º, do Código Penal Militar. A denúncia foi recebida em 03 de março de 1.998,

portanto, entre esta data e a sentença condenatória já transcorreu quase 03 (três) anos/ ISTO POSTO, com a competência definida no artigo 588, do Código de Processo Penal Militar, e sob os fundamentos dos artigos 123, inciso IV, e 125, inciso VII e seu § 3º, ambos do Código Penal Militar, DECLARO extinta a punibilidade, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, do réu SD PM HARRISON COUTINHO DE SOUZA, referente ao presente feito. Sem custas. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios de praxe e arquivem-se os autos por definitivo. PUBLIQUE-SE/ REGISTRE-SE/ INTIMEM-SE/ Macapá(AP), em 21 de novembro de 2000./ Décio José Santos Rufino - Juiz de Direito/Auditor Militar"

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, aos trinta (30) dias do mês de novembro do ano de dois mil (2000). Eu, Chefe de Secretaria, conferi.

Ilo Costa de Souza
 Ilo Costa de Souza
 Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS.

PROCESSO CRIME Nº: 1300/99
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
REU(S): JUCILENE TRINDADE DA TRINDADE.
ADVOGADO(S): Dr. AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO.
FINALIDADE: Tomar ciência da decisão, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita:

"Vistos, etc.../ JUCILENE TRINDADE DA TRINDADE, já qualificado, foi processado nestes autos, acusado do cometimento do crime previsto artigo 16, da Lei nº 6.368/76, sendo contemplado com a suspensão processual pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme norma do artigo 89 da Lei nº 9.099/95 e a teor do termo acostado às folhas 42 destes autos, datado de 04 de novembro de 1.998. O período de provas resta ultrapassado, sem que o benefício tenha sido revogado ou prorrogado, inclusive tendo o réu cumprido integralmente as condições impostas para a suspensão processual (fls. 53). ISTO POSTO, e com fundamento no artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 61, "caput" do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JUCILENE TRINDADE DA TRINDADE, referente ao presente feito. Devolva-se a fiança prestada (fls. 22). Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos por definitivo. PUBLIQUE-SE/ REGISTRE-SE/ INTIMEM-SE/ Macapá(AP), em 30 de novembro de 2000./ Décio José Santos Rufino - Juiz de Direito"

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de dois mil (2000). Eu, Chefe de Secretaria, conferi.

Ilo Costa de Souza
 Ilo Costa de Souza
 Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS.

PROCESSO CRIME Nº: 1259/99
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
REU(S): ROSIMAR FERREIRA DE ARAÚJO.
ADVOGADO(S): Dr. EDIELSON DE LIMA CAMPOS.
FINALIDADE: Tomar ciência da decisão, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita:

"Vistos, etc.../ ROSIMAR FERREIRA DE ARAÚJO, já qualificado, foi processado nestes autos, acusado do cometimento do crime previsto artigo 10, § 1º, I e II, da Lei 9.437/97, sendo contemplado com a suspensão processual pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme norma do artigo 89 da Lei nº 9.099/95 e a teor do termo acostado às folhas 40 destes autos, datado de 04 de novembro de 1.998. O período de provas resta ultrapassado, sem que o benefício tenha sido revogado ou prorrogado, inclusive tendo o réu cumprido integralmente as condições impostas para a suspensão processual (fls. 52). ISTO POSTO, e com fundamento no artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 61, "caput" do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ROSIMAR FERREIRA DE ARAÚJO, referente ao presente feito. Devolva-se a fiança prestada (fls. 20). Após o trânsito em julgado, com as providências de praxe, arquivem-se. PUBLIQUE-SE/ REGISTRE-SE/ INTIMEM-SE/ Macapá(AP), em 30 de novembro de 2000./ Décio José Santos Rufino - Juiz de Direito"

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de dois mil (2000). Eu, Chefe de Secretaria, conferi.

Ilo Costa de Souza
 Ilo Costa de Souza
 Chefe de Secretaria

VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS.

PROCESSO-CRIME Nº: 2.133/00

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): WALDECIR ALCANTARA DE MENEZES e RENILSON CANTUÁRIA SIQUEIRA.
ADVOGADO: Dr. CARLOS LOBATO e Dr. VITORIO ARAUJO.
FINALIDADE: Apresentar defesa prévia no tríduo legal.

PROCESSO-CRIME Nº: 2.063/00
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): UBIRAELOS RAMOS VIANA.
ADVOGADO: Dr. HORACIO GUIMARÃES
FINALIDADE: Apresentar defesa prévia no tríduo legal.

PROCESSO-CRIME Nº: 1777/99 (INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL)
RÉU: GILSON DOS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO: Dr. AUGUSTO PINHEIRO
FINALIDADE: Tomar ciência da data do julgamento do incidente de insanidade mental designado para o dia 12.12.00, às 11:30 horas.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de dois mil (2000). Eu, Chefe de Secretaria, conferi.

Ilo Costa de Souza
 Ilo Costa de Souza
 Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS.

PROCESSO-CRIME Nº: 2.362/00
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: EDICLEY CRUZ ALMEIDA
ADVOGADO: Dr. SANDRO MODESTO
FINALIDADE: Comparecer à audiência designada para o dia 18-12-00, às 09:30 horas, a ser realizada neste Juízo.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de dois mil (2000). Eu, Chefe de Secretaria, conferi.

Ilo Costa de Souza
 Ilo Costa de Souza
 Chefe de Secretaria

3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar

INTIMAÇÃO PARA OS ADVOGADOS DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO MÊS DE DEZEMBRO/2000

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA - 4º TRIMESTRE/00

Doutor DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Juiz - Presidente
TEN CEL PM LINDEMBERG ABEL DO NASCIMENTO - Titular
MAJ PM WALTER SOARES DE OLIVEIRA - Suplente
1º TEN PM LUIZ CARLOS SILVA DE LIMA - Titular
1º TEN PM MÁRIO FLAVIO SILVA DE SOUZA - Suplente
2º TEN BM JOSÉ ROBERTO DA COSTA OLIVEIRA - Titular
2º TEN PM CARLOS ANTONIO BATISTA BALIEIRO - Suplente
1º TEN PM FEM MARIA VERA LÚCIA DOS SANTOS SOUZA - Titular
2º TEN PM JOÃO HAROLDO ANDRADE DA COSTA - Suplente

Doutora IVANA CEI - Promotora de Justiça
Doutora JANE PICAÑO - Defensora de Ofício

Dia 01 - sexta-feira

PROCESSO CRIME Nº 1797/00 08:30 DEFENAP
 Interrogatório
 Réu: VALDEMAR DA SILVA JÚNIOR
 Enquadramento: Art. 298 do CPM

PROCESSO CRIME Nº 2145/00 09:00 DEFENAP
 Interrogatório
 Réu: RAIMUNDO NONATO S. ARAÚJO
 Enquadramento: Art. 302, parágrafo único, I e II, 305 e 309 do CTB c/c art. 69 do CPB.

PROCESSO CRIME Nº 2191/00 09:30 Dr. Charles Beraldo
 Inquirição de testemunhas (07 - Acusação) DEFENAP
 Réu: MARCIO NUNES DO AMARAL e Outros
 Enquadramento: Art. 157, § 2º, I e II, c/c art. 29 do CPB

PROCESSO CRIME Nº 2417/00 12:00 DEFENAP
 Interrogatório
 Réu: EDMILDO AUGUSTO FERREIRA e Outros
 Enquadramento: Art. 157, § 3º do CPB

Dia 04 - segunda-feira

PROCESSO CRIME Nº 2431/00 08:30 DEFENAP
 Interrogatório
 Réu: JOSÉ NUNES GOMES
 Enquadramento: Art. 157, § 2º, I e II c/c art. 14, II

PROCESSO CRIME Nº 2436/00 09:00 DEFENAP
 Interrogatório
 Réu: ALDECIMAR GUIMARÃES ALVES
 Enquadramento: Art. 155, caput, c/c art. 14 do CPB

PROCESSO CRIME Nº 2361/00 09:30 DEFENAP
 Inquirição de testemunhas (03 - Acusação)
 Réu: SHARLES MARCELO P. DA SILVA
 Enquadramento: Art. 157, § 3º do CPB

Dia 05 - terça-feira (Auditoria Militar)

PROCESSO Nº 412/98 09:00 Helder Ferreira
 Julgamento
 Réu: SD PM AMIRALDO FERREIRA DE ALMEIDA
 Enquadramento: Art. 209, caput, c/c 53 e 70 do CPM

PROCESSO Nº 442/99 10:30 Dr. Helder Ferreira
 Julgamento
 Réu: SD PM EDY FURTADO GONÇALVES
 Enquadramento: Art. 187 do CPM

Dia 06 - quarta-feira

PROCESSO Nº 1568/99 08:30 DEFENAP
Inquirição de testemunha (04 - Acusação)
Réu: MARCILENE CUNHA ARAÚJO
Enquadramento: Art. 155 do CPB

PROCESSO Nº 889/99 09:30 DEFENAP
Inquirição de testemunhas (08 - Acusação)
Réu: MARURO DE JESUS M. DO CARMO
Enquadramento: Art. 155, § 1º C/C ART. 14, II, do CPB

PROCESSO Nº 1291/99 11:30 DEFENAP
Inquirição de testemunhas (02 - Acusação)
Réu: GEORGENOR DE S. BRITO e Outro
Enquadramento: Art. 155, § 4º, IV c/c art. 61, II, "g", do CPB

Dia 07 - quarta-feira

PROCESSO Nº 545/99 08:30 DEFENAP
Inquirição de testemunha (01 - Acusação)
Réu: JOSÉ DARLAN DIAS
Enquadramento: Art. 157, § 2º, II, do CPB

PROCESSO Nº 1623/99 09:30 Dr. Vicente Cruz
Inquirição de testemunhas (02 - Acusação)
Réu: EDSON DA C. ALFAIA e Outro
Enquadramento: Art. 157, § 2º, II, do CPB

PROCESSO Nº 2052/00 10:30 DEFENAP
Interrogatório
Réu: IVANEIDE GUERMAQUE DE ALMEIDA
Enquadramento: Art. 155, 4º, II do CPB

QUEIXA CRIME Nº 1659/99 11:00 Dr. Raul Morales
Conciliação Dr. Rubem Bemerguy
Querelado: MANOEL ROMERO GARCIA
Enquadramento: Art. 139 do CPB

Dia 12 - terça-feira (Auditoria Militar)

PROCESSO Nº 2101/00 08:30 DEFENAP
Interrogatório
Réu: CB PM LEONIDAS FERNANDES CARVALHO e Outros
Enquadramento: Art. 209, caput, c/c 53 e 70, II, do CPM

PROCESSO Nº 2102 10:30 DEFENAP
Interrogatório
Réu: CB PM JOSÉ AMILTON T. DE ARAÚJO
Enquadramento: Art. 209, caput, c/c 70, II, "I" do CPM

PROCESSO Nº 172/96 11:00 Dr. Wagner Gomes
Admonitória
Réu: SB PM ADALTON RODRIGUES DE ABREU e outro
Enquadramento: Art. 213 e 222, § 1º do CPM

Dia 13 - quinta-feira

PROCESSO Nº 1641/00 08:30 Dr. José Chagas
Alves, Dr. Edson Cunha, Dr. Rubem Bemerguy, Dr. Paulo de
Tasso Klautau e Dr. Paulo Sérgio Braga
Inquirição de testemunhas (02 - Acusação)
Réu: MARIZETE GONÇALVES DA SILVA
Enquadramento: Art. 312 d CPB

QUEIXA CRIME Nº 1986/00 09:30 DEFENAP
Conciliação
Querelado: JÚLIO CÉSAR RAMOS
Enquadramento: Art. 141, III, do CPB

Dia 15 - sexta-feira

PROCESSO Nº 2388/00 08:30 DEFENAP
Interrogatório
Réu: Alaelson Rodrigues Totsch
Enquadramento: Art. 7º, IV, da Lei 8.137/90

CARTA PRECATÓRIA Nº 2392/00 09:00 DEFENAP
Inquirição de testemunhas (02 - Acusação)
Réu: JOSÉ ARY DE OLIVEIRA LIMA
Enquadramento: Art. 251, caput, do CPM

PROCESSO Nº 2383/00 10:00 DEFENAP
Inquirição de testemunhas (04 - Acusação)
Réu: DAVI MOREIRA DO NASCIMENTO
Enquadramento: Art.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2385/00 11:00 DEFENAP
Inquirição de testemunhas (01 - Acusação)
Réu: RAIMUNDO CARDOSO DE OLIVEIRA
Enquadramento: Art.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2384/00 12:30 Dr. Geovani de
Brito Machado
Inquirição de testemunhas (01 - Acusação)
Réu: FRANCISCO NENO DA COSTA
Enquadramento: Art. 12 da Lei 6368/76

Dia 19 - terça-feira (Auditoria militar)

PROCESSO Nº 121/96 09:00 Dr. Helder Ferreira
Julgamento
Réu: SD PM JOÃO COSTA DOS SANTOS FILHO
Enquadramento: Art. 209, § 1º, do CPM

PROCESSO Nº 1773/00 11:30 DEFENAP
Interrogatório
Réu: SD PM ALMIRO QUEIROZ DA SILVA e Outro
Enquadramento: Art. 209, § 3º c/c art. 45 e 70, II, do CPM

Macapá-AP, 28 de novembro de 2000.

Illo Costa de Souza
Chefe de Secretaria

JUIZ DE DIREITO: CÉSAR A. SOUZA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: CLÍVIA FERREIRA VALENTE

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2000
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 4631/99 - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: M.V.R.C.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ex positis, julgo PROCEDENTE a Representação do Ministério Público, para aplicar ao Investigado V.R.C., a Medida Sócioeducativa de INTERNAÇÃO, por prazo indeterminado, na FCRIA/ANINGA, a reboque da decisão do art. 121, da Lei nº 8.069/90, vedando, na oportunidade, a realização de atividades externas, pelo lapso de seis (06) meses, via do encaminhamento de relatório trimestral da Execução do Julgado a Juízo, oportunizando, outrossim, escolarização e profissionalização, em regime fechado, ao Educando, até que se reconheça, judicialmente, apto a retornar, em sua plenitude, ao convívio social, na forma da lei.

Expeça-se Mandado de Captura, assim como Carta de Guia, agendando, de logo, às 09:30 h, do dia

17.11.00, para leitura da Sentença em Audiência, por Técnico, da Equipe Interprofissional deste Juízo, na presença do Representado, responsável legal e Diretora do Centro Aninga, a quem será cometido o manuseio dos Autos, para ulterior aplicação da pedagogia corretiva da lei, arquivando-se, ao final, o Processo principal, certificado pela Serventia o trânsito em julgado da decisão, com a subsequência lavratura dos Autos de Execução da Medida Sócioeducativa aplicada por este Juízo.

P.R.I.

PROCESSOS Nº 5473, 5439, 5453/00 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTES: ALBALENE NASCIMENTO DA CRUZ,
BENEDITO SANTANA E MARIA JOSÉ BARBOSA SANTIAGO
ADOLESCENTES: J.N.G., L.S.S. E E.S.N.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do Alvará de Viagem das menores J.N.G., L.S.S. e E.S.N. para a cidade de CAIENA/GUIANA FRANCESA, sob a responsabilidade das Sras. ALBALENE NASCIMENTO DA CRUZ, MARIDALHA ESTEVES DA SILVA e MARIA JOSÉ BARBOSA SANTIAGO, arquivando-se o Feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSOS Nº 4586/99 E 5325/00 - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: V.P.A.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuidam os presentes Autos de AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA instaurada em desfavor do Adolescente epigrafado, que veio a falecer em data de 26 de outubro do corrente ano, nesta cidade de Macapá, tendo como causa morte Choque Hipovolêmico, decorrente de Hemorragia Aguda, causada por Ferida Perfuro-incisa, conforme certidão de óbito encartada às fls. 20, dos Autos, razão pela qual, após oitiva ministerial, sou por homologar o ARQUIVAMENTO do MP, nos termos do art. 181, § 1º, ECA, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSOS Nº 2027/B, 4448/99 - INFRAÇÃO SOCIAL
ESTABELECIMENTOS INFRATORES: BOATES SAFARI E
BIT SOCIETY
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Julgo EXTINTO os Processos, pelo cumprimento integral da avença entabulada em Juízo, via de seu regular ARQUIVAMENTO, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSOS S/Nº - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE S INFRATORES: I.C.O., R.A.S., C.S.V.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA que tributou aos adolescentes suso indicados as acusações de AMEAÇA/FURTO/PORTE DE ARMA DE FOGO, no CPB, tendo o MP concedido REMISSÃO como forma de EXCLUSÃO DO PROCESSO, opinando, outrossim, pela aplicação da medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE aos Infratores, pelo que sou por sufragar, em parte, o pronunciamento ministerial, dado que a remissão, enquanto exclusão do processo, implica em renúncia ao exercício do direito de ação e, por via de consequência, não há sede para aplicação cumulativa da medida referenciada, posto parecer inconciliável a extinção do Processo, por força da remissão, com o desenrolar natural da medida de prestação de serviços à comunidade, vez que, in casu, a incompatibilidade é manifesta, sendo de se acrescentar que na remissão, como forma de exclusão, sequer teríamos processo judicial instaurado e, o procedimento extinto e arquivado, não permitiria o deságio do acompanhamento temporário dos Educandos, não obstante o mesmo não se diga no que alude a ADVERTÊNCIA, haja vista que seu desenvolvimento operacional é imediatista, sem qualquer desdobramento ulterior, não se afigurando qualquer incompatibilidade com a remissão, pois a advertência se exaure no momento mesmo de sua administração, daí porque o pleito ministerial não há prosperar, ainda que sob o pálio da cumulação da remissão, enquanto exclusão, com a Medida Sócioeducativa de Advertência, pelo só fato que a remissão conferida pelo MP, na fase pré-processual, afigura-se rotulada como transação, não importa adesão dos Representados a todos os seus atos, termos e forma, não ocorrente, todavia, no presente caso, máxime à vista da ausência formal de informação ministerial, quanto a sua oitiva informal, assim, como, se o caso, de seus pais ou responsável, vítimas e testemunhas, na forma do art. 179, da Lei 8.069/90, de sorte que por tudo quanto foi dito, sou por sufragar, em parte, o pleito do MP, para HOMOLOGAR a REMISSÃO do "parquet", em sua forma pura e simples, nos termos do art. 181 § 1º, ECA, ARQUIVANDO de consequência os Processos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 5474/00 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: BAHLOUL MOHANUMED
ADOLESCENTES: JUCICLEIDE JUCIANE LEÃO DE LIMA E
MÁRCIO ROBERTO DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Julgo EXTINTO o Processo, pela resolução meritória do lide, nos termos do art. 269, I, CPC, ARQUIVANDO, outrossim, o Feito, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4914/00 - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATORA: W.R.N.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

W.R.N. foi sentenciada por este Juízo ao cumprimento da Medida Sócioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo prazo de TRÊS meses, sob a responsabilidade da FCRIA, decurso do qual a entidade encaminhou relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da Medida Sócioeducativa aplicada por este Juízo, pelo que o MP opinou pela extinção do Feito, que, neste ato, é sufragado mediante revogação da medida e ARQUIVAMENTO dos Autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4214/99 - EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: J.C.M.F.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Autos de EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA oriundo dos idos de 98, que pela perda do objeto não está a justificar eventual prosseguimento do Feito, em face da evasão do distrito da culpa, domicílio incerto e não sabido e captura inexistente, de tal modo que a Medida Sócioeducativa exordial afigura-se inócua e os fins sociais da lei frustrados, ante a inadequação/inapetência da medida pedagógica à conduta pessoal do Educando, pelo que sou por conceder REMISSÃO, como forma de EXTIÇÃO DO Processo, na forma do art. 126, § único c/c art. 188, da Lei 8.069/90, via de seu regular ARQUIVAMENTO, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSOS S/Nº - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES INFRATORES: L.C.S.B., A.M.S., F.P.S., H.T.P.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de Ação Sócioeducativa Pública intentada em desfavor dos Representados, sob acusação de prática dos atos infracionais catalogados a título de LESÃO CORPORAL/VIAS DE FATP, que contou com a REMISSÃO do MP, como forma de exclusão do processo, c/c a medida sócioeducativa de advertência, mas cujo pleito não há prosperar, pelo só fato que a remissão conferida pelo MP, na fase pré-processual, afigura-se rotulada como transação, que importa adesão dos Representados a todos seus atos, termos e forma, não ocorrente no presente caso, máxime à vista de ausência formal de informação ministerial quanto a sua oitiva informal, assim como, se o caso, de seus pais ou responsável, vítima se testemunhas, na forma do art. 179, da Lei 8.069/90, de sorte que sou por sufragar em parte, o pleito do MP, para HOMOLOGAR a REMISSÃO do "parquet", em sua forma pura e simples, nos termos do art. 181, § 1º, ECA, ARQUIVANDO de consequência, os Processos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 5226/00 - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: J.B.D.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Julgo EXTINTO o Processo, pela morte do Representado, nos termos do art. 107, I, do CPB, aplicado subsidiariamente à espécie, por força da decisão do art. 152, ECA.

P.R.I.

PROCESSO Nº 5471/00 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTES: LUCIANA ARAÚJO DA SILVA E VALDECIR
BITENCURT BATISTA
ADVOGADO: CHARLES SALES BORDALO
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, acolho o pedido exordial, via da expedição do ALVARÁ pleiteado, com as admoestações de estilo, objeto da Portaria nº 00291-JIJ/MCP, EXTINGUINDO o Processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC.

P.R.I.,

PROCESSO Nº 4583/99 - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: R.B.C.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ex positis, julgo PROCEDENTE a Representação do Ministério Público, para aplicar ao Investigado R.B.C., a Medida Sócioeducativa de INTERNAÇÃO, por prazo indeterminado, na FCRIA/ANINGA, a reboque da decisão do art. 121, da Lei nº 8.069/90, vedando, na oportunidade, a realização de atividades externas, pelo lapso de seis (06) meses, via do encaminhamento de relatório trimestral da Execução do Julgado a Juízo, oportunizando, outrossim, escolarização e profissionalização, em regime fechado, ao Educando, até que se reconheça, judicialmente, apto a retornar, em sua plenitude, ao convívio social, na forma da lei.

Expeça-se Mandado de Captura, assim como Carta de Guia, agendando, de logo, às 10:30 h, do dia 17.11.00, para leitura da Sentença em Audiência, por Técnico, da Equipe Interprofissional deste Juízo, na presença do Representado, responsável legal e Diretora do Centro Aninga, a quem será cometido o manuseio dos Autos, para ulterior aplicação da pedagogia corretiva da lei, arquivando-se, ao final, o Processo principal,

certificado pela Serventia o trânsito em julgado da decisão, com a subsequência lavratura dos Autos de Execução da Medida Sócioeducativa aplicada por este Juízo.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2869/B - INVESTIGAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: D.C.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Julgo EXTINTA a Medida Sócioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, em face do cumprimento integral da medida pedagógica aplicada, nos precisos termos e forma do incluso relatório de avaliação da FCRIA, pelo que sou por ARQUIVAR o Processo independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4881/00 - EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: J.S.C.
ADVOGADO: DEFENAP
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos, etc...

Isto posto, INDEFIRO a liberação guerreada, mantendo a pedagogia corretiva da lei, mediante remessa de relatório trimestral a Juízo.

Int. o MP/FCRIA.

PROCESSO S/Nº - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES INFRATORES: G.M.C. E R.P.A.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA intentada em desfavor dos Representados, sob acusação da prática do ato infracional catalogado a título de LESÃO CORPORAL E AMEAÇA, que contou com a REMISSÃO do MP, como forma de exclusão do processo, c/c a medida sócioeducativa de advertência, mas cujo pleito não há prosperar, pelo só fato que a remissão conferida pelo MP, na fase pré-processual, afigura-se rotulada como transação, que importa adesão dos Representados a todos seus atos, termos e forma, não ocorrente no presente caso, eis que os Representados aderiram, tão somente, a remissão pura e simples do MP, não aquiescendo, ex vi das declarações colhidas na fase administrativa, com a aplicação da Medida pedagógica, ainda, que admonitória, de sorte que sou por sufragar, em parte, o pleito ministerial, para HOMOLOGAR a REMISSÃO do "parquet", em sua forma pura e simples, nos termos do art. 181, § 1º, ECA, ARQUIVANDO de consequência, os Processos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 5508/00 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: ORLANDO MORAES DE SOUZA
ADOLESCENTE: D.M.S.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do Alvará de Viagem e Passaporte da menor D.M.S.S., para as cidades de CAIENÁ/GUIANA FRANCESA e GAULLE-ORANGE, com escala em PARIS, sob a responsabilidade da Tripulação das Companhias Aéreas Penta e Air France, arquivando-se o Feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO S/Nº - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTES: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA SOCIEDADE CIVIL LTDA - COC
ADVOGADO: LUIS CARLOS AGUIAR PORTELA
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, hei por acolher o petitório inaugural determinado a expedição do Alvará Judicial onde deverá constar as admoestações de praxe no tocante a permanência das crianças e adolescentes devidamente acompanhados dos pais ou responsáveis. No mais, deve o Requerente obedecer fielmente ao contido na Portaria nº 002/91, deste Juízo, arquivando-se o Feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSOS Nº 5475, 5476, 5477/00 - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES INFRATORES: L.C.C., B.A.V.S., R.C.P.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Ação Sócioeducativa Pública que tributou aos Adolescentes epígrafados os atos infracionais capitulados a título de LESÃO CORPORAL/DIREÇÃO PERIGOSA EM VIA PÚBLICA, na LPC, tendo o MP concedido a REMISSÃO, como forma de EXCLUSÃO DO PROCESSO, opinando, outrossim, pela aplicação da Medida Sócioeducativa de PSC, convertida em CESTA BÁSICA, que, neste ato, é sufragado por este Juízo, ante a primariedade e bons antecedentes dos Adolescentes, bem assim as circunstâncias e consequências do fato, daí porque hei por bem HOMOLOGAR a remissão ministerial, aplicando ao ensejo, em caráter excepcional, dado a natureza meramente material, a Medida Sócioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade, convertida em uma Cesta Básica de alimentos não perecíveis, à ordem de um salário mínimo, a ser depositado, em Juízo, em data de 30.11.00, pena de reversão e consequente execução da Medida Pedagógica, pelo prazo de seis (06) meses, sob o encargo da FCRIA.

P.R.I., sobrestando os Processos, até

ulterior execução do julgado.

PROCESSOS S/Nº - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES INFRATORES: F.N., R.M.F., R.M.C.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, sou por HOMOLOGAR a REMISSÃO ministerial, nos termos do art. 181, § 1º, ECA, determinando, outrossim, o ARQUIVAMENTO dos Processos na forma costumeira.

P.R.I.

PROCESSOS S/Nº - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES INFRATORES: A.E.S., F.C.A.N.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Ação Sócioeducativa Pública que tributou aos adolescentes epígrafados os atos infracionais capitulados a título de LESÃO CORPORAL/AMEAÇA E DIFAMAÇÃO, no CPB, tendo o MP concedido a REMISSÃO como forma de EXCLUSÃO DO PROCESSO, opinando, outrossim, pela aplicação da MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA DE ADVERTÊNCIA C/C Medida de Proteção Específica do art. 101, VI, ECA, que, neste ato, é sufragado por este Juízo, ante a primariedade e bons antecedentes dos adolescentes, bem assim as circunstâncias e consequências do fato, daí porque hei por bem REJEITAR a cumulação ADVERTÊNCIA, em razão da inócuência de TRANSAÇÃO na fase pré-processual HOMOLOGANDO, assim, a remissão ministerial, pura e simples, coadjuvada pela Medida Específica de Proteção de matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental, inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a toxicômano, sob o encargo e monitoramento do CONSELHO TUTELAR, na forma do art. 136, VI, da Lei nº 8.069/90.

P.R.I., arquivando os Processos, após as comunicações de estilo e ao CT.

PROCESSOS Nº 4015, 4739/00 - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES INFRATORES: A.M.M. E U.M.M.N.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Posto isto, sou por EXTINGUIR, por sentença, os Processos, via do regular ARQUIVAMENTO dos Autos, após o trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4601/99 - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: R.H.S.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ex positis, julgo PROCEDENTE a Representação do Ministério Público, para aplicar ao Investigado R.H.S.S., a Medida Sócioeducativa de INTERNAÇÃO, por prazo indeterminado, na FCRIA/ANINGA, a reboque da dición do art. 121, da Lei nº 8.069/90, vedando, na oportunidade, a realização de atividades externas, pelo lapso de seis (06) meses, via do encaminhamento de relatório trimestral da Execução do Julgado a Juízo, oportunizando, outrossim, escolarização e profissionalização, em regime fechado, ao Educando, até que se reconheça, judicialmente, apto a retornar, em sua plenitude, ao convívio social, na forma da lei.

Expeça-se Mandado de Captura, assim como Carta de Guia, agendando, de logo, às 10:00 h, do dia 17.11.00, para leitura da Sentença em Audiência, por técnico, da Equipe Interprofissional deste Juízo, na presença do Representado, responsável legal e Diretora do Centro Aninga, a quem será cometido o manuseio dos Autos, para ulterior aplicação da pedagogia corretiva da lei, arquivando-se, ao final, o Processo Principal, certificado pela Serventia o trânsito em julgado da decisão, com a subsequência lavratura dos Autos de Execução da Medida Sócioeducativa aplicada por este Juízo.

P.R.I.

CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
Juiz Titular da Vara da Inf. e Juventude
Comarca de Macapá

Ré: RÁDIO SANTANA FM - 902,3 Mhz

(Adv.: EVERALDO RIBEIRO - OAB/AP 523)

Finalidade: Intimação do advogado da requerida do despacho de folhas 48/49, a seguir transcrito: "01 - O processo está em ordem de forma que o declaro saneado; 02 - Não há questão processual pendente a ser decidida nesta oportunidade; 03 - Fixo como ponto controvertido da presente ação, a possível ocorrência de dano moral sofrido pelo autor, imputado à requerida em razão de veiculação de nota injuriosa e difamatória, negada pelo réu na contestação; 04 - Entendo desnecessária audiência de instrução e julgamento pois, sendo a questão de direito e de fato, as provas trazidas aos autos me afiguram suficientes para julgar o processo no estado em que sem encontra; 05 - venham os autos conclusos para sentença; 06 - Intimações dos presentes nesta audiência. Intime-se os ausentes deste despacho... (a) Marcus Vinicius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito".

PROC. Nº 3.182/00-EXECUÇÃO FORÇADA

Autor: M. SANTOS

(Adv.: ITAMAR DE SOUZA CARMO - OAB/AP 612-A)

Ré: DÉBORÁ MARINHO DA COSTA

Finalidade: Intimação do advogado do autor do despacho de folhas 30, a seguir transcrito: "Sobre os docs. de fls. 28/29, diga o autor, em 05 (cinco) dias. Int. Stn. 05/12/00. (a) Marcus Vinicius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito".

PROC. Nº 3.820/00-AÇÃO DE EXECUÇÃO

Autor: BANCO ABN AMRO REAL S/A

(Adv.: NELSON AMARAL - OAB/PA 7.203)

Ré: SOLERMO CAMARÃO BARBOSA

(Adv.: JOSENILDO DE OLIVEIRA CUIMAR - OAB/AP 314)

Finalidade: Intimação do advogado do autor do despacho de folhas 16, a seguir transcrito: "01 - Junte-se o mandado. 02 - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça e petição de fls. 14, diga o exequente, em 05 (cinco) dias. Int. Stn. 05/12/00. (a) Marcus Vinicius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito".

PROC. Nº 3.068/00-AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: M.L.S.M.P.

(Adv.: DEFENSORIA PÚBLICA)

Ré: F.U.B.P.

(Adv.: SANDRA MARIA FARIAS FERREIRA - OAB/AP 023-A)

Finalidade: Intimação da advogada do réu para a apresentação das alegações finais no prazo de 05 dias.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Santana, Estado do Amapá, aos (s) sete (s) dias do mês de dezembro de dois mil. Eu, Waldez Pacheco da Costa, Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do M.M. Juiz de Direito desta Vara.

Waldez Pacheco da Costa
Chefe de Secretaria

Procuradoria Geral de Justiça

Portaria n.º 696, de 07 de dezembro de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "t" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994;

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares ao servidor CHARLES ALVES FERREIRA, Auxiliar Administrativo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, referentes ao exercício de 2001, a serem usufruídas no período de 02 a 31/01/2001.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 697, de 07 de dezembro de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "t" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994;

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares ao servidor WILLIAM HILL AGUIAR CAVALCANTE, Digitador do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, referentes ao exercício de 2000, a serem usufruídas no período de 02 a 31/01/2001.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Varas e Secretarias do Interior

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
07 de dezembro de 2000

CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA

Ofício nº 1.102/00-2º V. Cível

VINÍCIUS GOUVÊA QUINTAS

Juiz

PROC. Nº 3.149/00-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Autor: HILDO DOS SANTOS FONSECA

(Adv.: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - OAB/AP 633)

Portaria n.º 698, de 07 de dezembro de 2000.

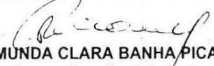
A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "t" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994;

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares ao servidor **CLÓVIS DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Motorista do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, referentes ao exercício de 2001, a serem usufruídas no período de 02 a 31/01/2001.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2000.


RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 699, de 07 de dezembro de 2000.

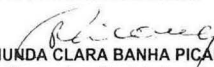
A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "t" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994;

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares ao servidor **RAIMUNDO RÉGIO CARDOSO DE SOUSA**, Auxiliar Administrativo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, referentes ao exercício de 2001, a serem usufruídas no período de 03/01 a 01/02/2001.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2000.


RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 700, de 07 de dezembro de 2000.

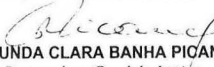
A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "t" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994;

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares ao servidor **BERTOLDO DE SOUSA NOLETO**, Motorista do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, referentes ao exercício de 2001, a serem usufruídas no período de 02 a 31/01/2001.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2000.


RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 701, de 07 de dezembro de 2000.

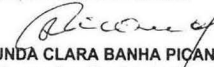
A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "t" da Lei Complementar n.º 0009 de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

OFICIALIZAR as férias regulamentares, relativas ao exercício de 2000, da servidora **MARIA ÁUREA UCHÔA DE BRITO**, funcionária pública Federal, cedida a este Ministério Público, exercendo o Cargo em Comissão de Assessora de Procurador de Justiça, a serem usufruídas no período de 02 a 31/01/2001, nos termos do artigo 90, da Lei Estadual n.º 0066, de 03-05-93.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2000.


RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 702, de 07 de dezembro de 2000.

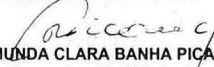
A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "t" da Lei Complementar n.º 0009 de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

OFICIALIZAR as férias regulamentares, relativas ao exercício de 2000, do servidor **JOSÉ FERREIRA RIBEIRO**, funcionário público Municipal, cedida a este Ministério Público, exercendo o Cargo em Comissão de Agente de Segurança de Procurador de Justiça, a serem usufruídas no período de 02 a 31/01/2001, nos termos do artigo 90, da Lei Estadual n.º 0066, de 03-05-93.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2000.


RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 703, de 07 de dezembro de 2000.

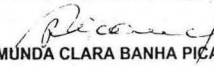
A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "t" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

CONCEDER, excepcionalmente, antecipação das férias regulamentares à servidora **MALENA OLIVEIRA DE SOUZA**, Datilógrafa do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, exercendo o Cargo em Comissão de Oficial de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, referentes ao exercício de 2001, a serem usufruídas no período de 18/12/2000 a 16/01/2001.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2000.


RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 482/2000

O **CORREGEDOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO a necessidade de serem definidas as Comarcas e Varas de atuação dos Promotores de Justiça deste Estado, que atenderão o Plantão no Recesso Forense de dezembro de 2000,

RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça a seguir nominados, para cumprirem o Plantão no Recesso Forense de dezembro de 2000, nas respectivas Comarcas e Varas, no período de 20/12/2000 a 01/01/2001:

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES JUNTO ÀS VARAS CRIMINAIS:

1ª Vara Dr. Eraldo Afonso Zampa
2ª Vara Dr. Éder Geraldo Abreu

PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES JUNTO À VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI:

Dr. Eli Pinheiro de Oliveira
Dr. Paulo da Veiga Moreira
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES JUNTO À VARA DO JUIZADO ESPECIAL:

Dr. Miguel Angel Montiel Ferreira

PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES JUNTO À VARA DE EXECUÇÕES PENAIS:

Dr. Miguel Angel Montiel Ferreira

PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES JUNTO ÀS VARAS CÍVEIS:

1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Dra. Ivana Lúcia Franco Cei

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA, MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO PÚBLICO E CULTURAL:

Dr. Mauro Guilherme da Silva Couto

PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES JUNTO ÀS VARAS DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES:

1ª Vara Dr. Mauro Guilherme da Silva Couto
2ª e 3ª Varas Dr.ª Andréa Guedes de Medeiros Cuimar

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS:

Dr. Célio Pimenta Freire Júnior
Dr. Alaor Azambuja

PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES JUNTO À VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE:

Dr. Roberto da Silva Álvares

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA, INCAPAZES, DEFICIENTES, DIREITOS CONSTITUCIONAIS, RESÍDUOS E

DEFESA DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO:

Dr. Éder Geraldo Abreu

PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES JUNTO À VARA DA AUDITORIA MILITAR E 3ª VARA CRIMINAL:

Dr. Adilson Garcia do Nascimento

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR:

Dr. Adilson Garcia do Nascimento

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES JUNTO ÀS VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE SANTANA:

1ª e 2ª Varas e Tribunal do Júri Dr. Luiz Marcos da Silva
Vara do Juizado Especial Dr. Luiz Marcos da Silva

PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES JUNTO ÀS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SANTANA:

1ª e 2ª Varas Dr. Marcelo Moreira dos Santos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES JUNTO À VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTANA:

Dr. Marcelo Moreira dos Santos

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI:

Vara Única e Infância e Juventude Dr. Edmilson Farias Monteiro

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA

OIAPOQUE:

Dr.ª Alessandra Moro de Carvalho

CALÇOENE

Dr. Alaor Azambuja

AMAPÁ:

Dr. Iaci Pelaes dos Reis

TARTARUGALZINHO:

Dr.ª Lindalva Gomes Jardim

FERREIRA GOMES E PORTO GRANDE:

Dr. Nilson Alves Costa

SERRA DO NAVIO:

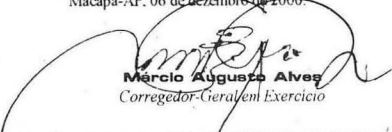
Dr. Roberto da Silva Álvares

MAZAGÃO:

Dr. Afonso Henrique Oliveira Pereira

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 2000.


Marcelo Augusto Alves
Corregedor-Geral em Exercício

PORTARIA Nº 483/2000

O **CORREGEDOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a escala de plantões dos Promotores de Justiça que atuam na Comarca da Capital nos dias em que não houver expediente forense e, diariamente, após o encerramento destes,

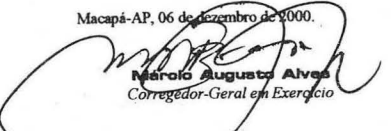
RESOLVE:

1 - Designar os Promotores de Justiça com atribuições junto à Comarca de Macapá-AP constantes da escala anexa a esta Portaria para, nos períodos acima mencionados, cumprirem os Plantões nos dias em que não houver expediente forense e, diariamente, após o encerramento destes, na respectiva Comarca.

2 - Recomendar aos Promotores de Justiça ora designados que, durante os plantões permaneçam na respectiva Comarca e afixem em local visível da Promotoria e do Fórum os endereços e telefones onde possam ser encontrados, deles dando conhecimento prévio e por escrito às autoridades judiciárias e policiais.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 2000.


Marcelo Augusto Alves
Corregedor-Geral em Exercício

Corregedoria-Geral

Anexo 1, da Portaria nº 483/00-CGMP
ESCALA DE PLANTÕES DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA PARA O MÊS DE DEZEMBRO/2000 A JUNHO DE 2001 COMARCA DE MACAPÁ
TELEFONE DO PLANTONISTA 9971-1373

PROMOTOR PLANTONISTA	PERÍODO	ENDEREÇO
Dr. Ricardo José Ferreira	01/12 a 07/12/00	Av. Cora de Carvalho, 4.250 – Alvorada
Dr. Marco Antônio Vicente	08/12 a 14/12/00	Av. Duque de Caxias, 1.908 – Santa Rita
Dr. Eli Pinheiro de Oliveira	15/12 a 21/12/00	Av. Mendonça Júnior, 2.103 – Santa Rita
Drª. Gláucia Porpino Nunes Crispino	22/12 a 28/12/00	Rod. Jucelino Kubistchek – Res. San Marino – Q. 01 – Casa 1 – Jardim Equatorial
Dr. Eraldo Afonso Zampa	29/12 a 04/01/01	Av. Cora de Carvalho, 4.210 – Alvorada
Dr. Mauro Guilherme da Silva Couto	05/01 a 11/01/01	Rod. Duque de Caxias, 100 – Alvorada
Dr. Paulo da Veiga Moreira	12/01 a 18/01/01	Rodovia Jucelino Kubistchek – Residencial Parque dos Ipês s/n
Drª. Ivana Lúcia Franco Cei	19/01 a 25/01/01	Av. Cora de Carvalho, 1.754 – Santa Rita
Dra. Andréa G. de Medeiros Cuimar	26/01 a 01/02/01	Av. Machado de Assis, 127 – Centro
Dr. Manuel Felipe M. da Silva Júnior	02/02 a 08/02/01	Av. Euclides da Cunha, 266 – Centro
Dr. Célio Pimenta Freire Júnior	09/02 a 15/02/01	Av. Cora de Carvalho, 4.230 – Alvorada
Dr. Éder Geraldo Abreu	16/02 a 22/02/01	Rua 03 – Quadra 06 – Casa 02 – Residencial Mônaco – Jardim Equatorial
Dr. Jorge Luis Canezin	23/02 a 01/03/01	Rod. J. Kubistchek – Res. San Marino – Q. 04 – Casa 21 – Jardim Equatorial
Dr. Alcino Oliveira de Moraes	02/03 a 08/03/01	Av. Henrique Galúcio, 1.266 – Centro
Drª. Eliana Mena Cavalcante	09/03 a 15/03/01	Rua Prof. Tostes, 3.073 – Bl. “E” – Aptº 101 – Central Park – Buritizal
Dr. Pedro Rodrigues Gonçalves Leite	16/03 a 22/03/01	Rod. J. Kubistchek – Res. San Marino – Q. 03 – Casa 11 – Jardim Equatorial
Drª. Eldete Silva Aguiar	23/03 a 29/03/01	Av. Cora de Carvalho, 4.260 – Alvorada
Dr. Moisés Rivaldo Pereira	30/03 a 05/04/01	Rua Prof. Tostes, 1.102-A – Central Park – Buritizal
Drª. Rosemary Cardoso de Andrade	06/04 a 12/04/01	Av. FAB, 3.091 – Santa Rita
Drª. Maricélia Campelo da Silva	13/04 a 19/04/01	Rua São Francisco, 284 – Alvorada
Dr. Ricardo José Ferreira	20/04 a 26/04/01	Av. Cora de Carvalho, 4.250 – Alvorada
Dr. Mauro Guilherme da Silva Couto	27/04 a 03/05/01	Rod. Duque de Caxias, 100 – Alvorada
Dr. Eraldo Afonso Zampa	04/05 a 10/05/01	Av. Cora de Carvalho, 4.210 – Alvorada
Dr. Marco Antônio Vicente	11/05 a 17/05/01	Av. Duque de Caxias, 1.908 – Santa Rita
Drª. Ivana Franco Cei	18/05 a 24/05/01	Av. Cora de Carvalho, 1.754 – Santa Rita
Drª. Andréa G. de Medeiros Cuimar	25/05 a 31/05/01	Av. Machado de Assis, 127 – Centro
Drª. Gláucia Porpino Nunes Crispino	01/06 a 07/06/01	Rod. Jucelino Kubistchek – Res. San Marino – Q. 01 – Casa 1 – Jardim Equatorial
Dr. Alcino Oliveira de Moraes	08/06 a 14/06/01	Av. Henrique Galúcio, 1.266 – Centro
Dr. Manuel Felipe M. da Silva Júnior	15/06 a 21/06/01	Av. Euclides da Cunha, 266 – Centro
Dr. Éder Geraldo Abreu	22/06 a 28/06/01	Rua 03 – Quadra 06 – Casa 02 – Residencial Mônaco – Jardim Equatorial

PORTARIA Nº 484/2000

O CORREGEDOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

OFICIALIZAR a concessão de licença compensatória ao Dr. MARCELO MOREIRA DOS SANTOS, Promotor de Justiça de 2ª entrância, titular da Promotoria de Justiça junto a 2ª Vara Civil da Comarca de Santana, pelos plantões trabalhados aos sábados, domingos e feriados, conforme Portaria nº 489/97 PGJ, de 28/08/97, a ser usufruída no dia 04/12/00.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2000.


Márcio Augusto Alves
Corregedor-Geral em Exercício

PORTARIA Nº 485/2000

O CORREGEDOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

OFICIALIZAR a designação da Dra. TÂNIA APARECIDA PEREIRA, Promotora de Justiça de 2ª entrância, titular da Promotoria de Justiça junto a Vara do Juizado Especial da Comarca de Santana-AP, para responder sem prejuízo de suas demais atribuições, pela Promotoria de Justiça junto a 2ª Vara Cível da Comarca acima mencionada, no período de 01 a 08/12/00.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2000.


Márcio Augusto Alves
Corregedor-Geral em exercício

PORTARIA Nº 486/2000

O CORREGEDOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

AUTORIZAR a Dra. ALESSANDRA MORO DE CARVALHO, Promotora de Justiça de 1ª entrância, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Oiapoque, a deslocar-se até a cidade de Macapá-AP, no período de 07 a 13/12/00, para fins de tratamento de saúde.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2000.


Márcio Augusto Alves
Corregedor-Geral em Exercício

PORTARIA Nº 487/2000

O CORREGEDOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. PAULO DA VEIGA MOREIRA, Promotor de Justiça de 3ª entrância, licença para tratamento de saúde, no período de 06 a 11/12/00.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2000.


Márcio Augusto Alves
Corregedor-Geral em exercício

PORTARIA Nº 488/2000

O CORREGEDOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

OFICIALIZAR a transferência do gozo de férias do Dr. EDMILSON FARIAS MONTEIRO, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, titular da Promotoria de Justiça junto a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Laranjal do Jari-AP, referente ao 2º período aquisitivo de 2000, concedidas através da Portaria nº 423/00 CGMP, de 16/10/00, para usufruto posterior.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2000.


Márcio Augusto Alves
Corregedor-Geral em Exercício

PORTARIA Nº 489/2000

O CORREGEDOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

OFICIALIZAR a transferência do gozo de férias do Dr. ALDENIZ DE SOUZA DINIZ, Promotor de Justiça de 3ª Entrância, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, Direitos Constitucionais, Saúde, Educação, Deficientes, Incapazes, Resíduos da Comarca de Macapá-AP, referente ao 2º período aquisitivo de 2000, concedidas através da Portaria nº 464/00 CGMP, de 16/11/00, para usufruto posterior.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2000.


Márcio Augusto Alves
Corregedor-Geral em Exercício

PORTARIA Nº 490/2000

O CORREGEDOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

OFICIALIZAR a designação do Dr. **ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO**, Promotor de Justiça Substituto, para participar da Jornada do Juizado Itinerante Terrestre, sem prejuízo de suas demais atribuições, no período de 04 a 19/12/00.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2000.

Mário Augusto Alves
Mário Augusto Alves
Corregedor-Geral em Exercício

Publicações Diversas

AVISO DE LICITAÇÃO

A LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAPÁ - LES, Pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av Ivaldo Veras s/n, Escola de Artes Sambódromo, neste ato representada pelo seu presidente **CARLOS ALBERTO NERY MATIAS**, brasileiro, casado, funcionário público, CI-304.198-SSP/AP e CIC n.º 037.390.902-00, residente à Av. Castelo Branco, n.º 226, Bairro Comercial, Santana-AP, realizará o processo para escolha da proposta mais vantajosa de compra do evento **CARNAVAL** para o ANO 2001, a se realizar no complexo da **ESCOLA SAMBÓDROMO**.

**ÓRGÃO: SALA DA IMAGEM E DO SOM
TEATRO DAS BACABEIRAS**

DATA: 14/12/2000

HORÁRIO: 20:00 hrs.

**ENDEREÇO: Rua Cândido Mendes, s/n, Bairro Central
Macapá - AP**

Para maiores esclarecimentos aos interessados, o Edital completo estará disponível e poderá ser obtido na Rua Cândido Mendes, n.º 501, Centro, até 24 horas antes da abertura das propostas, em horário comercial, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Informações pelos fones (0xx96) 212-1138 e 9972-0086.

Macapá (AP), 07 de dezembro de 2000

Carlos Alberto Nery Matias
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

MÉTODO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Torna público que requereu à SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, licença para usinagem de massa asfáltica para Pavimentação da AP-070, em Macapá/AP. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Macapá, 8 de Dezembro de 2000

AVISO

O Proprietário da Eletrônica **Koreana** avisa seus clientes, que estará fechando suas atividades por motivo de viagem e pede aos clientes que tenham aparelhos eletrônicos na dita eletrônica, que venham retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, início 25.11 a 25.12.2000. Comunica ainda que não se responsabilizará sobre os aparelhos no final do prazo estipulado.

Órgãos Federais

Unifap

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

Resultado de Licitação
Processo: 23125.002577/2000-53; Tomada de Preço 006/2000;
Objeto: Construção de 04 (quatro) blocos de salas de aula e passarela coberta, totalizando 82,00 m, Menor proposta: Construtora Moradia Ltda; Valor: R\$ 508.190,20.

Paulo Fernando Batista Guerra
Paulo Fernando Batista Guerra
Reitor

Extrato do Contrato nº 017/2000-UNIFAP
Processo: 23125.002577/2000-53; Objeto: Construção de 04 (quatro) blocos de salas de aula e passarela coberta, totalizando 82,00 m; Fundamento Legal: Inciso XXI do Art. 37 da CF e Lei 8.666/93; Contratante: Universidade Federal do Amapá; Contratada: Construtora Moradia Ltda; Valor: R\$ 508.190,20; Vigência: 05.12.2000 a 05.03.2001.

Paulo Fernando Batista Guerra
Paulo Fernando Batista Guerra
Reitor

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1689/2000-PM

INSTITUI CRITÉRIOS PARA O GOZO DA GRATUIDADE DE USO NOS TRANSPORTES COLETIVOS, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 262, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. INSTITUI O GOZO DA GRATUIDADE DO USO NOS TRANSPORTES COLETIVOS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, PASSANDO A REGER-SE PELOS PRECEITOS DESTA LEI.

ART. 2º. EICA A CARGO DAS EMPRESAS OPERADORAS DO TRANSPORTE COLETIVO, ATRAVÉS DE SUA ENTIDADE REPRESENTATIVA, O CONTROLE, A INSTITUIÇÃO E A EMISSÃO DOS DOCUMENTOS PARA A UTILIZAÇÃO DA GRATUIDADE PREVISTA NESTA LEI.

ART. 3º. FICAM REVOGADAS AS LEIS MUNICIPAIS NºS. 355/89-PM, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989, 396/91-PM, DE 08 DE JANEIRO 1991, 418/91-PM DE 10 DE JULHO DE 1991, 713/95-PM, DE 09 DE JANEIRO DE 1995, 767/96-PM DE 22 DE JANEIRO DE 1996 E 788/96-PM, DE 29 DE ABRIL DE 1996.

ART. 4º. AS EMPRESAS OPERADORAS DE TRANSPORTE COLETIVO DAS LINHAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, FICAM OBRIGADAS A FIXAREM AVISOS NOS ÔNIBUS E DIVULGAR NA IMPRENSA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, INFORMANDO AS CATEGORIAS DETENTORAS DE GRATUIDADE.

ART. 5º. A ENTIDADE GESTORA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL E A ENTIDADE REPRESENTATIVA DAS EMPRESAS OPERADORAS DE TRANSPORTE, DEVEM OPERACIONALIZAR AS MUDANÇAS AQUI PREVISTAS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

ART. 6º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 23 DE NOVENBRO DE 2000.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

Oiapoque

PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº. 167/00 / PMO de 04 de Dezembro de 2000.

Dispõe Sobre a Doação de um Imóvel para a Fundação Nacional do Índio e dar Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE, faço saber que a Câmara Municipal de Oiapoque, APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a doação do imóvel constituído pelo lote 026, quadra 09 do setor 01, situado na rua: Joaquim Caetano da Silva n.º 160, esquina com Av. Veiga Cabral, Centro, para a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, CGC N.º 00.059.311/0058-61, visando a construção da sede da Regional da FUNAI.

Art. 2º - A presente doação é feita com a cláusula de reversão, consistindo em 02 (Dois) anos para edificação da benfeitoria descrita no artigo anterior.

Art. 3º - A donatária não poderá, de qualquer forma, título ou pretexto no período de 10 anos, alienar, alugar, ceder, ou por qualquer outro meio ou instituto, transferir a posse ou domínio do imóvel que por esta lei lhe é doado, ou utilizar para fim diverso do que especificado nos artigos anteriores.

Art. 4º - Em caso de descumprimento do disposto nos artigos anteriores, o imóvel objeto desta Lei, retornará ao Poder Executivo, sem que a donatária tenha direito a qualquer indenização e a qualquer título.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando assim revogadas as disposições em contrário.

Oiapoque - AP 04 de Dezembro de 2000.

João Dorismar da Paixão
JOÃO DORISMAR DA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº. 168/00-PMO de 04 de Dezembro de 2000.

Dispõe Sobre a doação do imóvel constituído por um lote, para a Associação dos povos Indígenas de Oiapoque - APIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE, faço saber que a Câmara Municipal de Oiapoque, APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a doação do imóvel constituído pelo lote 240, quadra 06, Setor 01, situado à Rua Barão do Rio Branco N.º 161, para a Associação dos povos Indígenas do Oiapoque - APIO, CGC N.º 84.413.400/0001-19, visando a construção do Museu do Índio.

Art. 2º - A presente doação é feita com a cláusula de reversão, consistindo em 02 (Dois) anos para edificação da benfeitoria descrita no artigo anterior.

Art. 3º - A donatária não poderá, de qualquer forma, título ou pretexto no período de 10 anos, alienar, alugar, ceder, ou por qualquer outro meio ou instituto, transferir a posse ou domínio do imóvel que por esta lei lhe é doado, ou utilizar para fim diverso do que especificado nos artigos anteriores.

Art. 4º - Em caso de descumprimento do disposto nos artigos anteriores, o imóvel objeto desta Lei, retornará ao Poder Executivo, sem que a donatária tenha direito a qualquer indenização e a qualquer título.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando assim revogadas as disposições em contrário.

Oiapoque - AP 04 de Dezembro de 2000.

João Dorismar da Paixão
JOÃO DORISMAR DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº. 169/00/PMO de 04 de Dezembro de 2000.

Dispõe Sobre Autorização de PERMUTA DE UM BEM PÚBLICO, e dar outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE, faço saber que a Câmara Municipal de Oiapoque, APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a PERMUTA de um bem Público, constituído pelo imóvel situado na rua Santos Dumont N.º 420, esquina com Av. Barão do Rio Branco, Centro, no setor 01 quadra 02 e setor 23, medindo 10,07m de frente e 18,30m de fundos, sendo a respectiva edificação em alvenaria.

Art. 2º - O imóvel a ser Permutado é de propriedade do senhor Sérgio Pinheiro Neto, fica localizado na Rua Honório Silva n.º 315, centro, no setor 01, quadra 07 e lote 107, medindo 10m de frente e 23 m de fundos, sendo o mesmo construído em alvenaria, contendo na parte dos fundos um alojamento em madeira.

Art. 3º - A Permuta pressupõe igualdade no valor entre os bens permutáveis.

Art. 4º - O Poder Executivo nomeará uma comissão pré constituída, a qual deverá atribuir valores para efetivação da troca sem lesão ao Patrimônio Público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando assim revogadas as disposições em contrário.

Oiapoque - AP, 04 de Dezembro de 2000.

João Dorismar da Paixão
JOÃO DORISMAR DA PAIXÃO
Prefeito Municipal